

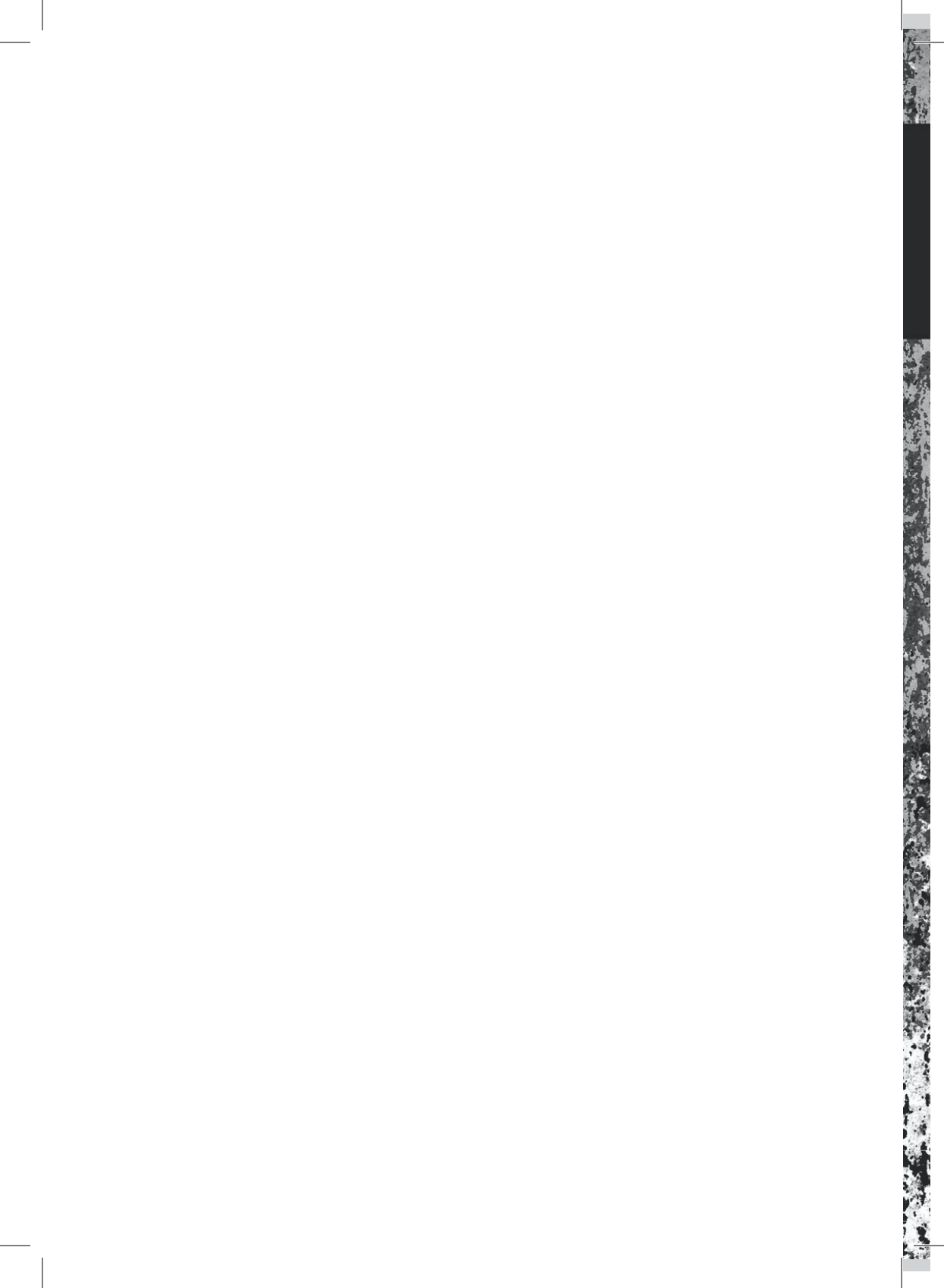
Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos



1ª Edição
Brasília-DF
2011




Conselho
Federal de
Psicologia
—
Conselhos
Regionais de
Psicologia



Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos



1ª Edição
Brasília-DF
2011





Comissão Organizadora

Ana Luiza de Souza Castro, Cynthia Rejanne Correa Araújo Ciarallo e Deise Maria do Nascimento

Palestrantes

Cristiane Barreto Napoli, Cristina Rauter, Cynthia Rejanne Correa Araújo Ciarallo
Dayse Cesar Franco Bernardi, Esther Maria de Magalhães Arantes,
Fernanda Otoni de Barros-Brisset, Leila Maria Torraca de Brito e Virgílio de Mattos

Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos

1ª Edição



Conselho
Federal de
Psicologia

Conselhos
Regionais de
Psicologia

Brasília-DF

2011

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.

Disponível também em: www.pol.org.br.

1ª Edição 2011

Projeto Gráfico: Luana Melo/Liberdade de Expressão

Diagramação: Ana Helena Melo/Liberdade de Expressão

Revisão: Ana Lúcia Dantas, Suely Touguinha e Joíra Coelho/Liberdade de Expressão



Liberdade de Expressão – Agência e Assessoria de Comunicação
atendimento@liberdadedeexpressao.inf.br

Coordenação Geral/CFP

Yvone Duarte

Edição

Priscila D. Carvalho – Ascom/CFP

Produção

Gustavo Gonçalves – Ascom/CFP

Direitos para esta edição: Conselho Federal de Psicologia
SAF/SUL Quadra 2, Bloco B, Edifício Via Office, térreo, sala 104
70070-600 Brasília-DF

(61) 2109-0107

E-mail: ascom@pol.org.br

www.pol.org.br

Impresso no Brasil – março de 2011

Catálogo na publicação

Biblioteca Dante Moreira Leite

Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

Conselho Federal de Psicologia
Psicologia em interface com a justiça e os direitos humanos / Conselho Federal
de Psicologia. - Brasília: CFP, 2011.

136 p.

ISBN: 978-85-89208-26-0

1. Direitos Humanos 2. Psicologia 3. Justiça 4. Saúde mental I. Título.

JC571

Plenário promotor do evento

Conselho Federal de Psicologia XIV Plenário Gestão 2008-2010

Diretoria

Humberto Verona – Presidente
Ana Maria Pereira Lopes – Vice-Presidente
Clara Goldman Ribemboim – Secretária
André Isnard Leonardi – Tesoureiro

Conselheiras efetivas

Elisa Zaneratto Rosa
Secretária Região Sudeste
Maria Christina Barbosa Veras
Secretária Região Nordeste
Deise Maria do Nascimento
Secretária Região Sul
Iolete Ribeiro da Silva
Secretária Região Norte
Alexandra Ayach Anache
Secretária Região Centro-Oeste

Conselheiros suplentes

Acácia Aparecida Angeli dos Santos
Andréa dos Santos Nascimento
Anice Holanda Nunes Maia
Aparecida Rosângela Silveira
Cynthia Rejanne. Corrêa Araújo Ciarallo
Henrique José Leal Ferreira Rodrigues
Jureuda Duarte Guerra
Marcos Ratinecas
Maria da Graça Marchina Gonçalves

Conselheiros convidados

Aluizio Lopes de Brito
Roseli Goffman
Maria Luiza Moura Oliveira



Plenário responsável pela publicação

Conselho Federal de Psicologia XV Plenário Gestão 2011-2013

Diretoria

Humberto Verona – Presidente
Clara Goldman Ribemboim – Vice-Presidente
Deise Maria do Nascimento – Secretária
Monalisa Nascimento dos Santos Barros – Tesoureira

Conselheiros efetivos

Flávia Cristina Silveira Lemos
Secretária Região Norte
Aluizio Lopes de Brito
Secretário Região Nordeste
Heloiza Helena Mendonça A. Massanaro
Secretária Região Centro Oeste
Marilene Proença Rebello de Souza
Secretária Região Sudeste
Ana Luiza de Souza Castro
Secretária Região Sul

Conselheiros suplentes

Adriana Eiko Matsumoto
Celso Francisco Tondin
Cynthia Rejanne Corrêa Araújo Ciarallo
Henrique José Leal Ferreira Rodrigues
Márcia Mansur Saadallah
Maria Erminia Ciliberti
Mariana Cunha Mendes Torres
Marilda Castelar
Roseli Goffman
Sandra Maria Francisco de Amorim
Tânia Suely Azevedo Brasileiro

Conselheiras convidadas

Angela Maria Pires Caniato
Ana Paula Porto Noronha



Apresentação

Após a Constituição Federal de 1988, que levou a avanços nas legislações do sistema de garantia de direitos que requerem a manifestação da Psicologia, houve uma abertura institucional na Justiça para o trabalho do psicólogo, que vem atuando em Varas da Infância e da Juventude; Varas de Família, como peritos, assistentes técnicos ou em mediação; Varas de Execução Criminal, em diversos âmbitos do sistema prisional, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e outros setores psicossociais forenses constituídos no quadro dos poderes Judiciário e Executivo.

Esta relação Psicologia e sociedade diretamente mediada pelo sistema jurídico-legal acaba por demandar, dos psicólogos, atividades tais como a realização de atendimentos e encaminhamentos, confecção de relatórios e pareceres. Pela ótica da Psicologia, espera-se deste profissional competência para a criação e aplicação de estratégias de promoção de saúde a atores sociais envolvidos em demandas judiciais, garantindo espaços de escuta e de autonomia da pessoa na resolução de conflitos, mediante orientações, encaminhamentos e intervenções psicossociais.

A partir da percepção desse cenário, nos últimos anos os Conselhos de Psicologia vêm realizando eventos e pesquisas sobre o tema: foram pautados debates sobre as contribuições da Psicologia ao processo de mediação familiar, desenvolvidas as pesquisas do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop) sobre atuação dos psicólogos no sistema prisional, em medidas socioeducativas e em varas de família, entre outros eventos e publicações.

Em dezembro de 2008, a Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (Apaf), que reúne os Conselhos de Psicologia, identificou ser necessária uma discussão sistemática do campo da Psicologia em interface com a Justiça, para identificar elementos comuns aos diversos campos em que essa interface ocorre e, assim, contribuir para organizar nossas práticas nessa área. Na Apaf, foram indicados os quatro eixos por meio dos quais organizamos os debates: (a) criança e adolescente, (b) varas de família e mediação, (c) saúde mental – medidas de segurança e (d) execução penal e sistema prisional. A partir deles, identificamos pontos

comuns em nossa prática cotidiana e buscamos construir ações e diálogos mais uníssonos perante o sistema de justiça.

A partir desses eixos foi construído o *Seminário nacional Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos: um compromisso com a sociedade*, realizado entre os dias 19 e 21 de novembro de 2009, em Brasília.

A organização do evento coube a um Grupo de Trabalho nacional que contou com a participação do Conselho Federal de Psicologia, do Conselho Regional de Psicologia 4ª Região (Minas Gerais), do Conselho Regional de Psicologia 6ª Região (São Paulo), do Conselho Regional de Psicologia 7ª Região (Rio Grande do Sul), do Conselho Regional de Psicologia 11ª Região (Ceará/Piauí/Maranhão), do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região (Mato Grosso/Mato Grosso do Sul) e da Comissão Nacional de Direitos Humanos do CFP, convidada porque está consolidado que Direitos Humanos e Ética são as referências para esta discussão no Sistema Conselhos.

A metodologia utilizada no seminário incluiu a realização de debates regionais, idealizados para expandir o debate, conhecer o trabalho e a prática dos psicólogos que atuam nessas áreas e gerar subsídios ao evento nacional, que organizou elementos para embasar a construção de orientações à categoria, contemplando sua diversidade.

A relação que a Psicologia vem estabelecendo com o campo jurídico foi, ao longo do seminário, objeto de ampla discussão. Reconhecemos a expansão dos pontos de contato entre as áreas, mas também identificamos pontos de conflito que, não raro, tocam diretamente em questões éticas de nossa profissão, tornando o debate sobre o tema especialmente importante.

Foram objeto de debate específicas situações em que essa relação com a Justiça vem causando fricções com a Psicologia, como ocorre na metodologia do depoimento sem dano, alienação parental ou sobre o exame criminológico, todos eles práticas que nos fazem refletir sobre que tipo de relação nos é demandada e sobre como estamos, como categoria profissional, respondendo a tais demandas.

Registramos, aqui, a presença do então diretor geral do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Airton Michels, e de Marcia Alencar, coordenadora-geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, do Depen.

Os participantes do seminário avaliaram que a sociedade tem-se organizado em torno de práticas punitivas, apontando para uma centrali-

dade do jurídico nas vidas dos cidadãos e, nesse contexto, os psicólogos da Justiça têm sido chamados pelos operadores do Direito para a realização de avaliações psicológicas, do exame criminológico, pareceres sobre a desinternação dos adolescentes cumprindo medida socioeducativas com restrição da liberdade, adoção, situação de violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres, etc. Identificou-se, nos debates, que nesses espaços de atuação é recorrente uma concepção que demanda dos psicólogos respostas pontuais a problemas complexos. Tratar com esta expectativa requer, na conclusão dos participantes, que os psicólogos questionem essa relação, em diálogo com os diversos segmentos do universo jurídico. As falas aqui apresentadas nos ajudam a aprofundar essas reflexões. O CFP espera que seu registro contribua para o amadurecimento de nossas práticas e de nossa capacidade de interagir com outros campos do conhecimento.

Humberto Verona

Presidente do Conselho Federal de Psicologia (CFP)



Sumário

Apresentação.....	11
Mesa: Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos - Um Compromisso com a sociedade.....	17
Fernanda Otoni de Barros-Brisset	19
Leila Maria Torraca de Brito	41
Mesa: Criança, adolescente e Varas de Família	53
Dayse Cesar Franco Bernardi	55
Esther Maria de Magalhães Arantes	75
Cristiane Barreto Napoli	87
Cynthia Rejanne Correa Araújo Ciarallo	95
Mesa: Saúde mental – medidas de segurança e execução penal e sistema prisional	103
Virgílio de Mattos.....	105
Cristina Rauter.....	121



**Mesa: Psicologia em
interface com a Justiça e
os Direitos Humanos - Um
compromisso com a
sociedade**



"Passageira clandestina"

A orientação lacaniana no campo da psicologia jurídica

Fernanda Otoni de Barros-Brisset¹

Pode parecer estranha às demandas que formam o campo da Psicologia Jurídica essa conexão histórica entre a Psicologia e o Direito, principalmente para aqueles que encontram na orientação lacaniana a linha guia para esclarecer a experiência. Como pensar essa articulação, uma vez que estamos esclarecidos de que a tarefa pragmática e asséptica da avaliação acaba por reduzir o sujeito à condição de um simples objeto ao exame, e não estamos do lado daqueles que consentem com essa redução. Como pensar então a relação entre a Psicanálise e o Direito? O entusiasmo que me conduz nesta conferência pretende elucidar as condições desse laço, sua possibilidade e seus limites.

Começamos então por confirmar o que sabemos, ou seja, o quão importante pode ser para o sujeito entrar com um processo na Justiça. Esse pode ser um recurso particular para tentar tratar o mal-estar que está vivendo, um lugar onde depositar suas queixas, reclamar suas perdas, apelar por amparo e proteção. Via de regra, o sujeito se depara com o mal na civilização. Esse mal que está na "não relação sexual" das relações conjugais, testemunhando o furo das ficções sobre o casal; no disfuncionamento das relações de parentesco, das soluções de filiação; nos impasses da paternidade; nos efeitos do mal que se levanta da desigualdade social, de gênero, política, etc. É que o sujeito nem sempre encontra abrigo para o mal-estar da civilização. Tem um pedaço de si que está sempre fora, forasteiro em si mesmo; contudo, vive por perto, na clandestinidade, à custa de seu sintoma. O direito pode entrar nessa trama como uma possibilidade de abrigar, acolher, dar tratamento ao mal que não cessa de desalojar a ordem do mundo?

1 Psicanalista, membro da Association Mundial Psychanalyse – AMP e membro da Escola Brasileira de Psicanálise, Psicóloga Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Coordenadora Clínica do Programa de Atenção Integral ao Portador de Sofrimento Mental Infrator do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Professora da PUC-Minas.

Quando comecei a trabalhar nessa interface², uma das primeiras informações que obtive dos operadores do Direito foi sobre a máxima orientadora de sua prática, aquela que diz "O que não está nos autos não existe no mundo". Para existir no mundo jurídico é preciso que esteja escrito. Ou seja, o processo era o objeto que dava o enquadre ao mundo jurídico e tudo aquilo que fosse impossível de formalizar pela letra da lei, de ganhar corpo por meio das formas jurídicas, estaria fora de seu campo de intervenção.

O juiz que me recebeu no Tribunal, Dr. Renée Cauloud, estranhando minha entrada em seu gabinete, surpreso, declarou não saber como um psicólogo/psicanalista poderia auxiliá-lo nos processos judiciais. Disse-me que iria se informar com a Corregedoria sobre a entrada desses novos servidores e pediu-me que aguardasse por ali, lendo alguns processos, que ele iria pensar o que poderia fazer um psicanalista por ali.

De fato, a passagem da psicanálise pela cena jurídica informa que sua entrada se faz fora da forma estabelecida: presença de um elemento estranho, entrada clandestina. Como então alojar ali um analista? Esta pergunta foi o modo como consegui traduzir a minha própria estranheza, esse desalojamento na porta de entrada. Pareceu-me, desde o início, que a matéria da experiência analítica estava mais ligada a esta outra coisa não formalizável, a essa irregularidade fora da lei, impossível de se inscrever nos códigos e que essa conversa entre a psicanálise e o Direito estaria destinada a tratar deste impossível.

Em verdade, naquele momento eu percebi algo que já sabia. Alguma coisa do singular de cada um podia ali tomar parte, por meio do texto escrito. Eram processos que contavam dramas familiares e rapidamente pude perceber que os livros processuais eram escritos por vários escritores. Histórias diferentes sobre um mesmo acontecimento, diferentes argumentos. Cada um contava o caso de um jeito, tinha um estilo para escrever, dando corpo a uma tese sobre o fato jurídico a ser decidido. Sim, eram as ficções jurídicas. A cada vez que iniciava uma nova peça no processo, uma nova ficção. Entrei por essa brecha, como um passe de entrada: as ficções.

2 O Tribunal de Justiça de Minas Gerais realizou o primeiro concurso para psicólogo judicial em seu quadro de servidores efetivos, em outubro de 1992, respondendo às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente. Até então, não havia essa prática no tribunal.

Ronald Dworkin, em seu livro *Por uma questão de princípios*, quando escreve sobre "o Direito como interpretação" (DWORKIN, 2005, p. 175) sustenta a afirmação de que a análise jurídica é fundamentalmente interpretativa e, ainda corrobora a tese de que o direito se assemelha à literatura, principalmente vista esta sobre a hipótese estética.

Com Hegel sabemos que também que "um dos grandes motivos da arte são as relações eternas de ordem religiosa e ética: família, pátria, estado, igreja, glória, amizade, estamento, dignidade e, no mundo romântico, honra e amor". Dessa matéria também se serve o campo jurídico, contudo os conteúdos de direitos positivos podem resultar no que é em e para si injusto, embora tenha a forma da lei.

Essas relações não são apenas o que é exteriormente firme e válido, mas elas são as potências em e para si mesmas substanciais" (HEGEL, v. 13, 286-7)³. Hegel detecta aqui um ponto substancial. Para que a lei seja esteticamente válida, justa, não basta ser decretada exteriormente. A legitimidade de um decreto depende da potência com o qual a substância pode despertar o consentimento à sua lei. Vejamos o belo exemplo na *Antígona* de Sófocles.

Creonte, o rei, emitiu enquanto chefe da cidade o decreto rigoroso segundo o qual o filho de Édipo, que combateu como inimigo sua cidade, não deve ser sepultado. Nessa ordem há uma legitimidade essencial, isto é, a substância que alimenta o decreto é o zelo pelo bem da cidade. Mas *Antígona* está animada por outra substância, uma potência ética igualmente legítima, pelo amor sagrado pelo irmão, que ela não pode deixar jazer como carniça dos cães e dos pássaros. Sepultar o irmão agitava nela seu dever para com a piedade familiar, do qual não poderia se abster, por isso ela fere o decreto de Creonte. Animada por sua causa, *Antígona* responde a Creonte quando este a interroga se desconhecia seu decreto:

"Como alguém podia ignorar? Foi divulgada na cidade inteira!..." A tua lei não é a lei dos deuses; apenas o capricho ocasional de um homem (...) não acredito que tua proclamação tenha tal força que possa substituir as leis não escritas dos costumes

3 Cf. G. F. W. Hegel, *Vorlesungen über die Ästhetik*, in *Werke in zwanzig Bänden*, (20 vol.), Frankfurt, Suhrkamp, 1970, v. 13, 14, 15.

e os estatutos infalíveis dos deuses; porque estas leis não são de hoje, nem de ontem, mas de todos os tempos: ninguém sabe quando apareceram. Não, eu não iria arriscar o castigo dos deuses para satisfazer o orgulho de um pobre rei. Eu sei que vou morrer, não vou? Mesmo sem o seu decreto. E se morrer antes do tempo, aceito isto como uma vantagem. Quando se vive como eu, em meio a tantas adversidades, a morte prematura é um grande prêmio. Morrer mais cedo não é uma amargura, amargura seria deixar abandonado o corpo de um irmão. E se disseres que ajo como louca, eu te respondo que só sou louca na razão de um louco. (Antígona: 2003, p.25-26)

Enfim, a literatura está em condições, por se servir do texto como tecido ficcional, de assentar a substância que do singular de cada personagem tenta tomar parte e se assentar no processo jurídico, aqui, no caso, uma das mais belas tragédias que temos conhecido. Neste ponto, talvez a psicanálise passe por essa brecha, mas apenas na condição de uma passageira clandestina do direito, como disse Jean de Munck.

1. O Direito como um Outro regulador

Mas voltemos ao Direito. Apesar de não ser evidente, desde a antiguidade temos registro de que certo esforço tem sido feito para que o singular possa ter assento público, no entendimento que este esforço poderia tratar o mal. Não desconhecemos a importância dos dispositivos da cultura na tarefa de regular o mal-estar na civilização. O Direito e as instituições jurídicas encontram-se anexados a essa tarefa, desde então. É mesmo a nossa experiência clínica que nos deixa saber o quão importante pode ser para o sujeito, dadas as contingências que lhe são postas, entrar com um processo na Justiça. Este pode ser um recurso para dar tratamento ao mal que o aflige.

Como dissemos inicialmente, ali se apresenta o mal que testemunha a "não relação sexual" das relações conjugais; o mau funcionamento que se engendra nas relações de parentesco, nas soluções de filiação, nos impasses da paternidade; o mau encontro com o real do sexual na sua vertente traumática, na experiência excessiva e abusiva, buscando encontrar por meio da enunciação da lei, por trás do significante da lei em sua vertente neutra, pacificadora, solene e sublime, o tratamento de algo que, por estar sempre fora da lei, anuncia na experiência subjetiva a presença da malignidade, da maldade, da obscenidade.

Foi o que aconteceu com o Rei Édipo, em outra tragédia de Sófocles, assim que ele percebe ter sido ele próprio quem matou o pai, indo depois dormir e ter filhos com a própria mãe. Condena seu ato e censura-se. Pede desesperadamente que lhe seja aplicado o seu castigo. Porém Creonte custa a aparecer para dar início ao ritual do julgamento, cegando seus próprios olhos.

A literatura aqui descreve o que tantas vezes testemunhamos, ou seja, se o Direito não se deixar capturar como uma ficção útil capaz de dar tratamento à experiência do mal, a passagem ao ato pode se apresentar no horizonte mais próximo, exigindo do Outro da Lei que este se coloque em bom lugar para realizar uma reparação, uma subtração, uma nomeação. Quando Corifeu indaga, inconformado, sobre os atos terríveis que o rei Édipo teria acabado de praticar, subtraindo seus próprios olhos, sobre como tivera coragem para ir assim ao extremo, Édipo responde:

Mas fui eu quem vazou os meus olhos, mais ninguém. Fui eu mesmo. O Infeliz! Para que serviriam meus olhos, se nada de bom me resta a ver? Para que serviriam? (...) Escuta-me Creonte, pelos Deuses peço-te! (...) Lança-me fora desta terra bem depressa, em um lugar onde jamais me seja dado falar a ser humano algum ou ser ouvido. (...) O divino mandamento é conhecido: mate-se o parricida, mate-se o impuro! Apressa-te com isto, não mais aguento carregar impune o peso dos meus males terríveis!" (SÓFOCLES: 1990, pp. 88-92)

Não raro, o mal do ser se deposita nos interstícios do formalismo dos processos judiciais para ali reconhecer sua causa não formalizável.

Lacan, quando proferiu seu seminário (1991, 1969-1970) *O avesso da Psicanálise*, estava na Escola de Direito e, naquele momento, disse estar em um bom lugar para dizer a que veio. Sabemos que o Direito é um dos dispositivos da cultura em condições de localizar o estranho, o desvio, o mal. A psicanálise também trata disso, todavia, pelo avesso do Direito. Contudo, o que nos importa destacar é que o sujeito faz o que pode com o seu mau pedaço na vida. Ora ele se serve do analista objeto, o acolhemos em nossos consultórios; ora também se serve dos objetos do campo do Direito, anexando sua singularidade ao mundo público do Outro, por meio das normas jurídicas.

É o caso de uma jovem que recorre ao advogado em busca de proteção. É a esse lugar que essa jovem endereça sua palavra, seu pedido de socorro. Freud é procurado pelo advogado desta jovem.⁴ No caso desta jovem, Freud indica que as normas jurídicas estão numa boa posição para produzir uma regulação – lá onde o sofrimento da jovem se tornou insuportável, diante de sua fixação numa “infeliz ideia mórbida”, o recurso para tratar disso que a atormentava foi proteger-se com o manto da lei. Entre a fixidez de uma ideia mórbida e o Outro, ela pôde interpor as normas jurídicas, ela acreditava na existência dessa instituição, mais do que isso, enquanto depunha sua queixa, nesse intervalo, ela constituía um Outro capaz de lhe oferecer proteção, instaurava ali, via processo, essa ficção reguladora.

Somos levados a reconhecer que depositar num tribunal queixa por um dano sofrido não se reduz à simples manifestação de um mal-estar, um desagrado, um dano. Pois quando um sujeito se decide pela via jurídica para tratar seu mal, este movimento vai exigir que ele faça que sua demanda caiba nas formas jurídicas de acordo com o texto da lei. “O que não existe nos autos não existe no mundo”, lembram-se? Por essa via será exigido do sujeito um esforço para fazer conter nas formas jurídicas o excesso que o perturba. Cumprindo essa exigência, opera-se, todavia, um enquadramento do mal no campo do Outro. Para começar, será preciso constituir um advogado e, então, se coloca uma distância entre a

4 FREUD, S. Um caso de paranoia que contraria a teoria psicanalítica da doença. In: *Obras Completas*. Imago. v. XIV, p. 299.

causa que perturba o sujeito e o Outro da lei, pois o advogado será um objeto que irá se interpor entre o sujeito e os dispositivos jurídicos.

O advogado reformula a queixa para que esta possa ser apresentada a um juiz, é o operador que transporta a queixa derivada do desprazer para a dimensão da linguagem jurídica. Esta transposição faz que o sujeito e aquilo que o perturba passem a existir de modo diferente no campo do Outro. A fórmula jurídica fixa e filtra a queixa inicial, diminui a sua intensidade, mas de maneira que o sujeito encontre uma outra satisfação. É o próprio processo da formulação da queixa que traz um gozo suplementar, um tratamento do gozo pela aparelhagem judicial, para além do prazer, pois verificamos, caso a caso, que o desprazer que motivou todo o processo mantém-se mesmo após o veredicto.⁵

Nosso colega José Martinho (2007, p. 63), citando Miller, nos esclarece que de fato "a verdade da queixa mobiliza o saber do Direito, e este saber trabalha para um gozo"⁶. Reconhecemos também aqui o que já nos disse Lacan no seminário (2006, 1968/1969) *De um Outro ao outro*, quando lança o enigma: "O que é que não existe e que tem corpo?" Com essa pergunta, Lacan nos leva à inexistência do Outro.

Hans Kelsen (2001) ao escrever o ensaio *O que é a Justiça?*, incomodado por não encontrar resposta satisfatória capaz de localizar os fundamentos para uma teoria pura do Direito, afirmou:

Iniciei este ensaio com a questão: o que é justiça? Agora, ao final, estou absolutamente ciente de não tê-la respondido. A meu favor, como desculpa, está o fato de que me encontro nesse sentido em ótima

5 MARTINHO, José. Interseção Psicanálise e Direito. Lisboa: Edições Lusófonas. *Revista Freudite* – Ano III, 2007, nº 5/6. p. 63.

6 *Idem*, p. 63.

companhia. Seria mais do que presunção fazer meus leitores acreditarem que eu conseguiria aquilo em que fracassaram os maiores pensadores. De fato, não sei e não posso dizer o que seja justiça, a justiça absoluta, esse belo sonho da humanidade.⁷

Este e outros escritos de Kelsen (1987) demonstram sua preocupação em responder certas questões próprias à ciência jurídica, cujas respostas dela escapam, levando-nos a concluir que a justiça é um bem que se demanda porque não existe. Porém, ao afirmarmos que a justiça é algo que não existe, também diremos que ela tem um corpo, cuja consistência se ancora na crença ao texto jurídico. A constituição celebra a autoridade do texto jurídico, constituindo a ficção de um corpo para o Outro da Justiça: o corpo normativo.⁸

Deste modo, só existe instituição onde se tem a ficção de um corpo. Graças aos escritos, esta ficção é possível. Neste jogo de montagens, qualquer coisa poderá ser chamada de corpo. Instituições tornam-se corporações. *Personas fictas*: "como se" fossem corpos. Enfim, funda-se assim um lugar legítimo, o lugar da autoridade.

Dependendo do modo como o sujeito responde à autoridade, se consentir à substância da autoridade jurídica, poderá se servir desse Outro da lei como um regulador de seu gozo. Nas mesas-redondas que este congresso terá ocasião de discutir, posso lhes adiantar que terão oportunidade de verificar isto que lhes falo. Em alguns casos, veremos que o sujeito pode fazer uso das ficções jurídicas desta instituição para inscrever sua singularidade no campo do Outro, para estabelecer ali um laço.

Quem não se lembra de Schereber, em *Memórias de um doente dos nervos*? Em sua literatura, por exemplo, ele nos conta que foram as indicações para que ele ocupasse o cargo de elevada posição na Corte de Justiça que agitaram suas entranhas, desencadeando sua crise de nervos. Foi este o fato que o levou de encontro à "Ordem das Coisas", ou seja, ser

7 KELSEN, Hans. *O que é Justiça?* São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 25.

8 Veja também: KELSEN, Hans. *O conceito de Estado e a Psicologia Social*, com especial referência à psicologia das massas de Freud. Buenos Aires: Ediciones Sitio. Conjetural. Revista psicoanalítica. n. 13 – agosto de 1987, pp. 71-104.

transformado em mulher⁹. Ele nos conta que sua solução diante disto foi se reconciliar com o pensamento de ser transformado em mulher.

Destacamos, entretanto, a insuficiência dessa reconciliação enquanto solução final. Schreber não dispensou o uso dos dispositivos jurídicos no percurso do tratamento de sua doença dos nervos. Por meio de suas numerosas solicitações ao tribunal para recobrar a sua liberdade, endereçando a palavra ao juiz, estabeleceu uma comunicação ao Outro-Juiz.

Esse movimento nos demonstra que para além desse consentimento ao gozo no corpo, ainda foi necessário um passo a mais: restabelecer seus direitos civis para ter acesso ao gozo de sua liberdade. A instituição desse Outro-Juiz pode se colocar em bom lugar no franqueamento de um laço social. Para além do gozo Uno, experiência que dispensa o Outro, Schreber buscou estabelecer uma forma de convivência, por meio de conectores situados nessa articulação faltante entre o gozo e o Outro. Serviu-se dos objetos normativos para encontrar uma medida reguladora para esse gozo que tomava seu corpo. Frequentemente, as instituições são solicitadas como um Outro substituto. Vimos aqui, o que Judith Miller e, J-Daniel Matet (2003, p.11) tratam como "o fantasma do legislador": ali onde o Outro se enfraquece, uma instituição o suplementa.¹⁰

Freud, em seu artigo *Criminosos em consequência de um sentimento de culpa*, comenta que, no tratamento de pacientes seus que cometeram crimes, pôde verificar que esses atos visavam justamente à lei¹¹. A punição estabelecida pelo Direito Penal é um elemento capaz de estabelecer a conexão entre o ato e a culpa inconsciente, que antecede o delito. Lembramos aqui da máxima de São Paulo: "Com a lei conheci o pecado". É preciso que a lei simbólica se apresente para cerzir um pedaço onde o gozo possa se localizar. Isso orienta o sujeito. Para Lacan, a punição é função exclusiva do Estado, isto é, a responsabilidade.¹²

9 FREUD, S. Schreber. In: *Obras Completas*. v. XII. Rio de Janeiro : Imago, p. 32.

10 MATET, J-Daniel e MILLER, Judith. *Pertinences de la Psychanalyse Appliquée*. Paris : Seuil, mai/2003. p. 11.

11 FREUD, S. Criminosos a propósito do sentimento de culpa. In: Rio de Janeiro : Imago. *Obras Completas*. V. XIV, p. 375.

12 LACAN, J. *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia*. In: Escritos. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p. 129.

Ele é claro, pois cada um é chamado a responder pelo que, do seu jeito, escapa à lei. Ninguém é chamado a responder por que faz o que a lei determina. Mas o será, justamente ali, quando o sujeito apresenta sua singularidade constitutiva, a irregularidade que causa seu desejo.

É por esta resposta fora do universal, causa destacada por onde apresenta sua singularidade, que o sujeito terá de envidar esforços para encontrar os meios de anexar esse pedaço de si que ficou de fora das formalidades exigidas das relações sociais. É nesta via crucial que o sujeito apresenta ao outro o detalhe irregular da sua humanidade e é sobre esse ponto que incide a sua responsabilidade para com seu destino.

Lacan já havia dito que "qualquer formação humana existe para re-frear o gozo", portanto, quando uma instituição é abordada, ela assim o é a partir de uma operação que não é a da adição, da produção de um "a mais", e sim de uma subtração, da produção de um "a menos". Com as instituições jurídicas não é diferente. Aqui também se verificam os efeitos de regulação e de laço social.

Uma pequena conclusão neste caminho, até onde eu os trouxe: O Direito se oferece à cidade em sua estrutura de ficção, como um corpo, trata-se de um Outro, aqui um Outro da lei. Para que essa estrutura possa funcionar, é preciso crer no texto, crer na autoridade, crer na estrutura de ficção. Assim, ali o sujeito poderá anexar sua queixa e sua demanda aos meios pelos quais essas possam ser levadas até o campo do Outro. Esta operação não se faz sem perdas no meio do caminho. Diante da instituição e do seu texto, espera-se encontrar um homem crente, que possa se servir de suas normas como um modo de regulação para o mal que é levado a tolerar. O Direito aqui funciona como um Outro Universal, em torno de seu objeto, suas normas se anexam às singularidades.

Até aqui procurei tratar, neste texto, dessa função do Direito que se sustenta na crença no direito regulador, quando se torna possível interpor entre o gozo do sujeito e o Outro as ficções jurídicas! Todavia, quando não se acredita neste Outro, quando esta instituição não serve de guia, porque foi esvaziada em sua consistência reguladora, detectamos seu funcionamento, nós nos encontramos num tempo onde o Outro não existe mais!

2. Quando o Outro não existe mais!

Os significantes não passam de semblantes – isso é o que não muda em cada tempo. Por serem semblantes, ou seja, fazerem às vezes de outra coisa, é possível prescindir deles e o que rege o campo de gozo, num certo tempo, modifica-se com relação a um outro tempo. Percebemos que os dispositivos jurídicos, no mundo de hoje, não apresentam a consistência necessária para conectar uma comunidade de crentes em torno deles. O Outro falha, e não temos mais a esperança de um retorno ao tempo das identificações consistentes e não estamos entre aqueles que acreditam ser possível salvar o pai. O processo que realizou as “desidentificações” aos significantes mestres é real.

Sim, os tempos são outros, com Laurent (2007) concluímos que neste tempo de desconfiança do simbólico que está fragmentado, a aposta em soluções do tipo universal tem cada vez mais dificuldade para se sustentar.¹³ Se, outrora, a sociedade apostou na máquina formal do Direito como regulador do laço social, hoje sabemos que existem outros elementos que interceptam o funcionamento dessa máquina. O Direito não funciona como fora sonhado, sua aplicação no mundo da vida tem de considerar um pedaço de real dependurado em suas franjas e que não cede ao formalismo, restando ali informalizável. O objeto norma ocupa seu lugar no universo entre tantos outros.¹⁴ Ora sim, ora não, a norma pode servir como orientação, contudo não é a única regra que regula os laços nos dias que correm. A máxima “o que não existe nos autos insiste no mundo”, embaraça o mundo jurídico que não sabe o que fazer com este “fora da lei” dependurado em suas franjas, causa do seu disfuncionamento.

Menelick Carvalho Neto nos apontou a crise da credibilidade das instituições jurídicas – um desencantamento no campo do Direito. O direito como referência, tal como Kelsen propôs – uma teoria pura do Direito – a história já nos mostrou que serve tanto à democracia quanto

13 LAURENT, É. *Apostas no Congresso* 2008. Disponível em: <http://www.amp2008.com>. Acesso em: 15 de novembro de 2007.

14 BARROS, F. O. *O objeto a é um fundamento do laço social*. Disponível em: <http://www.institutopsicanalise-mg.com.br/psicanalise/almanaque/textos>. Acesso em: 24 de junho de 2008.

ao nazismo. A referência do Direito encontra-se posto no texto e o texto não é sem contexto, o que permite diversas leituras em contextos diversos. Uma sociedade mutável como a nossa exige um Direito aberto, não fechado em si mesmo. Menelick dirá: "O Direito moderno tem a estrutura da contingência – é o Direito possível – da possibilidade". Um Direito aberto, plural, que se orienta por seus princípios. É na tensão interna que se coadunam seus princípios, no trabalho de aplicação cotidiano do Direito que teremos o desafio de encontrar a possibilidade de conjugar a liberdade e a igualdade, publicidade e privacidade, o que impõe também perguntar onde está seu limite¹⁵.

Mas vejamos este caso: Um julgamento que aconteceu no Canadá, em 1988.

Trata-se de um criança de 14 anos que vive com sua mãe, desde o nascimento, e que aparentemente não tem nenhuma lembrança de seu pai, segundo o texto do julgamento. O casamento de seus pais foi dissolvido por um processo de divórcio e a mãe ficou com a guarda da criança. Em seguida a mãe obteve do Juiz que o pai fosse destituído do pátrio poder, a partir daí a criança ficou apenas com o sobrenome da mãe. (...) A partir daí a história se complica: a mãe decide mudar de sexo, por que não? Ela solicita uma cirurgia, consegue o quer e adquire, segundo o Juiz, a aparência do sexo masculino. A mãe, então, se torna um homem. (...) Depois de ter adquirido a aparência masculina, ele pede para mudar de nome, obtém esta mudança e modifica seu registro civil. Em seguida, essa mãe, ou esse novo pai, apresenta no tribunal um pedido de adoção de seu filho, para que a criança passe a ter o nome dele, agora ele, para que a criança fique com o nome deste pai, que era a mãe, que mudou de nome, e para que esta criança tenha uma certidão de identidade que seja conforme a nova identidade de seu pai. Esta mãe já tinha obti-

15 NETO, Menelick de Carvalho. Intervenção realizada no Núcleo de Psicanálise e Direito do IPSMMG. Set/2004.

do o pátrio poder e o pai já tinha perdido. (...) Houve exames psíquicos e psiquiátricos e também laudos de assistentes sociais que concluíram que aquela mulher estava muito bem e que ela tinha o direito de pedir o que queria, e, por conseguinte, o tribunal lhe deu razão. E assim, ela pode adotar o filho que já era seu.¹⁶

Portanto, neste caso, o tribunal funcionou como uma máquina, automaticamente registrando esse modo novo de vida, o seu serviço. Parece que podemos indicar como um dos efeitos de uma época onde o Outro não existe mais, a passagem do Direito regulador para o Direito servidor.

Bem perto de nós, percebemos também os efeitos desse tempo. A revista *Isto é*, em 2005, traz em suas páginas uma nota chamada *Cidadania*, mostra o percurso de uma pessoa para conseguir reconhecimento jurídico em sua identidade de mulher. Depois da cirurgia que anatomicamente a transformou em mulher, ela passou a lutar na justiça para ter certidão de nascimento, carteira de identidade e CPF com nome feminino. Essa notícia pública mostra que uma coisa a princípio estranha e irregular, solução desalojada do sentido comum, pode, nos dias atuais, encontrar alojamento ao tentar se inscrever por meio de um processo jurídico. O sujeito moderno, mediante os novos sintomas, encontra-se cada vez mais convocado a responder à figura devoradora do gozo, e ora sim, ora não, avista nas normas jurídicas um destino para dar tratamento a este impossível, para indexar seu modo de gozo a uma ficção jurídica.

Lembro-me do caso de um rapaz que, ao atingir a maioridade, entra na Justiça com um pedido de indenização por dano psicológico, com uma queixa de abandono afetivo de seu pai. Isso parece estranho, pois o pai sempre cumpriu em dia suas obrigações com a pensão alimentícia, conforme diz a lei. Não se inscrevia ali uma dívida jurídica, contudo o filho se queixava de que o pai não se dedicou a ele suficientemente, abandonara-o, perpetuando a queixa de uma dívida afetiva impagável. Não havia na lei nada que servisse para enquadrar essa demanda. A so-

16 Caso publicado por Pierre Legendre em um artigo citado por Patrick Guyomard no ciclo de debates intitulado *A lei e as leis*, que ocorreu na UERJ, em abril/1997, publicado em: ALIOE, S. *A Lei e as leis*. Rio de Janeiro: Revinter, 2007, p. 22.

lução jurídica encontrada, na impossibilidade de atender a tal demanda de amor do pai, traduziu o afeto em objeto. Criou-se a figura jurídica de "dano afetivo". O pai teve de lhe pagar pelo "abandono afetivo".

De fato, assistimos ao privado se tornando público, encontrando no Direito um lugar apelatório, a que endereçam sua queixa. Com este objeto-norma (poderia ser qualquer outro), o sujeito vai procurando se agarrar em normas que possam nomear seu gozo, que possam oferecer uma forma qualquer que dê consentimento à sua causa. Por esta aparelhagem da linguagem em jogo nas formas jurídicas, objetiva passar seu gozo privado ao mundo público do Outro, procura fazer laço. É como nos fala Lacan: "Se as palavras não se agarram de uma maneira qualquer às coisas, como a psicanálise seria possível?" Agarrar as palavras às coisas pode se configurar num início de tratamento deste estranho que se destaca do sujeito, indicando sua causa mais íntima, inominável, estrangeira, que, não mais podendo se agarrar às traduções, aos ideais e às ideologias da cultura, circula solto. Mas quando isso sai do divã e vai encontrar um lugar na sala de audiência de um juiz, parece estranho, ou melhor, localiza-nos exatamente a causa que anima os dias que correm em um tribunal moderno.

Em todos esses casos, vimos um Direito embaraçado, assistimos a um universal que se pulveriza em múltiplas ficções, para servir aos gozos singulares. Do Direito regulador do gozo vimos sua passagem à condição de servidor do gozo. É fato que as ficções jurídicas servem como modo de regulação dos modos de vida, pois há sempre um modo de vida novo, uma nova forma de gozar. Porém, se as ficções jurídicas passam a atender à pluralidade, nomeando-as e fixando-as por meio da criação infinita das normas de Direito, parece ser ao preço de perder sua função reguladora.

Aqui, algumas reflexões merecem se postar: ainda que as formas diferentes de vida e de gozo busquem sua regulação mediante sua inscrição no registro da lei, indagamos se é possível inclusão de todo gozo? Como incluir os diferentes modos de gozo, as soluções singulares que de modo contingente se apresentam na contemporaneidade? Quais referências indicariam a possibilidade de conjugar a solução singular com os acordos universais? Onde será a fronteira para o impossível?

Muitos sujeitos embaraçados com seu mal-estar e, não raro, desconectados por um mundo sem referências, buscam qualquer coisa que

lhes sirva para a regulação de seu mal, e têm empreendido grande esforço para encontrar uma normalização que lhes convenha. Tem sido banal a ideia de que se, em algum momento, alguém se encontrar em uma situação fora da lei, imediatamente, ao perceber aí um índice de sua irregularidade, deve fazer o movimento necessário para regularizar tal situação, tentar tornar possível o que parece impossível. Para tanto, recorrer ao advogado pode ser um caminho e a demanda, diante desse acontecimento, se traduz na pergunta de como fazer para normalizar a singular exceção? Nada disso nos parece estranho, nos dias de hoje, muitos têm buscado no direito um modo de inserção do que é impossível normatizar. Talvez o crescimento do mercado de trabalho no campo do Direito possa ser a expressão de que tem sido nesse lugar que as coisas estranhas buscam palavras nas quais possam se agarrar.

Precisamos contextualizar, pois, de fato, diante das novidades produzidas pela queda das referências e dos ideais, uma pluralidade de arranjos se verifica no campo da filiação, da conjugalidade, das uniões estáveis e instáveis, dos múltiplos e tensos modos de apresentar os processos de filiação e suas consequências na economia de gozo dos romances familiares. O Direito, não mais conseguindo legislar a partir de uma lei geral e diante da infinitização das demandas que surgem das novas formas de família e dos novos sintomas que se agarram aos objetos em cena da contemporaneidade, passa a legislar por meio das soluções contratuais. O contrato surge como uma solução inédita para regular os casos excepcionais.

Se de fato verificamos um disfuncionamento das ficções jurídicas, se as ideias e as tradições não regulam mais esta tensão, se as exceções tornaram-se a regra por este defeito do pai contemporâneo, eis que surge o contrato, como um esforço de normalizar os modos de gozo diversos, plurais e instáveis. Um acordo que se tece com aqueles que testemunham o defeito do pai, da lei, da referência. Essas soluções singulares de normatização surgem no horizonte como uma saída, deixando parecer que o acordo celebrado por um contrato entre as partes pode servir como lei, ou seja, o contrato, segundo o princípio da liberdade e autonomia da vontade, faz lei entre as partes.

Lembro-me do caso do homem alemão que colocou um anúncio na internet dizendo de seu desejo de comer um homem, comer de verdade – da carne aos ossos – e, a quem se oferecesse, propunha firmar um contrato sobre como este evento, acordado entre eles, aconteceria.

Ele escolheu um candidato, que por sua vez dizia cultivar a obsessão de ser comido por outro homem. Selaram um contrato, destacando como seria o ritual, o modo de apagamento do sujeito a ser comido, o preparo da comida, etc. Assinaram o contrato, como reza a lei, testemunhas, etc. Ao final, tudo aconteceu conforme o desejo acordado, foi filmado e registrado em contrato de ambas as partes, inclusive na declaração de testamento da própria vítima.

Isto promoveu um verdadeiro alvoroço na sociedade. E agora, o que fazer para encontrar um modo de realizar uma regulação desse mal? Por fim, depois de intensa discussão jurídica, sociológica e psiquiátrica, o alemão Armin Meiwes, que ficou mais conhecido como o "canibal de Rotemburgo", foi condenado a prisão perpétua por ter matado e comido um homem por um acordo estabelecido mediante a internet. Ele foi também condenado pelo tribunal por profanação de cadáver. Entretanto, em sua defesa, seus advogados tinham argumentado que o tribunal estatal de Frankfurt poderia tê-lo condenado por um crime de menor gravidade ("morte a pedido"), alegando como fundamento para alcançar uma pena mais branda que Meiwes apenas cumpriu os desejos da sua vítima.

Esse caso que ocorreu em 2001 mostra-nos como, cada vez mais, as soluções contratuais parecem almejar substituir o universal da lei, regulando os modos de gozo mais diversos. Chegam à Justiça com o acordo pronto, soluções inéditas, não raro buscando fazer caber o impossível no campo das possibilidades. No livro, *Do direito ao pai* (BARROS: 2001), apresento um caso de uma criança que se encontra reduzida a um efeito dos caprichos maternos diante de dois pais. Depois de um tempo, um dos pais faz um acordo com a mãe e se demite da paternidade, assinando um acordo de separação no qual declaram que não tiveram filhos, tendo apenas bens a partilhar. A promotora entra em cena, dizendo que o direito do filho à filiação não é uma matéria que pode ser regulada por um acordo entre as partes, devendo essa demanda sofrer o necessário processo jurídico para apreciação e decisão¹⁷.

Essas situações nos indicam, a partir da ação de alguns operadores do Direito que, na modernidade, a abertura do Direito em direção a um Direito plural não pode, entretanto, dispensar sua referência simbólica como modo de regulação do gozo. O Direito não é fechado, mas também

17 BARROS, F. O. *Do Direito ao pai*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2001. pp. 87-91.1999.

não se abre a qualquer uso. Entendemos também assim quando Lacan no, *Seminário*, nos indica essa função do Direito: regular, distribuir, subtrair, repartir o gozo. Mas para tratar esse resto que excede ao campo jurídico, o Direito abriu-se a outros discursos. Abertura a um trabalho intersetorial, em rede, espaço para equipes multidisciplinares em seus quadros.

3. Nesta brecha, a entrada em cena de uma rede de outros operadores.

Por muito tempo, as instituições jurídicas nutriram a crença que a presença dos especialistas em questões psíquicas poderia servir para restaurar sua função reguladora. Fazer constar nos autos aquilo que, no mundo, insiste como fora da lei, por meio de laudos e pareceres. É um dispositivo utilizado para conferir legalidade à subjetividade. Os especialistas chamados à cena jurídica, com Foucault já sabemos, teriam duas funções específicas.

A primeira é a de tentar salvar o pai. A entrada do saber "psi" teria uma função de obturar o vazio do saber instaurado quando aparece nos casos jurídicos alguma coisa estranha, "sem sentido" e fora da lei. Medir, avaliar, descrever, examinar e nomear o que se apresenta como irregularidade, por meio da patologia do mal. Os fazedores de laudos entram com seu saber oferecendo um substituto ao objeto que não cede aos poderes do formalismo. Uma tentativa de restaurar o furo das ficções jurídicas, formalizando o informalizável, por meio das ficções psicológicas. É a função pericial.

Neste momento, não existe sujeito, busca-se a produção de prova, um texto sem sujeito. O sujeito reduzido à condição de objeto será examinado para produção de uma prova: o laudo pericial, que vai se anexar ao processo e servir de instrumento para o giro do dispositivo. No caso de separação conjugal, os juízes pedem laudos que digam com quem deve ficar a guarda da criança, se ela pode receber a visita do genitor que não tem a guarda, se a opção sexual de seus pais pode prejudicar seu desenvolvimento, se a pessoa a ser examinada é capaz de gerir sua própria pessoa e seus bens, se é portador de periculosidade, se tem condições psíquicas e sociais para receber uma progressão ou regressão de regime penal, se pode trocar de estabelecimento penal, de medida socioeducativa, de sexo, de nome, adotar seu próprio filho, etc.

Os operadores do Direito buscam subsídios para legislar sobre o gozo "fora da lei" e demandam à ciência uma possibilidade de resposta sobre a periculosidade, capacidade, o melhor interesse da criança, tentando obter alguma garantia nas decisões judiciais que envolvem crianças e a aplicação da pena ao criminoso, etc. O Direito, ao fazer esse apelo, fica à espera de encontrar respostas para continuar a operar nas redes do discurso do mestre. Aqui também verificamos os efeitos desse tempo onde o Outro não existe mais.

Mas não se trata de recuar, trata-se de estar esclarecido quanto aos modos de dar tratamento à demanda. Freud, quando foi chamado pelo sistema jurídico de seu tempo, não recuou. Participou de um seminário de juristas, falando sobre "A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos" e, em outra ocasião, pediram-lhe que examinasse o parecer de um perito, num caso de parricídio. A posição de Freud é a mesma, nos dois momentos: "A psicanálise não tem como oferecer aos processos jurídicos elementos para o Direito se servir em suas decisões sobre a culpa e o castigo, ou seja, o veredicto do tribunal não deve se apoiar nas investigações da psicanálise."¹⁸

Lacan confirma a posição freudiana, afirmando que cabe somente ao Estado estabelecer a punição ao ato criminoso. Esse ato de regulação é função do Direito e nós sabemos acolher na clínica seus efeitos e lhe conferir toda importância, contudo "a psicanálise tem limites que são exatamente aqueles em que começa a ação policial, em cujo campo ela deve se recusar a entrar."¹⁹

Hoje temos diversas experiências que procuram se servir dos instrumentos psicológicos e tecnológicos para realizar "Depoimentos sem dano", inquirir prisioneiros para "formulação de provas", etc. De Freud a Lacan, estamos avisados acerca de onde encontrar a disjunção entre a prática analítica e a jurídica, localizando com precisão onde a psicanálise não deve estar.

18 FREUD, S. A psicanálise e a determinação dos fatos em processos jurídicos. In: *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1976, v. IX. p.105 a 115.

19 LACAN, J. Premissas a todo desenvolvimento possível à criminologia. In: *Outros escritos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. p.129-130.

Por outro lado, quando os operadores do direito encontram nos laudos as ficções psicológicas, descrevendo as razões motivadoras dos atos e das demandas dos sujeitos envolvidos nos processos jurídicos, uma outra demanda é formulada ao campo "psi". Trata-se aqui da segunda função que Foucault já havia denunciado. Apegado à verdade do laudo psicológico, psiquiátrico, etc., o sistema jurídico se demite de sua função de regulador de gozo e passa a bola para o campo da saúde. Desresponsabiliza o sujeito da resposta que o humaniza e no lugar de uma resposta jurídica estabelece uma medida de tratamento. O sujeito é desresponsabilizado de suas soluções, de seu destino singular de gozo e é entregue nas mãos da saúde para tratamento de sua irregularidade, sua patologia, sua doença. Se o laudo indica que no momento do ato, o indivíduo não sabia o que fazia, conclui-se de que ele não é capaz, não é autor. Será absolvido de seu ato e ali se define sua inimputabilidade, sua irresponsabilidade. Ele recebe uma medida de tratamento. Não há sujeito, há ali a designação de um objeto doente que deve ser afastado do convívio dos outros enquanto durar sua patologia, entregue aos asilos da patologia do mal. Althusser, em seu livro, *O futuro dura muito tempo* (1992), nos ensina sobre os efeitos desta prática segregadora.²⁰

Contudo, podemos confirmar que prescindir do Direito para servir-se dele não implica colocar no lugar de sua ação uma ação terapêutica, ou seja, o tratamento substituindo a ação jurídica. Recolocando, então, na atualidade a antiga ideologia do tratamento que pretendeu substituir o Direito liberal, seus resquícios adquirem força entre nós por novas vestes, renascendo pela Justiça Terapêutica. Foucault já nos alertava sobre o uso do saber disciplinar na concepção de um homem sem responsabilidade para o exercício da cidadania, seja por sua doença biológica, psicológica, ou social.

20 ALTHUSSER, L. *O futuro dura muito tempo*. (Autobiografia 1918-1990). São Paulo: Companhia das letras, 1992.

4. A psicanálise aplicada e o Direito

Jaques-Alain Miller havia dito que a produção do sujeito contemporâneo, um sujeito sem referência, implica, para cada um, um dever social e uma exigência subjetiva de invenção²¹. Assistimos à desapareição no social da categoria do normal, do legal, do certo. As fronteiras do normal e do patológico, do legal e do ilegal, do certo e do errado estão embaçadas.

Miller vai nos dizer nesse texto que a civilização atual, como uma máquina do "não todo", vem rompendo o dique dos ideais e da tradição. E como já estamos avisados, essa estrutura do "não todo", diz Lacan, designa o ilimitado: qualquer coisa que se desenvolve sem encontrar um limite não pode se constituir em uma totalidade. O que a gente chama nos dias de hoje de globalização faz parte de uma estrutura social em que os significantes mestres, os ideais estáveis, estão pulverizados. Isso produz, de um lado, um sujeito sem referência, mas é o mesmo movimento que produz uma série de micrototalidades. Digo de outro modo, os ideais pulverizados se reencontram sob a forma de referências singulares, originais e instáveis. Todo o esforço se faz na tentativa de cernir um nome, lá onde nada há. Diante do realismo do nada, como objeto de referência, um esforço de cunhar um nome, uma orientação capaz de amarrar o sujeito ao seu modo de laço social.

Dessa forma, sem enveredar pelas ações investigativas, policiais e punitivas, sem se confundir com o Direito, mas, ao seu lado, a psicanálise se oferece como objeto, ao lado dos objetos do Direito. À disposição do sujeito, que pode se servir desse objeto estranho, desalojado, como uma peça solta na cena jurídica, no seu esforço de produzir uma solução para sua singularidade que possa ser reconhecida pelo Outro social. A psicanálise colhe os efeitos em sua passagem clandestina pelo campo jurídico, fora do seu habitat natural. A presença do analista permite que em situações nada ortodoxas, como em casos de violência envolvendo crianças e adolescentes, separações conjugais e no acompanhamento de loucos que cometeram crimes, a invenção de Freud possa servir, nessas condições bastante especiais e contingenciais, à relação do sujeito com o Outro da Lei.

21 7 MILLER, J-A. Intuitions milanaises [2]. In: *Mental*, n. 12. Paris: NLS, 2002, p. 20.

5. Um trabalho aplicado, a cada vez, a cada um

Em qualquer lugar do mundo onde a psicanálise de orientação lacaniana está presente, não se trata de enquadrar o sujeito no projeto da instituição, mas de deixá-lo elaborar a causa de sua entrada nessa instituição. Os sintomas podem, em diferentes lugares do mundo, inscrever-se nas particularidades locais de uma cidade e de um programa ou instituição, mas seu tratamento fará emergir das particularidades de uma classe, a singularidade de uma exceção.

Diante da tendência a certa patologização do mal, à medida do mestre avaliador ou do estabelecimento de uma justiça terapêutica, a psicanálise não se recusa às demandas que lhe chegam, mas opera uma subversão na demanda, fazendo surgir da urgência do Outro a urgência do sujeito que é possível tratar como uma exceção.

Para além de acolher o sintoma como disfuncionamento, o psicanalista está advertido sobre o laço que o sujeito tem com seu sintoma e atua coerentemente com isso. Estamos advertidos que o que conduz ao pior é toda tentativa de normalizar, no sentido do ideal, os elementos que são intrinsecamente anormais, como a verdade, o desejo e o gozo de cada um.

A psicanálise não se coloca ao lado do Direito, para subsidiar a restauração do pai ou para eximir o Direito de sua função reguladora, instituindo a marca de um sujeito sem responsabilidade. Ao contrário, cabe ao Direito cumprir sua função, e o analista se oferece para acompanhar o sujeito na construção de suas soluções, podendo o sujeito se servir desse recurso nos seus embaraços com o Outro da lei e com o encontro com o real sem lei.

Se, por um lado, *a angústia nos entrega a existência do mundo quando o estamos perdendo*²², verificamos que será por meio da satisfação do sujeito que recolheremos o índice de sua vinculação a este mundo. O laço social se realiza quando encontra uma amarra que valha a conexão do singular ao universal, quando o sujeito encontra uma solução que faça caber sua irregularidade nos espaços da cidade, na medida do possível.

22 LAURENT, Eric. *Apostas ao Congresso*, 2008.

Quando isto não se torna uma possibilidade, o ato pode ser uma solução. É o caso de sujeitos que, encaminhados pela via das práticas judiciais, nos mostram que lá onde o ato, mais do que o sintoma, o conduziu até a psicanálise, devemos oferecer, neste encontro com um analista, a possibilidade de fazer caber neste mundo sua solução sintomática. Seguimos trabalhando com o que nos resta, verificando, no campo da psicanálise aplicada ao Direito, diversas soluções de sociabilidade, os efeitos de sua ruptura e novos modos de enlaçamento do destino singular do gozo, como o sujeito pode se virar para incluir sua irregularidade no espaço público do Outro.

*

Para terminar, digo-lhes que ainda me sirvo da estranheza do juiz com a minha entrada desalojada no Tribunal, dizendo que não sabia o que fazer com uma analista ali. Eu tinha acabado de passar no concurso público e, ao tomar posse, fui avisada de que não existia um lugar determinado para me assentar, não havia nenhuma cartilha ou lição que pudesse ensinar a prática da psicanálise naquela instituição. E, hoje, o que posso concluir? O que pode nos ensinar a psicanálise na sua passagem pelo campo do Direito?

Gostaria, então, de concluir assim: Se o "eu sei" é o que sustenta um ensino – aqui não se trata de ensinar. Ou seja, onde se supõe um "eu sei", está vazio. Mas será que podemos prescindir do mestre? Essa pergunta na verdade é um convite para que a prática, a experiência de cada um, aqui se apresente, visando a sua formulação e uma orientação. Esta bússola eu a trago comigo: a teoria que interessa à psicanálise é a teoria da prática – se temos alguma coisa a ensinar é só isso – lá onde não sei, e a experiência sangra, lá onde testemunhamos o que nossa escuta acolhe do que se apresenta como inarticulável pela teoria, pela norma, pelo discurso, é essa a única teoria que nos interessa aqui também, na psicanálise como passageira clandestina do Direito. Se existe uma moral lacaniana, é que não se caminha sem o sujeito e, portanto, a orientação da caminhada é aquela que se tece caso a caso, que não é universal, mas que orienta, cria laço, um trabalho interessado, entusiasmado, sem a pretensão de descobrir uma grande ou pequena revelação.

Não é evidente, mas acontece!

Um giro pela Psicologia na interface com a Justiça

Leila Maria Torraca de Brito²³

Trago algumas problematizações para tentar colaborar nessa discussão. Entendo que ainda temos três questões, que vejo como básicas, a ser definidas nesse seminário. A primeira seria: quem é esse psicólogo que atua na interface com a Justiça? A segunda: quais seriam as atribuições, os papéis desse profissional? E a terceira: quais instrumentos, ou procedimentos, devem ser utilizados nesse trabalho? Nessa discussão a respeito de quem é esse psicólogo que atua na interface com a Justiça, ouvi em alguns encontros críticas no sentido de que essa denominação, Psicologia Jurídica, remeteria a um especialismo havendo proposta de que se utilizasse, por exemplo, a terminologia Psicologia no Judiciário. Essa é uma questão que me trouxe certa dúvida, quer dizer, será que essa designação, "Psicologia no Judiciário", poderia englobar todos aqueles profissionais que atuam nessa área? Porque nós sabemos que muitos profissionais desenvolvem esse trabalho na interface com a Justiça, mas não estão necessariamente lotados no Judiciário. Só para citar um exemplo, é possível lembrar que os que executam medidas socioeducativas estão lotados no Executivo.

Outra questão observada foi em relação a alguns trabalhos que vem sendo desenvolvidos pelo Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop), do Conselho Federal de Psicologia, especialmente as diretrizes para atuação nas Varas de Família. Nesse trabalho, ao ser produzido o documento inicial que foi encaminhado aos Conselhos Regionais para consulta, foi possível observar que muitos regionais convocaram para o debate apenas os psicólogos que atuam no Judiciário. Aí

23 Psicóloga, doutora em Psicologia Clínica, pós-doutora em Direito. Professora de Psicologia Jurídica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Coordena o Programa de Extensão Pró-Adolescente. Desenvolve pesquisas e trabalhos nas áreas de Psicologia Jurídica, separação conjugal, divórcio, guarda de filhos, adolescentes em conflito com a lei, adoção, autoridade parental, direitos infanto-juvenis.

surge uma interrogação: por que essa leitura? E o estranhamento se deu porque esse material produzido pelo Crepop tem início com a explicação de quem seriam esses psicólogos que atuam nas Varas de Família. Havia o esclarecimento de que na designação *psicólogos que atuam em Varas de Família* se incluíam profissionais lotados em Varas de Família, como também aqueles que não possuíam vínculo empregatício com o Poder Judiciário, como é o caso de peritos, assistentes técnicos ou, muitas vezes, até pessoas que trabalham nos seus consultórios, que trabalham na área clínica e que acabam desenvolvendo algum parecer que será encaminhado à Vara de Família. No momento em que o Crepop produzia o documento inicial para consulta já se designava quem seriam esses psicólogos, mas nós observamos que os Conselhos Regionais chamaram para a discussão só os que estavam trabalhando no Judiciário. Lógico que não foram todos os regionais, mas alguns. Acho que isso já pode ser um ponto que talvez revele um pouco dessa dificuldade de conceituar quem é esse profissional de que estamos falando. Porque o que ajudou ao Crepop a pensar em diretrizes para atuação nas Varas de Família foram informações, provenientes de diversas comissões de ética, de que estavam chegando denúncias em relação a pareceres elaborados por psicólogos e encaminhados ao Judiciário. Mas as comissões perceberam que esses pareceres, ou esses relatórios, que eram objeto de denúncia, muitas vezes eram confeccionados por psicólogos que atuavam na área clínica e que encaminhavam o seu trabalho ao Judiciário. Foi a partir justamente do que foi levantado nas comissões de ética que o Crepop trouxe a designação de quem seriam os psicólogos com atuação nas Varas de Família. Acho que já seria uma primeira pergunta: o que houve? Por que esse descompasso entre o que a comissão de ética aponta, ou as comissões de ética, e as consultas que acabaram sendo desenvolvidas pelos regionais do Crepop? Será que estamos falando de especialismo também nos Conselhos? Por que foi feita essa construção de psicólogos com atuação nas Varas de Família, que era o objeto da consulta, e por que se passou para psicólogos que atuam no Judiciário em Varas de Família? Acho necessário debatermos esse trabalho da Psicologia na interface com a Justiça de maneira mais integrada.

Voltando à questão do papel do psicólogo, penso que é necessário ter clareza a respeito de qual profissional estamos falando, mas também

do seu papel, das suas atribuições, porque é a partir da clareza desse lugar que se ocupa que vamos definir suas atribuições e também seus limites, os impedimentos éticos. Sem dúvida, essa atuação necessita estar comprometida com os estudos da Psicologia. Também não podemos esquecer que muitas vezes os casos que chegam ao psicólogo que atua nessa área chegam com uma tipificação jurídica, com a denominação de adoção, com a denominação de medidas de internação, sendo necessário decodificarmos essa demanda, reinterpretando-a a partir do nosso referencial teórico e sem dúvida analisando-a. Ao analisar essa demanda, não podemos deixar de lado a importância de um posicionamento crítico do profissional. O nosso código de ética diversas vezes traz essa recomendação, como no terceiro princípio fundamental, que diz: "O psicólogo atuará com responsabilidade social analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural".

Resoluções elaboradas pelo Conselho Federal de Psicologia também trazem a indicação de que todo documento produzido pelo psicólogo, deve ser subsidiado em dados colhidos e analisados à luz de instrumental técnico – entrevistas, dinâmicas, testes –, baseado em referencial técnico, filosófico e científico adotado por psicólogos. Esse é um dado do qual não podemos realmente nos afastar.

Observei que, em livro lançado recentemente no Rio de Janeiro sobre a escuta de crianças e adolescentes, alguns autores, na análise do tema, trazem a proposta de que, se hoje há críticas no sentido de que psicólogos não realizariam depoimentos, não realizariam inquirição, então que se possa utilizar o termo entrevista menos traumática. Nesse sentido, também pergunto se entrevista menos traumática estaria nesse nosso referencial técnico-científico próprio de psicólogos. Em relação a elaboração de pareceres, várias comissões de ética dos diversos Conselhos Regionais de Psicologia têm promovido uma série de encontros para discussão a respeito do tema. Recordo um pouco do encontro que aconteceu no Rio Grande do Sul, onde havia um desembargador como palestrante em uma das mesas. Esse desembargador, que atua em câmara criminal, comunicou, em sua palestra, que, na câmara em que atua, não costumam levar em consideração os pareceres psicológicos. Na verdade, me deu a impressão – não sei, posso estar enganada – de que eles nem olhavam mais os pareceres, e ele alegava que esses pareceres

eram muito semelhantes, e como eles entendiam que as pessoas que estavam julgando não eram tão semelhantes assim, resolveram não levar mais em consideração esses pareceres psicológicos. Considero que esses são dados importantes de ouvir das pessoas que atuam em outras áreas, para podermos pensar, justamente, o que vamos trabalhar no nosso encontro com a Justiça. Outra questão diz respeito aos laudos conclusivos, acho que é um tema que também tem suscitado muitas discussões nos Conselhos. Em relação às questões que abrangem os laudos conclusivos, poderíamos dizer que, quando se fala conclusivo, é o conclusivo na área da Psicologia, que é a nossa área de trabalho, não seria conclusivo na área do Direito, mas sim na área da Psicologia. Nesse sentido, em relação a esse trabalho interdisciplinar, parece que é importante essa diferenciação do que seria do campo jurídico e do que seria do campo psicológico. Certamente isso não inclui o mesmo olhar, mas inclui justamente a possibilidade de se aceitar essa diferença, de se incluir a diferença de olhares, senão essa indiferenciação acaba trazendo uma fusão. Essa fusão me parece um pouco o que Fernanda Otoni fez referência, ou seja, poderíamos dizer que se cria a figura de um psicojuiz, quer dizer, se interpreto que só posso ter um único olhar, o olhar do juiz e o do psicólogo passam a ser semelhantes. Parece-me que essa não é a proposta desse trabalho interdisciplinar, no qual justamente se tem de tomar muito cuidado a respeito dessa construção. O que nós estamos construindo nessa interface? Especificamente em relação ao congresso que ocorreu em Minas Gerais, muitas críticas foram feitas em relação à judicialização da vida, como também à atuação de psicólogos como peritos no exame criminológico, foram várias as discussões. Foi também divulgado um livro excelente no congresso, denominado *Estudos de execução criminal: Direito e Psicologia*, no qual em um dos artigos Maria Lúcia Karan explica que propostas de trocar a liberdade pela segurança vêm paradoxalmente avançando no interior dos estados democráticos, desde as últimas décadas do século XX. Lembro-me também de alguns debates em seminário recente, que ocorreu no Rio de Janeiro, quando autores franceses trouxeram instigantes discussões. Um livro que foi lançado há pouco, em 2009, *O Futuro da Autonomia*, traz um artigo de Charles Melman, no qual ele faz uma leitura sobre o significado da autonomia, afirmando que:

Um povo é autônomo quando se liberta de toda a autoridade estrangeira e passa a respeitar suas próprias leis, respeita as leis que estabelece para si com a ideia de que estas contribuem para o bem comum e não beneficiam apenas alguns. São leis que regulam as relações com outrem e com a sociedade.

No entanto, o autor vai dizendo que hoje o que se arvora como autonomia do indivíduo é justamente essa autossatisfação, uma autossatisfação em detrimento do outro, da família e da sociedade. Parece-me que é justamente nesse momento que toma corpo essa política de tolerância zero. Uma política de tolerância zero que atinge não só questões criminais, mas também cíveis. Muitas vezes, medidas ou decisões que se depreendem como imprescindíveis são vistas como um mal menor, um mal menor que seria necessário. Por vezes, se observa também que os próprios movimentos sociais se alinham a essa mesma lógica, pedindo punições para os adversários de suas causas. Há o perigo de certa atomização da sociedade, uma grande divisão em relação aos grupos, e os autores vão apontando para o quanto nós tendemos para certa especialização nas explicações, as quais, muitas vezes, surgem desarticuladas com o contexto social, com o campo social, uma vez que se vão criando vários especialistas. Eu gostaria de fazer uma brincadeira, até, porque quando se fala que a Psicologia Jurídica seria o especialismo, eu acho que talvez pudéssemos perguntar, diante desse campo que estamos observando, que vem se construindo, se realmente a Psicologia Jurídica seria um especialismo ou se ela já seria quase uma grande área, porque nós passamos a ter agora o especialista em alienação parental, o especialista em depoimento sem dano, o especialista em mediação, e por aí vai. Estou quase classificando a Psicologia Jurídica como grande área de conhecimento! No que diz respeito à família, à infância e à juventude – meus eixos de análise neste seminário –, despontam hoje, nessa judicialização, nesse clima de tolerância zero em que se vive, diversos projetos de lei, projetos nos quais se pedem destituições do poder familiar, havendo também um grande clamor por apenações. Muitos projetos, na sua exposição de motivos, estão baseados em justificativas que são atribuídas à Psicologia. Eu não diria que são justificativas discutidas, estudadas pela Psicologia hoje,

mas são atribuídas à Psicologia e levam a grande patologização de comportamentos. Muitas vezes os psicólogos também são colocados como aqueles que salvam as crianças, havendo propostas de trabalho para o psicólogo que acabam desvirtuando seu papel ou o que seria atribuição desse profissional. Observa-se também, nesse mesmo livro sobre a escuta de crianças e adolescentes, que foi lançado no Rio de Janeiro há pouco tempo, propostas para que, na área da Psicologia Jurídica, se criasse uma subárea denominada Psicologia Investigativa. Acho que é algo também a se pensar. O que podemos perceber é que a Psicologia, de acordo com essa lógica que vem se organizando, acaba sendo usada não para ultrapassar a lógica da punição, mas justamente para validá-la. Trouxe alguns projetos como exemplo, como esse sobre alienação parental, tema que merece grande discussão.

Quando o projeto sobre SAP expõe a atribuição do psicólogo, diz como deve ser feito o laudo pericial. Dessa forma, parece que não basta o Conselho Federal de Psicologia ter uma resolução sobre a elaboração de documentos escritos produzidos por psicólogos, mas esse projeto de lei diz que esse laudo deve compreender entrevista pessoal com as partes, exame dos documentos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança, ou o adolescente, se manifesta acerca da eventual acusação contra o genitor. Não sei se exatamente tudo isso que está listado ali é atribuição de psicólogos, ou ainda se consta do nosso manual de elaboração de documentos que temos de agir dessa maneira, mas é isso o que dispõe o projeto de lei que está quase sendo aprovado e que requer também, insisto, urgente discussão pela categoria.

Temos também, atualmente, uma resolução do Conselho Nacional de Justiça, de maio de 2009, que dispõe sobre concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Ou seja, todos aqueles que hoje estão estudando para fazer concursos para juiz, em qualquer estado, obrigatoriamente têm um mesmo programa e esse programa consta dessa resolução do Conselho Nacional de Justiça. Dentro desse programa há um item denominado Psicologia Judiciária, com quatro subitens. Vou apresentar aqui apenas dois desses subitens do programa. O de número dois, que se refere a problemas atuais da Psicologia com reflexo no Direito, assédio moral e

assédio sexual. Fico em dúvida se os problemas da Psicologia com reflexo no Direito são apenas esses dois! E o de número quatro, que diz: processo psicológico e a obtenção da verdade judicial, o comportamento de partes e testemunhas. Esse material já está sendo estudado por todos aqueles que estão fazendo cursinhos preparatórios para concurso. Acho que nós temos de ter um posicionamento como categoria em relação a esses temas do programa. Trouxe apenas esses dois exemplos, mas acho que poderíamos discutir uma série de outros projetos que têm surgido nos últimos tempos, lembrando que Maria Lúcia Karan expõe que, quando uma sociedade substitui a liberdade por segurança, está negando vigência aos direitos fundamentais e rejeitando os fundamentos da democracia.

Voltando ao eixo família, infância e juventude, podemos observar que essa noção de risco e de maus-tratos, da forma como vem sendo difundida, não inclui só aquelas crianças vistas como em situação de perigo, mas é uma noção que na verdade inclui todas as crianças. Podemos observar também que é preciso a criança ser colocada nessa condição de vítima para ser ouvida, porque a criança que é ouvida quase sempre é a criança vítima. Os autores vão apontando, portanto, o cuidado que nós temos de ter, porque quando a criança é sempre colocada nesse lugar de vítima, se acaba justamente por anular sua condição de sujeito de direitos. Podemos pensar no documentário *Juízo*, em que fica bem claro que aqueles meninos que estão em medida de internação praticamente não possuem direito de ser escutados. Mas, se a criança é colocada no lugar de vítima, rapidamente se acha que ela deve ser ouvida. Será que é só assim, é só dessa maneira? Em relação a essa escuta, acho que o depoimento sem dano, sem dúvida, tem sido objeto de muitos e acalorados debates. Percebo que, para alguns autores, um dos caminhos para se pensar o depoimento sem dano poderia ser o quanto ele está em acordo com essa lógica da pós-modernidade ou da hipermodernidade, como preferem alguns autores. Podemos observar que ele vem sendo apresentado como uma técnica "nova, rápida, pouco dispendiosa, eficaz", qualidades valorizadas nessa modernidade líquida, como denomina Zygmunt Bauman. E é engraçado porque, ao mesmo tempo que se diz que a situação a ser examinada é uma situação muito complexa – e acho que quanto a isso há unanimidade dos autores –, propõe-se uma técnica nova, rápida e pouco dispendiosa. Lembro-me também de Lebrun, quando ele diz que, hoje,

nessa mesma lógica da pós-modernidade os objetos devem ser satisfatórios. Aqueles que não são vistos como satisfatórios são objetos que passam a não interessar. Poderíamos fazer uma pergunta nesse sentido. Será que o trabalho do psicólogo, quando se relata a impossibilidade de chegar a alguma conclusão em relação a comprovação de abuso sexual, não seria um trabalho que estaria inserido nessa lógica de um objeto insatisfatório? Porque me parece que não é satisfatório ouvir que o psicólogo não pôde chegar a uma conclusão ou que não cabe a ele chegar a essa conclusão. Parece-me que fica uma pergunta: nós estamos falando do trabalho do psicólogo na interface com a Justiça ou à disposição da Justiça?

Trago outro autor, Julien, também em livro que considero bem interessante, denominado *Abandonarás Pai e Mãe*, quando ele fala especialmente sobre a questão da escuta da criança no Judiciário. Julien analisa o tema avaliando três lógicas que costumam ser utilizadas. Trouxe esse autor justamente pensando se não podemos usar em nossas discussões essa divisão que ele faz. Ele diz que, em casos de suspeita de abuso sexual, uma lógica possível seria partir do entendimento de que se acredita no que a criança fala, "acredita-se nisso". Quando se tem esse entendimento, certamente serão formuladas uma série de frases interrogativas a essa criança. Uma segunda lógica é de "não se acreditar nisso". Muitas vezes com o argumento de que a criança fantasia ou modifica o seu relato a partir do que ouviu de outras pessoas que estão a sua volta, defende-se que não se deve dar credibilidade ao que a criança fala. E a terceira lógica que o autor traz é essa do "acredito em você". Ele explica que essa lógica não significa que se esteja acreditando naquele fato, mas também não se está negando a fala da criança. Nessa última lógica se permite que a criança saia do silêncio, rompa o silêncio, mas, sem dúvida, admitindo-se também que o que ela traz pode ser modificado por fantasias ou pela fala de outras pessoas. Não caberia ao profissional da área de Psicologia avaliar o fato em si, se ele ocorreu ou não, se é verdade ou se é mentira, mas se ajudaria a criança, ouvindo e acreditando no que ela traz.

Para encerrar, gostaria de abordar algumas orientações que recebi no material para discussão neste seminário, especialmente as orientações que dizem respeito ao trabalho em Vara de Família. Na orientação, consta inicialmente o papel do psicólogo no desempenho de suas funções nas Varas de Família e de Sucessões. Considero esse um primeiro problema

que temos para discutir e aí se pode recordar novamente o material que foi confeccionado pelo Crepop, no qual a denominação é apenas Vara de Família, por quê? Porque essa denominação de Vara de Família e de Sucessões não é uma denominação que se encontre em todos os estados, e sim em alguns estados brasileiros. Entendemos que Vara de Família seria suficiente justamente para apontar qual é esse profissional a que estamos fazendo referência. Quando trazemos essa denominação de Vara de Família e de Sucessões, parece um pouco equivocada, por ser denominação restrita a alguns estados. Temos alguns estados em que a questão da sucessão não é tratada em Vara de Família, e sim em Vara Cível, temos também varas únicas, enfim, penso que temos de prestar um pouco de atenção nessa denominação.

Outra questão que se observa também nessas orientações para discussão nos seminários é a afirmação de que "investido na função de perito, o psicólogo deve cumprir o que está previsto no Código de Processo Civil, restringido-se a auxiliar o juiz na resolução do processo". Essa pode ser outra pergunta: investido na função de perito por quem? Por que nós estaríamos investidos nessa função de perito? Essa afirmação parece que contraria o que consta na diretriz inicial do trabalho desenvolvido no Crepop, porque sabemos que restringir o trabalho a função de perito não é o que vem sendo feito em diversos estados brasileiros. Se examinarmos o Código de Processo Civil (CPC), veremos que ele diz: "Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito". Aqui podemos ver que o código não fala especificamente do psicólogo. Então, me parece que nós nos investimos, nós nos colocamos nessa função. E o artigo 421 do CPC diz: o juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. Quer dizer, especialmente aqui se trata daqueles casos em que esse perito é contratado. Quando já existe equipe no Poder Judiciário, devemos observar o artigo da Constituição Federal que diz justamente que compete aos tribunais organizar suas secretarias e os serviços auxiliares do juiz. Esses serviços auxiliares, e aí se encontram os setores de Psicologia, se enquadram nessa categoria, vão depender da organização judiciária de cada estado. Cada estado vai listar quais são essas atribuições das equipes auxiliares, temos estados onde não existe ainda o quadro de psicólogos, havendo só peritos contratados. Agora, pensar que obrigatoriamente ficaríamos restritos à

função de perito, me parece que também seria reduzir um pouco esse debate, pois sabemos que os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos nessas áreas, especialmente na área de família, apresentam grande diversidade. Nós temos hoje equipes, por exemplo, trabalhando no Rio de Janeiro em algumas Varas de Família que desenvolvem trabalhos com grupos de pais e de mães. Acho que reduzir isso à visão de perícia parece um certo equívoco. Ao mesmo tempo se observa, no material confeccionado pelo Conselho Federal de Psicologia para discussão no seminário, muita crítica em relação aos ideais positivistas de elaboração de diagnósticos e práticas estritamente avaliativas. Essas críticas acham-se presentes tanto no eixo do trabalho com crianças e adolescentes como no eixo que diz respeito ao Direito Penal, especialmente na discussão sobre o exame criminológico. Há uma crítica muito grande a essa ideia de que psicólogo realizaria só diagnósticos, faria só perícia. E aí parece que há certa tensão também quando se fala de Vara de Família. Por que justamente nesse eixo de Vara de Família nós faríamos essa construção de que o psicólogo então seria perito? Inclusive se observa, no material para discussão, a sugestão de que se construam parâmetros para atuação como perito nas Varas de Família. Pergunto: como ficaria essa integração entre os eixos? Porque minha proposta é que se possam integrar os eixos, portanto, o rumo da discussão deveria ser o mesmo nos quatro eixos que se apresentam.

Ainda em relação ao trabalho nas Varas de Família, considero que não podemos esquecer também a recente lei sobre a guarda compartilhada, que traz outros paradigmas e a necessidade de pensarmos outro lugar para o psicólogo. Justamente o lugar de ajudar as pessoas a entender como compartilhar essa guarda, e não mais a função de avaliar quem é melhor pai ou quem é melhor mãe. Nesse sentido, penso que precisamos fazer essa discussão em relação aos quatro eixos de maneira um pouco mais integrada, senão corremos o risco de criticar a função de perito em um dos eixos e criar a função de perito no outro eixo. Para finalizar, pergunto se não estaria na hora de dar um giro, pensando essa atuação, nesse campo de interface com a Justiça. Não cada eixo seguindo um rumo, mas se percebendo justamente como as armadilhas para o nosso trabalho vêm sendo construídas de forma semelhante e como precisamos, sempre, interrogar sobre cada trabalho que vem sendo proposto. Falando em giros, em armadilhas, se pode

pensar em olhares que são necessários para essa construção do trabalho de psicólogos que atuam na interface com a Justiça. E aí recorde de uma música cantada por Marina Lima, *O farol da ilha*, da qual apresento um pequeno trecho, em que se aborda um pouquinho essa questão, ou seja, outras armadilhas, que exigem justamente outros olhares. Considero que é um pouco isso, esse olhar cuidadoso, integrado, entre os quatro eixos, que se deve ter como categoria profissional, procurando nos desvencilhar dessas outras armadilhas que vêm sendo construídas para os psicólogos nessa interface com a Justiça.



Mesa: Criança, adolescente e Varas de Família



Dayse Cesar Franco Bernardi²⁴

Quero iniciar situando de onde eu falo: de um lugar construído pela experiência vivida, na qualidade de profissional que atua como psicóloga judiciária na base, trabalhando em um Tribunal de Justiça desde 1982. A partir dessa inserção, tive a possibilidade de integrar o movimento de construção de uma Psicologia voltada para a garantia de direitos, definindo a Psicologia Jurídica como área especializada da Psicologia²⁵. Esse percurso inclui a realização de muitos debates, embates e ações sobre as relações interdisciplinares possíveis entre a Psicologia, o Serviço Social e o Direito, no trato de questões, assuntos e instituições jurídicas.

Tenho refletido, ao longo desse tempo, sobre as implicações da especialização e sobre o redimensionamento das funções do psicólogo nas Varas da Infância e da Juventude e nas Varas de Família para efetivação de direitos e de cidadania. Por decorrência, busco situar minha fala como de alguém que integrou movimentos coletivos para ampliação de algumas fronteiras, visando a avançar na construção de uma prática psicológica, competente, em diferentes espaços – e que continua participando.

Tal percurso me permitiu desenvolver uma posição política, reflexiva e crítica, pela qual acredito na imperiosa necessidade de o psicólogo participar ativamente da construção de uma prática psicológica que seja eticamente comprometida com transformações sociais.

Gostaria, então, de convidar meus colegas a analisar esse percurso, histórico e político, de inserção da Psicologia no mundo jurídico, aprofundando questões relacionadas ao exercício profissional, de modo a superar modelos arcaicos de manutenção do *status quo* e de promover uma atuação efetiva de garantia de direitos humanos.

24 Psicóloga. especialista em Psicologia Jurídica e em Violência Doméstica. Mestre em Psicologia Social. Coordenadora do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica do Instituto Sedes Sapientiae – SP e docente da Unisaopaulo e PUC-PR. Psicóloga judiciária e assessora da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, membro do Neca e cocoordenadora do projeto Siabrigos (Neca e SEDH) sobre crianças e adolescentes acolhidos.

25 Resolução CFP nº 14/00, de 20 de dezembro de 2000, reconhece a Psicologia Jurídica como área especializada da Psicologia.

Com o objetivo de obter mais clareza sobre a inserção e o desenvolvimento da Psicologia Jurídica, especialmente nos próprios órgãos dos Tribunais de Justiça do país, vou me deter naqueles psicólogos que, ao adentrar o aparato do Poder Judiciário, prestam um serviço de natureza pública, integrando o sistema de garantia de direitos. Embora saibamos e consideremos que são psicólogos jurídicos, todos aqueles que lidam com a interface da justiça e do direito, inclusive na esfera do executivo, em organizações não-governamentais (ONGs) e, em outras áreas do direito, tais como a Penal.

Observando o percurso do denominado psicólogo judiciário, nos Tribunais de Justiça brasileiros, pude identificar avanços e recuos. Avanços, por exemplo, com a crescente realização de concursos públicos e a criação de cargos para psicólogos em diversos tribunais do país. E recuos, quando esses profissionais são deixados à míngua, trabalhando com uma demanda muito grande de casos, sem nenhum tipo de capacitação continuada e, muitas vezes, sem ter do próprio órgão empregador o devido respeito.

Considero necessária e urgente uma reflexão aprofundada sobre os efeitos do nosso trabalho nas questões e nos problemas com que lidamos no cotidiano profissional: o quanto nosso trabalho não é ingênuo, o quanto está inserido em um poder de controle social e o quanto nosso conhecimento pode servir tanto para transformação da realidade quanto para a manutenção do *status quo*.

Para tanto, gostaria de apresentar outro lado dessa história, que é como os operadores do Direito têm pensado a nossa contribuição e o quanto, efetivamente, nossa presença como psicólogos na interface, tanto com as questões da família quanto com as questões da infância e da juventude, tem trazido mudanças.

Fui presidente da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJSP)²⁶ durante alguns anos e, na gestão "Um Novo Tempo" (2001-2005), a diretoria da entidade realizou uma pesquisa sobre as condições de trabalho e o fazer do assistente social e do psicólogo judiciário, enquanto agentes institucionais e componentes das equipes interprofissionais do Poder Judiciário Paulista. A pesquisa, publicada pela Editora Cortez, com o título *Serviço Social e*

26 Gestões de 1993-1995; 1995-1998; 2001-2005; 2005-2009.

*Psicologia no Judiciário: construindo saberes e conquistando direitos*²⁷, objetivava "conhecer cientificamente a realidade de trabalho desses profissionais, nos diversos espaços onde atuam, para fundamentar proposições e ações com vistas à conquista, garantia e ampliação dos direitos dos associados e dos sujeitos que eles atendem no dia a dia do trabalho, tendo a consolidação do projeto ético-político e teórico-metodológico das profissões na instituição judiciária como central" (2005, p. 14).

A pesquisa mapeou, com bastante clareza, como o assistente social e o psicólogo definem seu trabalho na instituição judiciária e como enfrentam, no cotidiano, inúmeras dificuldades, de diferentes ordens, para fazer frente às crescentes e complexas demandas de sofrimento psíquico trazidas pelos usuários, tanto na área da infância quanto na área da família. Segundo os autores:

Os resultados foram reveladores acerca da multiplicidade e da complexidade das ações com as quais trabalham, da dinâmica e gravidade expressas pela realidade social e de questões de ordem emocional postas no cotidiano da intervenção, que perpassam pela necessidade de investimentos contínuos como: melhoria nos espaços físicos e equipamentos de atendimento, na ampliação do quadro de pessoal, da capacitação continuada norteadoras do trabalho. Tais indicativos apontam para a necessidade de uma política de trabalho, pela instituição judiciária, que reconheça as necessidades específicas dessas áreas e a importância da garantia de um serviço público de qualidade – enquanto direito da população ao acesso a serviços e ações do Judiciário. (FÁVERO; MELÃO; JORGE: 2005, p. 14)

27 FÁVERO, Eunice T.; MELÃO, Magda J. R.; JORGE, Maria Rachel T. (Orgs.). *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. São Paulo: Cortez, 2005.

Nessa mesma direção, a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP)²⁸, realizou, por ocasião dos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente um levantamento²⁹ sobre o funcionamento da Justiça da Infância e da Juventude no país. A ABMP partiu da premissa de que as práticas do Sistema de Justiça nem sempre incorporam a mudança de paradigmas operada pelo ECA e pelas intervenções de outras áreas setoriais (p. 13), por não reconhecer a prioridade absoluta da infância e da juventude:

Percebe-se (...) uma falta de reconhecimento de prioridade do direito de crianças e adolescentes pelas instituições do Sistema de Justiça, em manifesta afronta ao preceito constitucional do art. 227. Esta prioridade só pode ser afirmada se alguns pressupostos forem observados:

Primeiro, o reconhecimento da complexidade e especificidade próprias à atuação do Sistema de Justiça, chamado a lidar com diversas temáticas, exigindo-lhes conhecimentos interdisciplinares e uma ação sistêmica e articulada mais em consonância com a rede de atendimento. Portanto, a necessidade de várias especializadas em conformidade com o grau de complexidade de problemas que a população infanto-juvenil e suas famílias estão expostas.

Segundo e em decorrência disto, a necessidade de uma formação específica abrangente, inclusive das políticas públicas voltadas a crianças, adoles-

28 ABMP, O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: Desafios na Especialização para a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescente. Brasília, julho de 2008.

29 Levantamento realizado pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude em comemoração aos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasília: ABMP, 2008.

centes e suas famílias, com reflexão sobre o papel do Sistema de Justiça na promoção de direitos não apenas individuais, mas também sociais e coletivos de seu público-alvo.

Terceiro, o imperativo suporte de equipes interdisciplinares, capacitadas a uma atuação específica e própria ao Sistema de Justiça na garantia de direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes.

Quarto, de que a efetivação dos direitos só pode se dar quando o preceito estatutário da promoção de direitos se viabiliza de modo articulado, envolvendo o poder constituído, a comunidade e a sociedade civil. Portanto, é fundamental o reconhecimento de que os operadores do direito no Sistema de Justiça são chamados a uma atuação diversificada, em rede, por determinação legal (art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente), não se podendo pautar a aferição de sua demanda de serviço a de operadores de áreas diversas do direito, cuja atuação tradicionalmente é restrita ao processo e ao espaço do fórum, com limitado ou inexistente contato com outros atores sociais. (idem: IBID, p. 13)

O estudo identificou, entre outros dados, como se dá a distribuição das equipes interdisciplinares nos tribunais de justiça estaduais. Concluiu que existe enorme defasagem de pessoal, ausência de critérios objetivos para lotação dos profissionais nas comarcas, precárias condições de trabalho e uma limitada composição das equipes interdisciplinares, atualmente reduzidas às duas profissões: Serviço Social e Psicologia.

A ABMP discutiu a importância da Psicologia na compreensão dos dilemas humanos e na modificação do olhar do próprio magistrado para as questões que ele julga. Dispôs, ainda, sobre a necessidade da composição da equipe interdisciplinar ser ampliada com pedagogos e antropólogos nas regiões indígenas e remanescentes de quilombos.

Em cima desta tese a ABMP, com apoio da AASPTJSP³⁰, propôs a contratação por concurso público de profissionais do Serviço Social e da Psicologia, considerando critérios objetivos, tais como o número de habitantes e o grau de vulnerabilidade social dos municípios. Expôs, também, a necessidade de os Tribunais de Justiça criarem planos de carreira e de capacitação continuada para essas equipes interdisciplinares, considerando a complexidade das demandas atendidas. Considerou a necessidade de as instituições oferecerem condições mínimas de trabalho e de que a capacitação oferecida fosse interdisciplinar, incluindo juizes, promotores e defensores públicos junto a assistentes sociais e psicólogos.

Um dos resultados do levantamento foi apresentar formalmente, uma proposta ao Conselho Nacional de Justiça, para que as equipes interdisciplinares fossem obrigatórias em todos os Tribunais de Justiça do país, com previsão orçamentária, visando à contratação e à manutenção de profissionais habilitados por concurso nos quadros funcionais. Enfatizou-se a obrigatoriedade fixada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e mais tarde ratificada pela Lei nº 12.010 em 2009³¹, de que a complexidade do mundo contemporâneo exige uma mudança de postura do Poder Judiciário, integrando outras disciplinas para compreender os fatos sociais expressos nos dilemas interpessoais e comunitários, de forma a responder às questões apresentadas de forma inclusiva, enfatizando a restauração de vínculos e efetivação de direitos.

A necessidade de equipes interdisciplinares é também indicada por novas leis como o Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha e por Planos Nacionais desenvolvidos, entre outros, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Ministério de Desenvolvimento Social³².

30 A AASPTJSP contribuiu para o levantamento realizado pela ABMP e participou da entrega formal do documento final ao Conselho Nacional de Justiça, realizada em Brasília em 2008.

31 Lei Nacional de Adoção, também conhecida como Lei Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

32 Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar, Plano Nacional de Combate à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Sinase; etc.

Eu computo isso como um avanço imenso, imensurável, se nós compararmos com o início de nossas atividades nos Tribunais de Justiça em que éramos tratados como profissionais extremamente estranhos e, muitas vezes, indesejáveis e desnecessários. Éramos estranhos para eles, mas também para e entre nós mesmos. Fechávamo-nos em guetos, formando grupelhos que, criticando "o outro"³³, acreditávamos, ingenuamente, que daríamos conta do recado, sozinhos.

Crescemos, somos hoje profissionais requeridos para políticas públicas que dependem de um atendimento articulado em rede, com uma visão que é interdisciplinar, incluindo a percepção do Direito, da Psicologia, do Serviço Social e de outras disciplinas. Não damos mais conta de todos os nossos afazeres sozinhos, a incompletude institucional está clara para nós e também para eles.

O Conselho Nacional de Justiça emitiu duas recomendações, a número dois e a número cinco, que falam da necessidade urgente de contratação de pessoal, tanto para a área da infância quanto para a da família, mas também da necessária especialização da Justiça da Infância, da Juventude e da Justiça de Família. Indicou a necessidade de distinção entre as equipes interdisciplinares responsáveis hoje pelo atendimento cumulativo das duas áreas do Direito, considerando as especificidades das questões tratadas em cada uma delas. Considerou o contínuo crescimento e a alta complexidade das demandas que clamam por atendimento judicial para garantir direitos, sustentados por uma legislação cada vez mais inclusiva, própria ao Estado democrático de direitos. Na contemporaneidade, o Poder Judiciário vem sendo convidado a tratar de questões de conflitos e rupturas na esfera pública e privada, lidando com problemas de relacionamento humano, questões de violação de direitos por desigualdades sociais transversais, tais como classe, geração, gênero, etnia. Os problemas são abordados em ritos jurídicos que preveem a necessidade da ampla defesa, com apresentação qualificada de informações que possam subsidiar tomadas de decisão judiciais, consubstanciadas pela interação entre as diversas disciplinas. Há crescente demanda

33 No geral, os operadores do direito e os cartorários, vistos como responsáveis pela dinâmica formalista e burocrática da instituição.

para garantia de direitos individuais, difusos e coletivos de crianças, adolescentes, mulheres, idosos, famílias.

A tese que é trazida com a contribuição da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos é que nós temos de ter no mínimo uma referência de o quanto um psicólogo pode atender diuturnamente em uma Vara da Infância, em uma Vara de Família, pensando na sua própria saúde e na qualidade do serviço prestado. É preciso que haja uma reflexão extremamente séria a respeito de qual é o nosso objeto de trabalho e da metodologia que utilizamos para manter nossa capacidade de escuta, lembrando que ouvir e escutar são diferentes.

Escutar é ouvir atentamente, ouvir o sujeito que fala implica ser sujeito que escuta. Para ser sujeito que escuta, precisamos, enquanto profissionais, de obter condições mínimas de trabalho, aprender a trabalhar junto com os profissionais de outras disciplinas. Precisamos discriminar, com mais clareza, qual é o espaço onde inserimos nosso conhecimento e, talvez, desenvolver um pouco mais de audácia, para perceber que estamos alargando os espaços de possibilidades de escuta.

Apesar dos inúmeros desafios, tais quais quando nos são solicitadas tarefas que nem sempre correspondem àquilo que consideramos ético, é importante discriminar também aquilo que podemos realizar, e realizar com mais propriedade.

Parece-me que uma das coisas mais perversas que vivemos hoje é o desmantelamento de um trabalho que foi construído ao longo desses anos, por meio do esgotamento das pessoas. O índice de psicólogos que adoecem gravemente nos Tribunais de Justiça é enorme. As condições de trabalho são precárias, aquilo que nós falamos no passado, "aos pobres um serviço pobre", se aplica também com o enfraquecimento dos profissionais no exercício da sua profissão.

Acredito que precisamos refletir sobre as especificidades e sobre as condições consideradas mínimas, para o exercício profissional do psicólogo nas instituições judiciais. Enquanto dizemos "não" para a escuta no depoimento sem dano, "não" para a alienação parental, "não" para uma série de projetos que nos inserem de maneiras aparentemente tortas, dizemos "sim" para outra série de trabalhos, nos quais, teoricamente, estaríamos exercendo a Psicologia tal como ela deveria ser realizada. Contudo, precisamos considerar o quanto as condições materiais e humanas

de trabalho, as relações hierarquizadas da instituição e as representações sociais da profissão têm contribuído para determinar modelos restritivos de atuação, limitar o alcance das ações sobre as questões políticas, sociais e subjetivas, geradoras de demandas.

Eu costumo afirmar, considerando tais dados de pesquisa, que os psicólogos ficam adstritos ao modelo pericial, invariavelmente, porque não têm condições objetivas de desenvolver outras formas de atuação que incluam, por exemplo, relações instersetoriais, intervenções grupais, acompanhamento e orientação, tão necessários ao encaminhamento responsabilizado, conforme deveria ser feito. Penso que o trabalho articulado com as políticas sociais é uma premissa obrigatória para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e jovens, tanto nas Varas da Infância, quanto nas Varas de Família.

Sabemos que relações de parentalidade e conjugalidade se inscrevem em todos os espaços. Porém, a oportunidade de conhecer como elas se manifestam ocorre de diferentes formas e em ritos jurídicos próprios a cada uma das duas esferas: infância e família. Tal enquadre exige do profissional, escolher os métodos de abordagem mais compatíveis com a especificidade da área, mas que lhe permitam ouvir verdadeiramente todos os envolvidos no caso em questão.

Quando estamos inseridos nas Varas de Família e Sucessões, por exemplo, as questões de conjugalidade e parentalidade são tratadas por meio de um rito jurídico do contraditório, que permite o direito de defesa e prevê advogados representando as partes cujos interesses estão em conflito. São lides entre adultos, discutindo, invariavelmente, as mudanças de relação com os filhos, a partir da separação conjugal. Dilemas humanos que se apresentam ao Judiciário, ciosos de soluções externas, com uso de estratégias, discursos e artimanhas. Um enquadre desafiador que exige do psicólogo muito rigor e cuidados éticos ao estudar, avaliar e oferecer elementos para as decisões judiciais, que, por sua vez, nem sempre representam a solução efetiva para as questões subjetivas apresentadas.

Por outro lado, quando lidamos com a mesma questão, conjugalidade e parentalidade, na instância das Varas da Infância e Juventude, deparamos casos de ameaça e violação de direitos, em que crianças e adolescentes vivem situações-limite, inseridas em famílias extremamente

vulneráveis que vêm buscar no Poder Judiciário aquilo que o Poder Executivo não lhes garantiu: direitos básicos e fundamentais de cidadania.

Essas diferentes demandas precisam ser lidas e compreendidas pelo psicólogo, contextualizando qual a inserção dos sujeitos na realidade social em que vivem. Quais os possíveis efeitos de seu trabalho no e para além do processo? Como agir, de forma a incluir as pessoas na construção de alternativas, viabilizando-as em sua condição de ator social e sujeito de direitos?

Isso exige que o psicólogo faça escolhas, de ordem teórica, técnica, metodológica e ética, que compatibilize o enquadre institucional com o projeto ético e político de sua profissão. Exige considerar as regras e os fluxos internos da instituição, conhecer os recursos disponíveis, o tempo para realizar o trabalho, as informações de outros profissionais nos autos, a possibilidade de acesso às pessoas relacionadas direta ou indiretamente às questões tratadas no processo judicial.

A abordagem de caso é diferente daquela que o psicólogo adotaria se estivesse, por exemplo, lidando sobre o mesmo tema e com a mesma família em seu consultório. Desde a liberdade de aceitar ou não a demanda até a fixação de contratos, valores, tempos e linhas de abordagem das questões que lhe foram trazidas por escolha dos demandantes.

Embora não goste de falar em especialismos, acredito que precisamos considerar a pertinência de desenvolver abordagens mais específicas e próprias a cada uma das áreas de intervenção, visando a garantir a qualidade do trabalho técnico e, sobretudo, garantir aquilo que é fundamental: a prestação de um serviço público de qualidade na garantia de direitos humanos.

Nessa dimensão, o trabalho psicológico na instituição judiciária deveria avançar e ir além da elaboração de relatórios ou laudos, incluindo ações de articulação das políticas públicas sociais, visando a promover o resgate dos direitos violados, as oportunidades para reparação de danos emocionais e as oportunidades de inserção, pertencimento, diálogo e entendimento.

Para criar saídas é preciso conhecer e fazer o caminho...

Fazendo o caminho, foi possível observar que as dificuldades vividas pelo psicólogo inserido no Poder Judiciário não lhe são exclusivas e se repetem para outros atores, em especial quando fazemos um recorte no âmbito da Justiça da Infância.

O levantamento realizado pela ABMP sobre o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude brasileiro apontou que inexistente levantamento anterior sobre o modo que ele se estrutura. Segundo os dados atuais, ele ocupa lugar secundário e marginal na Administração da Justiça Brasileira. Desse modo, deixa de cumprir com os pressupostos e princípios que o definem como um sistema prioritário para consolidação de direitos da infância e da juventude brasileiras.

Uma das decorrências observadas é a elevada demanda feita às Varas da Infância e da Juventude pela efetivação de direitos de crianças e adolescentes *versus* uma reduzida capacidade de ação com deficiente estrutura material e humana nas Varas da Infância e da Juventude, Promotorias e Defensorias.

Portanto, vai além das equipes interdisciplinares, é uma tendência que se repete no sistema como um todo. E é importante salientar que as práticas nem sempre incorporam a mudança de paradigmas operada pelo ECA³⁴ e pelas intervenções de outras áreas setoriais, não só na atuação das equipes interprofissionais e na magistratura, como também nas Promotorias da Infância e da Juventude e nas Defensorias Públicas. "Percebe-se uma falta de reconhecimento de prioridade do direito de crianças e adolescentes pelas instituições do Sistema de Justiça, em manifesta afronta ao Mandamento Constitucional (art.227) e legal" (art.4 do ECA):

- Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

34 O ECA adota a Doutrina de Proteção Integral em consonância com os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU,1989). Opõe-se à doutrina da Situação Irregular que enfatizava o controle e a filantropia.

- Destinação prioritária de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

-

A ABMP considerou que, para se afirmar essa prioridade é necessário e obrigatório observar alguns pressupostos:

- Reconhecimento da complexidade e especificidade próprias à atuação do Sistema de Justiça;
- Conhecimentos interdisciplinares para lidar com diversas temáticas de violação de direitos;
- Ação sistêmica e articulada, em consonância com a rede de atendimento;
- Necessidade de criar e manter Varas Especializadas em conformidade com o grau de complexidade dos problemas que a população infanto-juvenil e suas famílias estão expostas.

O artigo 145 do ECA fixa a obrigatoriedade de o Poder Judiciário estabelecer a proporcionalidade entre varas especializadas e população para garantir a toda criança e a todo adolescente o acesso à Justiça. Tal dispositivo busca definir parâmetros de gestão do Poder Judiciário, com base na missão institucional que o ECA atribui à Justiça da Infância e da Juventude:

- Apreciação da violação de direitos individuais, coletivos e difusos de crianças e adolescentes;
- Controle das entidades de atendimento por seu dever de fiscalização e seu poder de aplicá-lhes medidas cabíveis quando infringem preceitos garantidores de direitos.

Entretanto, o levantamento da ABMP mostra que, no Brasil, inexistem critérios para a especialização das VIJ e a maior parte delas não conta com equipe interdisciplinar³⁵. Na avaliação da existência efetiva de equipes técnicas na estrutura do Judiciário dos Estados e do Distrito Federal, o levantamento observou:

- Ausência de critérios objetivos para distribuição dos profissionais por comarcas;
- Falta de parâmetros claros e objetivos para a estruturação das equipes;
- Falta de proporcionalidade de profissionais por número de habitantes;
- Limitada diversidade de qualificação dos profissionais: assistentes sociais e psicólogos na maioria dos casos;
- Falta de condições de trabalho adequadas ao exercício das funções.

Essas conclusões não são minhas, são da pesquisa feita por juizes, promotores e defensores públicos. São eles que estão dizendo aos psicólogos que a complexidade e a especificidade da Justiça da Infância e da Juventude precisam ser reconhecidas, e daí a necessidade de nosso trabalho, complementarmente a outras disciplinas.

Conclui-se pela necessidade de instalação das varas especializadas da Infância e da Juventude no país, afirmando-se a necessidade de elas serem dotadas de equipes interdisciplinares próprias, previstas no organograma e no orçamento da instituição, contratadas por concurso público.

Tomando, por exemplo, o Estado de São Paulo, a Defensoria Pública³⁶, prevista pela Constituição Federal (1988) como órgão essencial à Justiça, só foi

35 Resultados do levantamento da ABMP em 2008. Estados sem equipe técnica: Ceará, Rio Grande do Norte (conta com profissionais cedidos em 3 comarcas). Estados em que há uma equipe técnica apenas nas capitais: Acre, Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Piauí, Tocantins, Pará. Estados com equipes técnicas em suas comarcas: Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro.

36 A Constituição Federal (1988) a prevê como órgão de função essencial à Justiça.

instalada no ano de 2006³⁷, "como uma instituição permanente, cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos"³⁸. Organizada por áreas do Direito, dispõe de um Núcleo Especializado da Infância e da Juventude cuja atuação nas Varas da Infância e da Juventude, abrange a "área infracional, atuando na defesa de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e que cumprem medidas socioeducativas (internação, liberdade assistida, serviços comunitários, entre outras). E também a área não infracional, incluindo pedidos de adoção ou de guarda, defesa em processos de destituição de pátrio poder, entre outras"³⁹.

Tal Núcleo constituiu sua equipe interprofissional, composta por assistentes sociais e psicólogos, recentemente, e promoveu um projeto de capacitação onde se discutiu, aprofundadamente, quais seriam suas funções na defensoria. Elas foram definidas no regimento interno⁴⁰ como de assessoria técnica⁴¹, entendida como oferecer subsídios e pareceres em casos que envolvam conhecimento específico.

37 No Estado de São Paulo a Defensoria Pública foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

38 www.defensoria.sp.gov.br - Acesso em 31/1/2011.

39 <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3141> - Acesso em 31/1/2011.

40 Deliberação CSDP nº 67 de 1º de fevereiro de 2008. Regimento Interno do Núcleo Especializado da Infância e da Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Acesso: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/>.

41 Art. 25. Cumpre à assessoria técnica:

I – fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;

II – emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;

III – atender, em caráter excepcional, pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais pelo Núcleo;

IV – prestar auxílio permanente na construção do banco de dados de entidades que compõem, no âmbito de suas respectivas áreas, o sistema de garantia de direitos da infância e juventude;

V – participar, quando convidada, das reuniões do Núcleo.

Particpei de um debate com um defensor público que dizia que os laudos e relatórios feitos pelas equipes interdisciplinares das Varas da Infância e da Juventude atrapalhavam o trabalho do defensor, porque traziam argumentos que dificultavam a defesa daquele que ele representava.

Tal debate evidenciou o risco de a Defensoria Pública viver uma dualidade entre o modelo tradicional, de defesa da "parte", e uma nova proposição, de ser o "advogado da criança". No modelo tradicional, cabe ao advogado defender o interesse da parte por ele representada, independentemente de ela ter ou não "razão", para cumprir o ditame constitucional do direito de defesa. Por outro lado, há a possibilidade de ele atuar como defensor da criança, representando seus interesses individuais e respeitando o direito de ela participar e opinar sobre decisões que lhe digam respeito, para além da defesa geral do seu melhor interesse, sob a ótica do promotor público.

Tal fato merece nossa atenção, pois modifica o rito jurídico usado na área da infância, tornando os processos verificatórios em contenciosos. Nesse sentido, parecer da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo dispõe que as audiências na área da Infância passem a ser realizadas com advogados dativos representando as partes, tanto em casos de medidas de proteção, quanto nos de medidas socioeducativas. Assim, por exemplo, em casos de decisão sobre o uso da medida de proteção e abrigo (acolhimento institucional ou familiar) para crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade, o processo será contraditório, garantindo à família ser representada para a defesa do direito de permanecer com seus filhos e à criança ou ao adolescente o direito de ser protegido em ambiente diverso da família.

Tal abordagem traz uma complexidade nova para a equipe interdisciplinar nas Varas da Infância: onde não havia o advogado, passa a haver e, em sua esteira, a possibilidade de participação de assistentes técnicos. Nessa medida, todas as informações, laudos ou relatórios passam a ser examinados e discutidos em seu mérito.

Portanto, mais do que relatórios descritivos a respeito do que se ouviu, deveríamos pensar na importância de o psicólogo apresentar um parecer fundamentado sobre o caso estudado. Isto é, quais as hipóteses, conclusões e sugestões pertinentes do ponto de vista psicológico, para viabilizar a resolução negociada do conflito, respondendo, dentro do possível, às questões objetivas e às subjetivas, próprias ao campo da Psico-

logia, que compõem aquela demanda judicial. Isso não é julgar, é se posicionar técnica e eticamente, considerando duas instâncias: o magistrado que demandou o pedido pela instituição e o usuário do Poder Judiciário: pessoas que o psicólogo atende, estabelecendo uma relação dialógica e um compromisso ético que inclui a devolução das informações por ele interpretadas, consubstanciadas nas conclusões e sugestões do relatório psicológico, inserido nos autos como subsídio à decisão judicial.

Entretanto, o que temos observado com a ausência do número específico de profissionais em relação à demanda é a ausência de condições mínimas de trabalho, a subserviência a juízes que muitas vezes desconhecem ou ignoram tais condições e têm dificuldade de lidar com a especificidade da Psicologia. Frequentemente, essas variáveis contribuem para que o psicólogo apenas descreva o que ouviu como se fosse um gravador. Desse modo, nós estamos, reiteradamente, saindo do nosso lugar, não só quando nos chamam para fazer novas tarefas, além daquelas próprias ao cotidiano das Varas da Infância e da Juventude⁴², mas também em função de não operar aquilo que o ECA traz como doutrina fundamental, que é a primazia do direito da criança e do adolescente. Saliento, principalmente, a importância de se reconhecer a necessidade de garantir o direito de crianças e adolescentes participarem ativamente, opinando, sendo informados e ouvidos sobre as decisões de seus próprios interesses. Dar voz à criança e ao adolescente e escutá-los, especial e cuidadosamente, é a estratégia mais própria de nossa área de conhecimento.

A situação do Sistema Brasileiro de Justiça da Infância e da Juventude, apresentada pela ABMP e AASPTJSP ao Conselho Nacional de Justiça, suscitou a realização de um levantamento nacional sobre sua estrutura e funcionamento, que se encontra em andamento. Resoluções do CNJ têm observado as questões da Infância e da Juventude como prioritárias. Ente elas, resolução que fixa a obrigatoriedade dos Tribunais de Justiça do país criarem Coordenadorias da Infância e da Juventude.

42 Atendimento de demandas relacionadas a novas leis tais como Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha e outras.

Em São Paulo, a Coordenadoria da Infância foi instalada pelo Tribunal de Justiça em 2007⁴³, com a missão de "colaborar no aprimoramento da atividade jurisdicional na área da infância e juventude do Estado de São Paulo, com foco na assessoria aos magistrados e fortalecimento das relações intra e extrainstitucional, visando ao aprimoramento dos serviços para a garantia do direito à proteção integral, com prioridade absoluta à criança e ao adolescente"⁴⁴. Fui convidada a integrar o serviço a partir de 2009, como psicóloga judiciária concursada do Tribunal para assessorar tecnicamente os magistrados e viabilizar um projeto de atuação interdisciplinar, capaz de operar mudanças para que as ações de promoção, proteção, prevenção e defesa de direitos da infância e da juventude possam se dar de forma articulada entre as Varas da Infância e da Juventude e a rede local. Nessa função, acompanho as ações dos magistrados sobre as diversas matérias da área da infância e, participo da elaboração e execução de projetos inovadores, em geral, em parceria com outros setores da instituição, tal como o Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia, atualmente vinculado à Corregedoria Geral da Justiça.

Nesse trabalho tenho me deparado com a necessidade de capacitações continuadas que aproximem magistrados, promotores, defensores e suas respectivas equipes interdisciplinares, para reflexões e mudanças comuns, permitindo que as relações institucionais possam ser horizontalizadas, e que a interdisciplina se opere de fato, nas ações cotidianas.

Algumas demandas me têm sido apresentadas, entre elas questões relativas às ações do Conselho Regional e Federal de Psicologia:

1. O conselho de Psicologia já estabeleceu um limite de quantos casos vocês podem atender por dia?
2. O conselho já tem alguma definição de quais são as condições mínimas de trabalho, para que vocês possam exercer sua profissão de forma mais qualificada, e que o Tribunal deva cumprir?

43 Atento à responsabilidade institucional da Justiça da Infância e da Juventude na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, criou a Coordenadoria da Infância e da Juventude, que formalmente passou a existir a partir de 1º de abril de 2007, conforme decisão proferida no processo G 39707-07-DIMA 1.1.1.

44 www.tj.sp.gov.br/Coordenadorialnfanciajuventude/Default.aspx. Acesso: 31/1/2011.

3. Há pesquisas que demonstrem quais as condições de trabalho existentes e como garantir mudanças para essa condição?
4. Como a coordenaria poderia ajudar nisso?

Uma primeira demanda que remete a ações conjugadas e melhor utilização de estudos e pesquisas já realizadas.

Segunda demanda: constatado que as equipes interdisciplinares estão defasadas, vamos priorizar as questões da infância. Como? Vamos trabalhar para efetivar a especialização das Varas da Infância e Juventude, designando equipe interprofissional exclusiva para trabalhar na garantia dos direitos infante-juvenis. Implica ações para que o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça preveja em seu orçamento verba para efetivar a prioridade da garantia do direito da infância e da juventude por meio de realização de concursos, contratação e manutenção das equipes, capacitação continuada e condições dignas de trabalho.

Implica trabalhar para que o Tribunal de Justiça realize concursos próprios para as diferentes áreas de trabalho e as dote com equipes específicas: Infância e Juventude, Varas de Família e Sucessões, Idosos e Mulheres.

Não se trata de "especialismos", mas de reconhecer que as questões próprias a cada uma das áreas demandam estudos e práticas que respondam às necessidades e direitos da pessoa humana e permitam ao profissional que exerce as funções na instituição judiciária manter-se fortalecido, reconhecendo-se como ator social, cujas ações mantêm ou transformam o *status quo*.

Um trabalho que implica conjugar ações com outros profissionais na prestação de serviços à população. Que prevê a necessidade de o profissional conhecer o campo, as relações institucionais, a especificidade de sua disciplina e a do outro, reconhecer a interface entre as áreas de saber.

Inclui a necessidade de lidar solidariamente com os conflitos inerentes ao trabalho conjunto e avançar nas ações conjugadas. Considerar a capacitação continuada como condição para a qualidade do trabalho prestado ao cidadão.

Inclui pensar-se como ator social no exercício de uma função pública que promove o acesso à Justiça para a garantia de direitos fundamentais. Revela a importância de reconhecer e de vencer a tendência à burocratização da prática e a subserviência aos juízes.

É a primeira demanda que eu recebo e quero dividi-la com vocês, porque acredito que todo o avanço que foi construído nesse espaço, não pode ser desprezado. Eu acho que qualificar o nosso trabalho nesse espaço depende não só da leitura crítica das demandas que nos são apresentadas, mas, também, da leitura crítica do nosso fazer hoje, da leitura que nós temos da nossa própria inserção, da responsabilidade que as nossas ações têm em cada caso e nas determinações sociais desses casos.

Escutar atentamente a pessoa em cada um desses espaços é tarefa contínua, mas traduzir essa escuta em ações promotoras de autonomia e dignidade exige adequações dos métodos à realidade em que os sujeitos se inserem.

Daí o meu pedido para que em nossas oficinas possamos trabalhar essa diretriz. Existem especificidades e não necessariamente especialismos, nós precisamos ocupar com mais qualidade os espaços de trabalho conquistados e nos reconhecer como psicólogos éticos e comprometidos com a garantia de direitos humanos na qualificação da nossa ação cotidiana.



Esther Maria de Magalhães Arantes ⁴⁵

Inicialmente, gostaria de agradecer ao Conselho Federal de Psicologia pelo convite e por essa oportunidade de debate. Vou iniciar lendo uma notícia divulgada na mídia:

O Ministério Público de Mirassol, a 453 km de São Paulo, pediu a prisão de quatro mães por ausência escolar e mau comportamento dos filhos. De acordo com o promotor (...) os pais cometeram abandono intelectual ao não explicar os motivos pelos quais os filhos estariam faltando às aulas e fazendo uso de entorpecentes. (...)

Apesar de o Ministério Público ter decretado voz de prisão, nenhuma das mães foi presa. A delegada da Mulher de Mirassol (...) não ratificou a prisão e decidiu liberar as mulheres. (...) "Todas separadas judicialmente ou divorciadas, são trabalhadoras e cuidam dos filhos como podem. Legalmente, não havia dolo específico que justificasse a prisão pelo artigo 133", explicou a delegada. Segundo ela, todas as mulheres têm dificuldade de receber ou não recebem as pensões dos ex-maridos. "Se eu prender essas mulheres, vou causar uma situação pior ainda". (...)

Nunca me senti tão humilhada. Não é porque meu filho mora com minha mãe que ele está abandonado. (...). "E eu sou trabalhadora, não sou bandida para ser colocada em camburão e seguir em comboio com

45 Psicóloga, doutora em Educação pela Universidade de Boston, professora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

quatro viaturas e muitos policiais», afirmou. Seu filho (...) está na oitava série e estaria sendo colocado para fora da sala de aula por ouvir o MP3 no aparelho celular. Nesta quinta-feira, a mãe levou o garoto para Rio Preto. «Vou procurar uma vaga. Ele só não está aqui porque não tinha vaga, por isso continuou na casa da avó».

Na semana passada, outra mãe (...), de 33 anos, também teve a prisão decretada e igualmente rejeitada pela delegada. (A mãe) tem hepatite C e cirrose hepática e passa parte do dia respirando com ajuda de aparelhos. Há dois anos, ela amarrou o filho de 15 anos na cama para evitar que ele fizesse uso de drogas. O pedido foi feito pelo próprio garoto, viciado em crack. (...).

Outro caso foi de uma trabalhadora rural, cujo filho, de 14 anos, também teria envolvimento com drogas. A mãe sai às 6 da manhã para ir à roça e volta ao anoitecer num dos caminhões de trabalhadores rurais. Na delegacia, ela alegou que vai largar o trabalho para cuidar do filho. Espera viver com cestas básicas doadas pela assistência social. Como pagar outras despesas, como luz e água? «Não sei», respondeu. (...)⁴⁶

A partir de casos como esses, que não são poucos, cabe a pergunta: depois de duas décadas da aprovação da Constituição Federal (1988), do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e da Convenção Sobre os Direitos da Criança (1989), onde foi que nos perdemos? Então, o primeiro ponto que eu quero assinalar é a perplexidade que vai tomando conta de muitos de nós, diante de fatos como esses. Em julho de 2009, em

46 Ver: MP pede prisão de mães por comportamento escolar dos filhos: <http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,mp-pede-prisao-de-maes-por-comportamento-escolar-dos-filhos,374830,0.htm>. Ver também: *Jornal O Globo*, de 21 de junho de 2009, página 16: Mãe perde a guarda da filha antes de menina nascer. Por ordem do juiz de Nova Friburgo, jovem de 23 anos ainda não conheceu o bebê; TJ reverte a decisão.

Nova Friburgo, no Rio de Janeiro – e provavelmente existem outros casos semelhantes pelo Brasil afora –, o juiz da Infância ordenou a retirada da criança de sua mãe antes mesmo de seu nascimento. Ou seja, determinou que o filho, ao nascer, fosse imediatamente separado da mãe.

Uma mulher grávida, acusada de mendigar com seus filhos nas ruas de Nova Friburgo, na Região Serrana do Rio, perdeu a guarda de seu bebê antes mesmo dele nascer. A decisão foi do juiz da Vara da Infância e da Juventude da cidade (...).

O bebê nasceu no último dia 8 e ficou na maternidade até a última sexta-feira (17). O juiz (...) determinou que fosse realizado um estudo para verificar a possibilidade de adoção da criança. No entanto, o Tribunal de Justiça reformou a decisão do juiz, que manteve a suspensão da guarda da mãe, mas encaminhou o bebê para um abrigo.

“Ela já tinha uma ação para destituição do poder familiar dos outros filhos. Quando soubemos que estava grávida de novo, pedimos a inclusão da criança no processo. Ela já foi vista inúmeras vezes alcoolizada na rua, mendigando com as crianças. A pessoa continua com a mesma rotina que já foi prejudicial aos outros filhos. O pedido foi feito antes do nascimento para evitar que ela saísse da maternidade e desaparecesse”, contou a promotora (...)

De acordo com a promotora, o TJ também pediu que fosse realizado um estudo para verificar se realmente a família da mãe biológica teria condições de ficar com a criança. Segundo ela, a mãe alega ter condições de ficar com o bebê.

No processo, a mãe alegou que esse pai era diferente do das outras e teria condições de exercer o poder familiar, com o auxílio de uma tia paterna, que ficaria com a guarda. O tribunal suspendeu a decisão anterior antes mesmo da realização de um estudo para ouvir essa tia e ver se isso era realmente possível, e a criança foi para o abrigo", explica a promotora (...), acrescentando que a própria defensoria recorreu da decisão de deixar o bebê abrigado. (...)

De acordo com a promotora, um outro caso polêmico, decidido pelo mesmo juiz, mobilizou o Ministério Público da cidade este mês e já está em fase de recurso. "Poucos dias depois, nasceu o bebê de uma mãe igualmente complicada, o juiz determinou a suspensão do poder familiar, mas, sem mesmo haver processo, determinou a entrega da criança a um casal habilitado (a adotar) e a autorização para esse casal registrá-lo", conta a promotora (...) ⁴⁷.

Sabemos que algumas dessas decisões, nem todas, obviamente, estão respaldadas em pareceres, laudos e relatórios de psicólogos e assistentes sociais e que, às vezes, nesses documentos técnicos, sugere-se ao juiz a esterilização da mãe. Quantas vezes, por exemplo, já não ouvimos de pessoas diversas e também de profissionais que atuam na área que tal mãe não pode mais ter filhos porque não sabe dar banho nas crianças, não sabe fazer comida, não sabe varrer a casa, é preguiçosa, consome drogas, vende balas nas ruas, possui diversos animais domésticos na casa e tem filhos de diferentes

47 Alícia Uchôa, G1do Rio: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1237522-5606,00JURSTICA+TIRA+GUARDA+DA+MAE+ANTES+DE+BEBE+NASCER.html>.

pais?⁴⁸ No entanto, cabe lembrar que o Estatuto, no Art. 23, afirma que "a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder", devendo a família ser incluída obrigatoriamente em programas oficiais de auxílio. Afinal, quanto da falta de recursos materiais existe nas situações denominadas de negligência, risco e omissão? Além do mais, o Art. 19 diz que toda criança e todo adolescente têm direito a ser criados por sua família e apenas excepcionalmente em família substituta. Já o Art. 20 proíbe quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação e o Art. 21 afirma que o poder familiar será exercido tanto pela mãe como também pelo pai⁴⁹.

Um segundo ponto que gostaria de mencionar e que, de certa forma, está relacionado ao primeiro, diz respeito ao adoecimento dos profissionais das áreas humanas e sociais. Adoecimento não apenas de psicólogos como também de professores, médicos, assistentes sociais e de policiais, tendo em vista, por um lado, a precariedade das condições de trabalho e a baixa remuneração recebida e, por outro lado, o abandono no qual se encontra a população pobre, a falta de programas e equipamentos para os quais encaminhar os casos para atendimento e a pouca efetividade de muitas das ações nas áreas de saúde, educação e assistência. Muitos adoecimentos resultam em licenças para tratamento ou mesmo em pedidos de demissão, em virtude da perda do interesse e da motivação pelo trabalho. Lembro-me do caso de uma psicóloga que, tempos atrás, adoeceu gravemente ao presenciar um adolescente apanhar em uma unidade para o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Então, quero aproveitar a oportunidade deste debate para falar sobre essa pressão, sobre esse sofrimento do psicólogo ligado às suas condições de trabalho e falar das demandas a ele endereçadas, para que exerça determinados papéis

48 Em processos estudados por Sandra Moreira Cunha, muitas das alegações para a destituição do poder familiar eram no sentido de mostrar que a mãe não se enquadrava em algum modelo idealizado de parentalidade ou mesmo que nem sequer deveria ter sido mãe – omitindo-se, muitas vezes, as condições geradoras das situações supostas de negligência, risco ou abandono da criança. Ver: Cunha, S. M. Contestação à adoção. O embate entre forças de assujeitamento e potência de resistência. Dissertação de Mestrado defendida em 28/9/2006, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia/UERJ.

49 Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

e ocupe determinados lugares – papéis e lugares esses nem sempre condizentes com o que pensamos deva ser a sua atuação profissional. Atualmente, essa demanda é muito intensa – é quase palpável, eu diria – e vem de todos os lados.

Vou iniciar fazendo menção ao Senado e à Câmara dos Deputados, onde existem diversos projetos de leis (PL) que atribuem funções ao psicólogo ou à equipe técnica à qual pertence, como por exemplo, o chamado PL do rebaixamento da idade penal, que propõe que o adolescente seja submetido a um exame para saber se agiu ou não com discernimento. Esse julgamento do discernimento já existiu no passado, mas era atribuição do juiz. No PL em pauta, esse exame volta à cena, tirado do fundo do baú, mas não se pede mais ao juiz que faça o exame e sim a uma junta técnica por ele nomeada:

(...) somente serão penalmente imputáveis quando, ao tempo da ação ou omissão, tinham plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, atestada por laudo técnico, elaborado por junta nomeada pelo juiz⁵⁰.

Há, também, algumas demandas advindas dos serviços e dos programas de atendimento em relação às quais devemos nos posicionar criticamente. No livro *Atuação dos psicólogos junto aos adolescentes privados de liberdade*, editado pelo CFP em 2007, Carmem de Oliveira discorre sobre os desafios colocados para uma política de direitos humanos na área da infância, chamando a atenção para a medicalização dos adolescentes nas unidades de internação e para a lógica judicializadora ou judicializante do trabalho do psicólogo, que não é o que ela considera – nós também não –, o que possibilita o processo socioeducativo preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

50 No dia 26 de abril de 2007, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou, por 12 votos a favor e 10 contra, o substitutivo do senador Demóstenes Torres, que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo a maioria penal de 18 para 16 anos, nos casos de crime considerados hediondos ou a estes equiparados, como o tráfico de drogas. O substitutivo aprovado foi redigido a partir de seis propostas de emenda à Constituição (PEC) que já tramitavam na Casa e deverá ainda ser submetido ao plenário do Senado, em dois turnos, para posterior envio à Câmara dos Deputados, também para votação em dois turnos.

Quanto ao Judiciário, constatamos intensa movimentação em torno de programas e projetos considerados inovadores, muitos deles formulados a partir de similares existentes em outros países e que aqui são apresentados como alternativas às práticas existentes. No entanto, sem que esteja explicitado e, muitas vezes, sem que nos apercebamos, existe embutido nesses projetos e programas certo modo de lidar com a Psicologia, um certo modelo de exercício profissional que não é ou, pelo menos, não era o usual no Brasil e que parece estar sendo imposto às equipes técnicas com muita insistência – a partir de diferentes convênios e acordos de cooperação. Não se trata, obviamente, de nos manter fiéis às práticas existentes, muitas delas merecedoras de repúdio, ou de nos fechar para um debate internacional, em absoluto, mas é preciso sermos cuidadosos em relação às propostas que nos chegam e em relação às pautas que nos são apresentadas. Não podemos, simplesmente porque um programa existe nos Estados Unidos da América ou em algum outro país da Europa, achar que nos convém e o transportar para o Brasil sem nenhum distanciamento crítico, sem nenhuma consideração maior por nossas práticas e por nossas condições de vida. É preciso saber o que estamos comprando nesses pacotes, mesmo porque os ordenamentos jurídicos, institucionais e culturais são distintos.

Em simpósio internacional sobre tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes, realizado em Brasília em 2009, em que procedimentos utilizados em outros países foram apresentados, tivemos a oportunidade de constatar que não se podem transportar procedimentos próprios de um país para outro, sem maiores considerações. Pesquisadores norteamericanos nos disseram, por exemplo, que em seus estados as crianças são obrigadas a testemunhar, salvo casos específicos e que, nos depoimentos juramentados, as crianças podem ser punidas caso não digam a verdade. Nesse sentido, para que possam fazer o juramento e para que a memória esteja focada apenas e unicamente no objeto do depoimento, as crianças recebem treinamento e atendimento prévio. Esse preparo deve servir para diminuir ou controlar sintomas como medo, ansiedade, insegurança, etc.

Também nos foi dito que, em geral, as vítimas de crimes sexuais não se sentem satisfeitas, a não ser que os acusados sejam punidos severamente, podendo os crimes sexuais ser punidos com a pena de morte e que o júri tende a dar mais crédito à denúncia caso a criança testemunhe,

uma vez que o sistema norte-americano exige o confronto face a face entre a vítima e o acusado.

Em função da exigência do depoimento de crianças, experimentos são realizados nos EUA para verificar se a memória da criança é confiável. No seminário acima mencionado, foi relatado um desses experimentos: para saber se a criança narrava corretamente os fatos ocorridos, os cientistas tomaram por amostra crianças que tinham algum problema de saúde e que, por esse motivo, seriam submetidas a alguns procedimentos médicos invasivos, como toque anal ou vaginal, procedimentos que trariam desconforto para as crianças. No caso do experimento, esses exames foram filmados e depois foi pedido às crianças que relatassem o exame, comparando a filmagem com o relato. Nos foi dito que essa situação do exame foi utilizada para o experimento porque era a situação mais próxima do abuso sexual.

Não creio que experimentos como esse sejam bem aceitos por nós. No entanto, estamos, muitas vezes, comprando seus resultados, que vêm embutidos nos projetos e programas. O mesmo podemos dizer da Justiça Terapêutica, que se fundamenta nos princípios de tolerância zero e total abstinência. Maria Lúcia Karam, ao criticar as medidas de segurança impostas aos inimputáveis, faz uma comparação dessas medidas com a Justiça Terapêutica:

(...) Mas este inconstitucional tratamento obrigatório já vem sendo aplicado até mesmo para aqueles que têm íntegra sua capacidade psíquica, nas tentativas, diretamente veiculadas pelos Estados Unidos da América, de transportar, para o Brasil, as chamadas drug court, que, aqui, se pretende sejam adotadas, com a tradução literal de "tribunais de drogas", ou sob a denominação de "justiça terapêutica", esta última explicitando a retomada daquela nefasta aliança entre o direito penal e a psiquiatria. (...)

Assim, estende-se o tratamento médico a imputáveis, o que já contraria as próprias leis penais ordinárias vi-

gentes. Assim, amplia-se o alcance do sistema penal, com a imposição de verdadeiras penas, negociadas ao preço da quebra de diversas garantias do réu, derivadas da cláusula fundamental do devido processo legal, constitucionalmente consagrado. (...)

Esta importação das drug court chega, ainda, ao âmbito dos juizados da infância e juventude. Ali também, pretende-se violar a liberdade individual, a intimidade e a vida privada de adolescentes, através da imposição de um tratamento médico obrigatório, sem que sequer seja externado transtorno mental que, teoricamente, o pudesse aconselhar.⁵¹

Para o momento, isso me parece bastante preocupante, porque há algum tempo estamos percorrendo outro caminho no Brasil, colocando os direitos humanos na pauta da Psicologia brasileira, buscando uma Psicologia crítica, que analise suas implicações e que problematize as demandas que lhe são feitas. E, "de repente", esses procedimentos técnicos pretensamente neutros, baseados em um cientificismo ingênuo e simplista, está nos chegando de forma impositiva, por meio dos vários programas colocados como sendo o que de melhor se faz pelo mundo afora. Então, é necessário ser cuidadosos – não é ser preconceituosos contra o que acontece nos outros países, mas é valorizar o nosso caminho, as nossas escolhas. É saber que a Psicologia brasileira pode ser infinitamente melhor do que isso que nos está sendo servido como técnica neutra, a-histórica e apolítica.

Nós sabemos da existência de psicólogos fazendo coisas lindas, maravilhosas, país adentro. Claro que também nos Estados Unidos e nos países da Europa existem práticas diferentes das que apresentei, é obvio.

51 Karam, M. L. – *Medidas de segurança: punição do enfermo mental e violação da dignidade*. *Verve*, n. 2, 2002 – São Paulo: PUC-SP. Páginas 210-224. Ver, também, da autora: *Redução de danos, ética e lei: os danos da política proibicionista e as alternativas compromissadas com a dignidade do indivíduo*. In: *Drogas, dignidade e inclusão social. A lei e a prática da Redução de Danos*. Rio de Janeiro: Aborda, 2003.

Mas o que está nos chegando com demasiada insistência é isso aí. Há, crescentemente e mundialmente, a instalação de uma lógica de judicialização da vida, que reduz as nossas dificuldades, os nossos conflitos e os nossos sofrimentos à lógica vítima-agressor. Devemos nos perguntar se é esse o modelo que queremos para nós. Essa é a questão. Na notícia que li no início, a prisão das mães foi decretada por suposto abandono intelectual. Mas eram, simplesmente, mães trabalhadoras, pobres, uma delas encontrava-se gravemente doente e um dos filhos morava com a avó porque a mãe não conseguiu vaga na escola perto de sua residência. Nenhum dos filhos recebia pensão regularmente do pai. No entanto, decretou-se a prisão das mães. Verdadeiramente não acredito que seja possível a proteção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes construída sobre a destruição de seus pais. Há, portanto, que entender melhor de que proteção se está falando.

Penso que existe uma necessidade urgente de nos apropriarmos de algumas discussões que na época deixamos de lado, por contingências do momento histórico, mas que agora estão nos fazendo muita falta. Trata-se, inicialmente, de retomar as discussões que foram feitas ao longo dos dez anos em que o projeto da Convenção Sobre os Direitos da Criança foi discutido⁵². Nos Anais da Convenção, no site da ONU, encontramos quais são os países que assinaram, quais foram os países que ratificaram e em quais datas. Mas encontramos também, nesses anais, países que, mesmo tendo assinado e ratificado a convenção, o fizeram com reservas. E não foram poucas, o que significa que o debate sobre os direitos da criança é muito mais complexo do que imaginamos e que nós, à época, por estar envolvidos nas lutas para o fim da ditadura, não estivemos muito atentos aos debates que se passavam na ONU.

Alguns dos artigos da convenção mereceram longas ponderações, como o direito à vida, já que alguns países declararam que o direito à vida começava na concepção, como a Argentina, enquanto a França, por exemplo, fez a reserva de que o direito à vida não implicava abolir a le-

52 Em 1979, por iniciativa da delegação da Polônia e, para dar força de tratado aos direitos da criança, a ONU começou a elaborar um projeto de Convenção que foi debatido durante dez anos. Ratificada por 193 países, entre os quais o Brasil, a Convenção entrou em vigor em 1990, com força vinculante entre os Estados que a ratificaram. Somália e Estados Unidos da América, no entanto, não ratificaram a Convenção.

gislação existente no país sobre o aborto. Outras questões, intensamente debatidas, dizem respeito à laicidade do Estado, aos direitos da criança migrante, órfã ou tida de relações fora do casamento, ao respeito às tradições de grupos étnicos e minorias. Quanto a este último aspecto o Canadá afirmou que, quando se tratasse de adoção, seria respeitada a tradição dos povos indígenas na criação dos filhos.

Quanto aos países onde não há separação entre Estado e religião, estes fizeram reservas em vários artigos ou mesmo à convenção como um todo, afirmando que a convenção seria implementada apenas naquilo que não conflitasse com a religião, com os costumes e com as leis vigentes no país. Nesses países, muitos dos quais países islâmicos, a criança não teria a liberdade de escolha de sua religião, já que é obrigatório seguir a religião dos pais. Muitas das reservas feitas por esses países foram objeto de contestação de outros países, por ser consideradas incompatíveis com o objeto e o propósito da convenção. A própria convenção foi objeto de crítica por parte de alguns países, que declararam não concordar com a idade de 15 anos, considerada muito baixa, estabelecida para a participação da criança em conflitos armado.

São questões em aberto, que aí estão a demandar um trabalho sério de reflexão. Temos tido, muitas vezes, uma compreensão insuficiente e superficial do que seja a proteção dos direitos da criança e do adolescente. No entanto, uma das características da convenção é o seu caráter de lei internacional, significando que, ao ratificá-la, cada Estado Parte assumiu o compromisso de efetivá-la. No Brasil, a convenção da ONU nem sequer é muito conhecida, não existindo clareza quanto aos direitos de liberdade de opinião (art. 12); liberdade de expressão (art. 13); liberdade de pensamento, de consciência e de religião (art. 14); liberdade de associação (art. 15) – principalmente quando contrastados aos direitos de proteção especial.

Evelina Dagnino, no texto *Políticas culturais e democracia e o projeto neoliberal*⁵³, discute nossas dificuldades de enxergar com clareza no panorama atual, uma vez que termos que foram tão caros às nossas lutas, como igualdade, justiça, democracia, participação, hoje são apropriados, embaralhando o jogo. Nesse sentido, creio que poderia ser papel do Co-

53 Evelina Dagnino. Políticas culturais e democracia e o projeto neoliberal. Revista Rio de Janeiro, n. 15, jan.-abr. 2005

nanda, como órgão maior do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, chamar todos os componentes desse sistema ao debate e ao diálogo, retomando o projeto da Constituição Federal de 1988, de construção de uma sociedade democrática, fraterna e plural. Reconheço que não é tarefa simples, mas é tarefa necessária.

Cristiane Barreto Napoli⁵⁴

Eu gostaria de iniciar este debate fazendo um comentário, não sem antes agradecer à Esther Maria de Magalhães Arantes, verdadeiramente, pela fala, mas particularmente porque eu não sabia que existia "abandono intelectual" e foi bom saber desta forma, em uma mesa de um seminário da qual sou debatedora, que podemos nos saber assim: meio "abandonados intelectualmente". No contexto de uma mesa em que as duas falas perpassam pontos importantes, amplos, o abandono intelectual pareceu-me salutar. Agora que aprendi, já posso sentir-me "abandonada intelectualmente". Afinal, o que dizer?

O agradecimento a Esther é, principalmente, por ter provocado em mim uma "indigestão intelectual", e eu acho que isso pode fazer bem ao debate, porque tomarei minha função de debatedora nesta mesa como sendo um privilégio. Um privilégio suspeito, ambíguo. Privilégio de iniciar a conversa com as duas falas, a partir dos dois textos, para mim até então também inéditos. Difícil de sustentar, pois foram falas que promovem muito impacto. O impacto que as falas me causaram não poderá ser mais bem elaborado.

Bem, a indigestão intelectual diz respeito ao que Esther descreve tão bem, ao sistema de confronto vítima e punição, do fazer e da prática dos Estados Unidos com a questão da criança e do depoimento com a equipe multidisciplinar. Tomarei isso como ponto de função da equipe da Psicologia, para pensarmos nos encargos e nos danos do tal "preparo cientificamente localizado". Ora, como se fosse possível localizar cientificamente o lugar do desejo que uma criança ocupa para cada pai, como se fosse possível localizar cientificamente a cota de amor que faz um pai e uma mãe exercerem tal função. A função é minimamente particularizar um cuidado, fazer que um cuidado seja particular, em vez de anônimo, isso faz uma mulher "poder ou não" ser uma mãe. Ótimo exemplo da delegada de polícia, uma boa hora de se deparar com essas divisões, e dizer "pode, não pode".

54 Psicanalista, membro da Seção Minas Gerais da Escola Brasileira de Psicanálise, supervisora clínica da rede de saúde mental de Belo Horizonte, e do Centro de Atenção Psicossocial (Caps) Infantil de Sete Lagoas - Minas Gerais.

Minha indigestão intelectual, e meu agradecimento a isso, tem a ver com algo que eu venho insistindo em dizer talvez desde que deparei com essa cena na coordenação do Programa de Liberdade Assistida em Belo Horizonte⁵⁵. Como seria possível coordenar um programa dessa natureza sem se fazer uma questão? E a primeira questão ética que aparece é a seguinte: nós também participamos do abuso. Por isso, é preciso que nos coloquemos à prova a cada vez, não se trata de uma prova científica, não: é uma prova do saber fazer de cada lugar. O compromisso em se indagar sobre nosso fazer e do que cada ato incidia, qual efeito promovia, quais implicações subjetivas na vida de cada adolescente? As consequências de nossas ações podem ser drásticas. Ou faríamos que a letra fria da lei se tornasse algo vivo para cada um, que cada um pudesse fazer bom uso da "ficção jurídica" ou a "lei" não existiria, não faria sentido, não teria incidência real na vida dos adolescentes.

O exemplo da fala da Esther – quando ela nos conta que quem sustenta essa prática (certamente cheia de boas intenções!), afirma que filmar algo que é mais próximo do abuso sexual e ainda fazer que uma criança veja e diga de novo sobre o que aconteceu ali; aquilo que está aí sob o olhar do observador... –, faz mesmo pensar que isto é, sim, o mais próximo de um abuso sexual. Literalmente. Ou seja, esse exemplo é uma prática que, para mim, a partir de agora, é um paradigma de como o abuso infantil é reduplicado em cada abuso do saber e do fazer.

O abuso infantil está posto, quando aparece nesse exemplo em uma certa satisfação deletéria, essa satisfação do pior – do olhar, expor, ver e ainda filmar! Engraçado, eu vi que "rebusquei" um pouco minha fala, para não falar a palavra *gozo* e não ficar parecendo essa coisa de psicanalista que sai por aí dizendo "*o gozo isto, gozo aquilo*" (riso). Mas existe um gozo – de tomar a criança como objeto do olhar. Acabei arranjando uma palavra, uma frase, uma expressão que me pareceu mais chata: "uma satisfação deletéria". Mas é isso. É essa satisfação que causa certo espanto e horror, mas que faz satisfazer com algo, que, ao mesmo tempo, achamos abominável. Tem o gozo do corpo, é do corpo da criança que se goza, a partir do olhar. O olhar é a fonte, é uma janela, distração, de satisfação que nos gruda em algumas repetições, mortíferas ou não, da mais primorosa forma de obter satisfação. O olhar é essa forma de gozar do corpo do outro. Esse é um

55 Coordenei o Programa Liberdade Assistida, do ano da sua implantação – 1998 a 2006.

paradigma para mim. E a pergunta é: qual o lugar, e aí a partir disto, qual o compromisso que a Psicologia pode ter nessa interface ou nessa "cara a cara" com as crianças e os adolescentes e a Justiça?

Se antes podíamos reunir-nos para discutir como "a última novidade de Paris" qual o sintoma da criança, hoje, do mundo contemporâneo, seguramente, podemos afirmar que a criança é o sintoma. A criança passa então a ser esse objeto ora dejetado, ora supervalorizado. Por exemplo, podemos pensar nas inseminações artificiais, no avanço tecnológico, em que tudo o que passa a ser possível vira obrigatório, inclusive "ter uma criança". Não parece se tratar de um desejo bem localizado, mas, antes, de um imperativo – de consumo. E, podemos verificar o que se realça ao avesso, ou seja, o lugar da criança como objeto. Da "prioridade absoluta" e de serem "os sujeitos indesejados" do mundo contemporâneo, uma lástima.

É assim, fazendo da criança o sintoma ou do adolescente o sintoma que nós nos inventamos. Nosso novo jeito de nos sentir mal, o mal-estar na civilização – o Brasil é a prova cabal disso – é nessa discussão sobre "do que sofre e como vivem os adolescentes brasileiros". Algumas estatísticas apontam que morre um adolescente por hora. No Brasil, cravamos o ponto nodal do sintoma. Agora, o que fazer com isso?

É preciso lembrar que é disto – de vidas de crianças e adolescentes – que estamos falando. De uma construção política que envolve vidas, estilo de viver. Comentando a fala da Esther, eu gostaria de destacar isso que já escutamos para demarcar que existem responsabilidades. Não só jurídicas como subjetivas, e no exercício de uma profissão! Sobre a pergunta que ela nos lança: onde nos perdemos, se é que algum dia nos achamos?

Alguns problemas eu destacaria para conversarmos: a história do delegado mandar prender as quatro mães é muito caricatural! E eu já tive notícias de um delegado do interior (eu dou supervisão clínica pelo Ministério da Saúde em duas cidades do interior) que decretou e efetivou a prisão real de duas diretoras de escolas. São quase anedotas. Aliás, anedotas da vida real, mas é o exemplo da "interdição judicial uterina", que nos interessa. A destituição da mãe, desde o útero faz interrogar aos psicólogos e aos assistentes sociais: como não apenas não respaldar absurdos? Alguns profissionais participam da construção do absurdo em uma posição estritamente preconcebida (moral, preconceituosa, maltratada, mal concebida). Pareceu-me uma espécie de vingança à pergunta: "o que

é ser uma mãe?" um psicólogo se arvorar a dizer: "Eu sei dizer o que é ser uma mãe". Pode estar apontando a forma sintomática, de alguém – uma mulher – interdita em um ponto crucial, diante do impossível da resposta a "o que é ser uma mulher?" Afinal, esta é uma questão inquietante: como uma mulher pode ser mãe razoável ou uma boa mãe, nos dias de hoje, com todas as exigências contemporâneas? São várias as questões que podem impedir uma mulher de ter um bom encontro com uma criança. Se existe algo contundente na vida, é o nascimento de um filho. Literalmente, uma mulher, antes de revestir sua cria, sai do campo do ideal e se depara com um objeto real, demasiadamente real. "Vai nascer alguém tão perfeito ou tão imperfeito que eu nem quero para mim". É a partir do nascimento, do encontro com o real. A mãe irá revestir essa imagem, ela tem um encontro contundente com algo que é "impossível de dizer", e é só a partir daí que um amor pode ou não se instaurar como uma ponte de construção. O amor é sempre contingente! O gesto de impedir a chance de um bom encontro, não se guia sequer pelo bom senso. É tudo, menos o "bom senso", ou mesmo o senso comum, que estaria em jogo nessa atitude. Eu gostaria de marcar que algumas práticas estão aquém do senso comum, porque, pensando bem, para o "senso" restam dois registros: ou comum ou bom, e o melhor é que seja um bom senso. Antes isto, que uma argumentação dos gestos e atitudes "pseudoprofissionais".

Não deveria estar fora da prática profissional clamar pelo pensamento crítico perante essas práticas! Acho que é preciso que os psicólogos garantam, inclusive, esse adoecer íntimo de cada um, que faz benefício para a saúde de uma sociedade.

Quando a Deise destaca que estão demarcadas as condições ruins do "trabalho nosso de cada dia", dos psicólogos, assinala a importância de pensarmos o número de profissionais para cada caso e a complexidade das situações com que ele lida. Gostaria de dizer que isso é "mínimo" (um problema menor) perante as condições ofertadas para as crianças e os adolescentes e para algumas famílias que nós tratamos, a que damos abrigo de tratamento de questões nos espaços públicos. Claro que quando digo "mínimo", não é desconsiderando a importância, e inclusive é um avanço estarmos preocupados com a qualidade de trabalho! Pois, se é para ofertar algo de qualidade, é preciso que isso se generalize para a condição e a formação de cada profissional! Seja na capacitação permanente, seja no

ponto de avanço da formação. Quando a Deise iniciou dizendo que vai falar da "Psicologia do chão", fiquei pensando que podemos extrair deste chão de cada um e da sua caminhada uma humildade do "saber fazer". Humildade que deve estar presente na construção do conhecimento e da interface com o Judiciário. Que a gente não se embole nessa história!

Outros pontos que destacaria:

Tem algo grave para o psicólogo jurídico, que eu gostaria de problematizar a partir das duas falas: existe o psicólogo nessa interface com o jurídico dentro dos tribunais e também fora deles! E é preciso que esse "dentro e fora" aconteça de forma tal que não se faça essa repartição dos psicólogos que estão em meio aberto, outros que estão encarcerados em seu fazer e, ainda, outros que estão em uma posição muito mais confortável, porque estão no tribunal. E aí questões como a subserviência à resposta à demanda jurídica e a interlocução e o preparo para responder a tal demanda têm demarcação tênue. Eu acho que a Deise trouxe isso como um ponto importante de negociar. A demanda é algo ao qual nem sempre se diz não ou sim, demanda é algo que se trata. É preciso que se perceba de que lugar estamos instaurados, para saber em qual lugar se pode instaurar uma prática, qualquer que seja ela. Um ponto ético pode ser a medida do que faz indagar: agiste em conformidade com teu desejo e para além do mando do outro? Acho que no lugar da avaliação, do controle de comportamento, do tecnicismo, do ordenador social – onde a lógica "judicializante" do psicólogo impera, instala-se algo grave, algo que faz conexão com isso que parece até indigesto, completamente fora, ninguém embarcaria. Ou embarcaria? Nessa questão dos "projetos importados", eu acho que a Esther ressaltou que não temos de sair do intercâmbio dos links, mas que tem uma novidade que, se não for bem localizada, perde-se. Seria inócua.

Haveria outras coisas para ser ditas a respeito disso, da judicialização da vida, que não reduz só os conflitos, reduz a própria vida em um pensamento formal, técnico, reduz o exercício profissional. Paradoxos importantes aparecem. Eu queria tocar essa questão, ilustrando com o que a Deise trouxe, de que defender direitos da criança significa aprender mais, se não fosse assim, estaríamos defendendo outro direito. Ela nos aponta, por exemplo, a dificuldade para apreender um novo paradigma em que as crianças não são colocadas como fora do seu eixo de responsabilidade, o que não exclui o outro.

Ontem eu cheguei a Brasília e assisti ao final de um documentário sobre o Cazuzu, que em vários momentos me apareceu na memória, aqui. Por fim, eu pensei em não falar nisso, que não é uma boa entrada, mas depois que a Esther nos contou que inclusive as declarações dos direitos humanos podem ter sido assinadas sem ler... "Assinar sem ler" – foi impossível não mencionar o Cazuzu. Quando compartilhamos que existe uma complexidade para se ver instaurada na nova discussão, fica patético e muito engraçado saber que um documento de mil páginas é aprovado sem nenhuma ressalva e nenhuma "declaração sobre a declaração". Fiquei brincando comigo mesma: podemos estar diante disso mesmo, de assinar sem ler. Às vezes, pensamos que é um engodo. Seria sustentar práticas que se podem pressupor politicamente corretas sem indagar qual é o lugar de cada um. E para mim tem algo na fala, nas duas falas de hoje que faz que pensemos que dá muito trabalho pensar a vida, pensar que só é possível a construção de uma interface se construímos uma face. E que isso é mutável. É preciso fazer então uma ressalva para concluir: que cada um, cada país, inclusive, possa inventar sua solução. Eu particularmente adorei a solução da Inglaterra, que a cada vez possa assinar e assinar de novo. Acho que a globalização faz que pensemos que dos aborígenes aos indígenas não existem diferenças... E tem algo aí que é um dever do psicólogo! Pensar as diferenças e o respeito a elas. Acho mesmo que é um dever do psicólogo pensar na particularidade de cada existência, em um contexto político. Aliás, foi a psicanálise que me ensinou que não existe sujeito sem coletivo. E que é esse coletivo que me abriga, que vai fazer do meu exercício profissional uma parte que é literalmente algo que, ao meu ver, a Esther demonstra com a fala dela, que é poder extrair de uma cena particular o nó que enlaça o universal. É isso que a Psicologia faz ser possível. Que, do particular, nos esforcemos para manter a escuta e a fala sobre uma interpelação que extraia o que é singular, além da particularidade. O compromisso é com o exercício do laço social possível. E o que seria isso? É fazer caber no universal, no universo que circunda, um "nada qualquer" do adoecer íntimo de cada um. É isso que é escuta, quando essa diferença pode ter um lugar sem segregação!

É uma missão muito mais impossível do que debater esta mesa, certamente, mas acho que o tensionamento está posto e que se reivindicarmos lugar para o psicólogo, que reivindicuemos fazendo um cálculo. Sabendo que, do lugar do jurídico, quanto mais psicólogos, mais adolescentes ou crianças com questões judicializadas.

Se esse cálculo já é difícil de fazer, na Saúde – fazemos isto: “x Cersans para x habitantes” –, no campo jurídico, é um cálculo mais sério ainda. Mais outra indignação intelectual a partir da fala da Deise: a demanda tem crescido absurdamente.

Em Belo Horizonte, o número de adolescentes com ato infracional cresceu 300% nos dois últimos anos, a última notícia que eu tive é de que em uma cidade do interior de São Paulo, mais de 40% dos casos de atos infracionais de medidas de Liberdade Assistida são oriundos de atos indisciplinados, acontecidos em escolas.

Acho que os psicólogos jurídicos têm de ir para fora do tribunal, fora ao invés de dentro. Fora do tribunal significa manter um dentro e fora, para além do próprio umbigo. E, para além do umbigo, significa lutar para ter condições legítimas ao exercício profissional, mas ver e reconhecer que as condições da vida do sujeito com que você opera são de maior gravidade, merecem interesse maior de luta do que a “condição profissional do psicólogo”. De certa forma, eu só tenho a dizer aos psicólogos judiciários: bem-vindos ao mundo dos que adoecem, os psicólogos jurídicos, me parece, foram os últimos a chegar. Porque os psicólogos da saúde mental, da escola, já lidam com os impossíveis, nós estamos adoecidos há muito tempo e tratando disto. Eu estou me colocando, digo nós, dentro e fora, porque eu falo desse percurso: foi a partir da saúde mental que eu me encontrei com os adolescentes infratores e é aí que eu quero um lugar para eles. Assim, ando construindo o meu percurso de “pé no chão”, apesar de ter recentemente descoberto (uma amiga me deu de presente um mapa astrológico, coisa que eu nunca tinha feito), que eu só tenho 4% de terra o resto é tudo ar e água! Sendo assim, eu quero me manter, às vezes, flutuante, muito flutuante, sem tantos pés só no chão.



Cynthia Rejanne Correa Araújo Ciarallo⁵⁶

Como debatedora desta mesa, trago algumas provocações para dialogar com as que me antecederam. Deise traz um pouco a preocupação relacionada às condições de trabalho do psicólogo, no contexto específico do Judiciário em um primeiro momento. Ester ressalta que, além disso, há um público a quem esse serviço se destina. Entendo que são dois aspectos bem interessantes e inicio conversando um pouco com a Deise, utilizando-me da alegoria da Cigarra e da Formiga. Podemos dizer que essa alegoria expressa bem a proposta de acúmulo preconizada pelo modo de produção capitalista. Enquanto a formiga é aquela que acumula, que está juntando, está guardando para o futuro, a cigarra é aquela que traz a conotação de alguém que perde seu tempo – no caso, cantarolando – e que, por esse motivo, não teria direito a nada. Aprendemos essa história com a finalidade de que seguíssemos a formiga: trabalhe. Parece uma longa divagação, mas quero pontuar que o estímulo frenético de que temos de trabalhar e trabalhar para ter direito a sobreviver, de atender à finalidade para a qual estamos sendo pagos, logo, levando-nos a um sentimento de dever cumprido, às vezes não nos leva a pensar sobre o sentido e a finalidade de nosso trabalho. Por exemplo, arrisco em ressaltar a campanha de conciliação proposta pelo Judiciário – a finalização de processos judiciais pode nos levar a pensar que o objetivo do Judiciário foi atingido, porém, eliminar processos não necessariamente significa resolver conflitos. Se desafogar o Judiciário passa a ser uma meta, corremos o risco de esquecer-nos das pessoas em prol da manutenção da máquina, por mais bem intencionados que estejamos com nosso trabalho. A questão é que quando nós começamos a fazer parte desse negócio, co-

56 Psicóloga, mestre (2004) e doutora (2009) em Psicologia pela Universidade de Brasília (UnB). Servidora pública do Poder Judiciário (1994), atualmente cedida à Coordenação Geral de Combate à Tortura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Professora do curso de Psicologia do Centro Universitário de Brasília (UniCeub) nas cadeiras de Psicologia Social e Psicologia Jurídica. Conselheira integrante do XIV e do XV Plenário do Conselho Federal de Psicologia (gestões 2008-2010 e 2011-2013).

meçamos a nos apropriar dessas ideias e não nos damos conta de que de repente estamos lá, "100 processos conciliados", e nós estamos celebrando com eles e acreditando que essa celebração é um retrato de resolução de conflitos e que, enfim, estamos ajudando pessoas. Assim, com esse pequeno exemplo, quero pontuar que os critérios que temos utilizado para avaliar o sucesso de nosso trabalho no âmbito da Justiça precisam ser problematizados, pois acabam por falsear ou ocultar aspectos complexos da atuação da Psicologia como mediadora entre Poder Judiciário e jurisdicionado. Tenho discutido tais questões ao pesquisar atualmente o que chamo de mimetização da práxis psicológica do Judiciário. O que isso significa? O psicólogo que está nessas condições de produção, nesse cenário, que realmente é conflituoso – é produção em cima de produção –, acaba por se adequar às condições de trabalho, às rotinas expostas, ao pragmatismo da Justiça. Como se fosse um camaleão que, para sobreviver, apega-se às cores do ambiente. Tenho identificado que o psicólogo não necessariamente muda aquilo que lhe dá identidade, mas leva seu conhecimento quando se mimetiza e, a depender das demandas que se estabelecem na sua rotina laboral, usa seu conhecimento a serviço de outrem, no caso, a serviço de outro poder-saber, o universo jurídico. Dessa forma, faz surgir a Psicologia aplicada ao Direito. Fico a me perguntar se é possível pensar uma Psicologia que não seja aplicada, porque me parece que o tempo todo a Psicologia é chamada para ser aplicada a um determinado saber que precisa desse nosso conhecimento. Assim, reitero que, ao aplicarmos nosso conhecimento tendo exclusivamente como critérios a finalidade do Judiciário e a nossa necessidade de sobrevivência, mantendo-nos empregados, deixamos de refletir sobre o lugar que realmente a Psicologia tem ocupado. Aplicar conhecimentos e ser parabenizado por aquele que deles se utiliza não pode ser também o critério mais importante do nosso fazer. Quando o Judiciário nos elogia, precisamos pensar nos critérios utilizados, sobretudo, e não unicamente nos produtos de nosso trabalho.

Já fiz referência outras vezes ao Martin-Baró, um psicólogo latino-americano já falecido e tão pouco estudado em nossas faculdades. Ele dizia que o fazer da Psicologia era promover um processo de conscientização. Esse processo é que leva a pessoa a entender o lugar que ocupa no seu contexto e que, como consequência, permi-

tiria o estabelecimento de novos trânsitos nesse mesmo contexto. Ao questionar esse lugar de adequação que muito psicólogos passam a ocupar nos corredores do Judiciário, não estou desconsiderando que há também um sofrimento gerado pelas condições de trabalho, em especial porque estamos falando de poderes, hierarquias, com que não é fácil lidar. O psicólogo por vezes é oprimido. Não há dúvida. Todavia, precisamos encontrar estratégias de empoderamento a partir de uma articulação coletiva para sobreviver e promover a transformação social.

Eu trabalho com magistrados há 15 anos. Lembro-me de quando ingressei no Judiciário e do quanto me submetia aos mandos de meus superiores, sem questioná-los ou sequer tentar um diálogo razoável. A boa avaliação do meu trabalho estava localizada estritamente na avaliação dos juízes com quem trabalhava. O tempo foi passando e minhas constantes inquietações relacionadas ao lugar que ocupava no Judiciário e as próprias críticas descobertas nesses anos lentamente foram me colocando em outro lugar de fala com os magistrados: um diálogo mais assertivo, que tenta delimitar campos do conhecimento que precisam ser respeitados. Aplicar conhecimento não pode se dar com subserviência – e sei que isso não é fácil nesse âmbito da Justiça, definitivamente.

O tempo e a avaliação dos lugares em que transitamos, do nosso fazer, vão ensinando, elucidando o lugar político nas relações de trabalho e seus respectivos impactos sociais. E, como disse, a resistência à mimetização não consegue se estabelecer de maneira isolada, é necessário um movimento coletivo, até mesmo de classe. Lembro-me agora de outra alegoria, do passarinho que solitariamente luta por apagar o fogo na floresta e cujo mote é "se cada um fizer a sua parte...". Eu não gosto dessa história, me desculpem, porque esse passarinho vai morrer, vai ficar todo chamuscado, vão até fazer uma estátua, um monumento para ele, mas a floresta vai pegar fogo e nada vai mudar, porque é obvio que sozinho um pássaro nunca conseguiria tal intento. Então, nós estamos exatamente aqui, reunindo psicólogos para discutir o lugar que ocupamos no Judiciário, porque não acreditamos nesta história de que cada um deve fazer a sua parte. O projeto de mudança deve ser um projeto coletivo, e por esse motivo este evento é fundamental para traçarmos estratégias que não nos levem a apenas aplicar nosso conhecimento, mas, sobretudo, pensar sobre ele a serviço de um projeto de sociedade, não unicamente aos projetos do Poder Judiciário.

Nós estamos aqui para falar de condições de trabalho? Sim, mas é no coletivo. Então que estratégias nós temos para poder gerar um novo trânsito e também não ficar no lugar de vitimização? "É porque ele é juiz, ele manda, eu tenho de ir e obedecer". Obviamente que eu não estou dizendo que é simples, "não vou fazer não". Não é assim, mas nós precisamos nos articular e eu acho que localizar esse nosso lugar político e pensar a que eu estou servindo com meu conhecimento é um primeiro ponto de partida. Quero fazer uma observação que revela bem como temos adequado nosso fazer ao Judiciário. Na Psicologia é comum usarmos termos como processo, escuta, sigilo, demanda. Interessante que quando essas quatro palavras chegam aos corredores do Judiciário recebem sentidos diferentes: o processo vira um papel com a história do sujeito, e é ele e a partir dele, em tese, que nós vemos o sujeito. Nós podemos até indagar outras questões às pessoas que atendemos, mas precisamos observar o processo judicial, o processo é exatamente o resultado da demanda. Se, fora do Judiciário, a demanda é espontânea, nele, o encontro desse psicólogo com esse sujeito é marcado por um terceiro, mesmo que alguns digam que inconscientemente ele queria esse encontro. Pode-se partir dessa referência, não tem problema, mas a questão é que há uma norma e há uma lei que foram rompidas e ele está ali porque ele rompeu essa norma, que é socialmente contratada – ou seja, a norma tem localização histórica, social etc.

E a questão da escuta? Seja pela garantia do contraditório, seja pela produção de provas, nossa escuta tem se mimetizado. O que significa isso? Eu vou escutar a partir da lei e dos procedimentos que a sustentam. Em minha pesquisa sobre a inserção do psicólogo no Judiciário, perguntei a um juiz o que pensava sobre a justiça. Ele afirmou que ela servia para mudança social. Então eu perguntei assim: "Como assim mudança social?", ao que ele disse: "Por exemplo, o psicólogo vai fazer essa pessoa refletir sobre a sua vida... vai descobrir o que ele fez de errado e ela vai mudar". Aí eu pensei: "Mudança social é adequação". Isso é um paradoxo. A mudança social que a Psicologia quer é essa: adequar esse sujeito a uma norma, pois considera que o que está na lei é o que é sempre adequado, legítimo e normal? Também tem a Psicologia atuando como "operadora da lei"? Eu não estou dizendo que isso é simples, é por isso que nós estamos aqui. Se fosse simples, bastaria conhecer e mudar. Demanda luta, muita luta: romper com um lu-

gar conservador e de adequação em que a Psicologia foi se colocando. De certo que seria incomum ouvir um psicólogo dizer que está fazendo avaliação para produzir estigmas. O psicólogo não fala um negócio desses hoje, ele será rechaçado até pelos pares. Porém, essa fala hoje chega travestida com elementos mais "politicamente adequados". Encontramos psicólogos nas Varas de Família, que, sabemos, são espaços adversariais especialmente quando se disputa a guarda de crianças e adolescentes. A intenção do psicólogo pode não ser a de julgar o pior cuidador, mas indicar o melhor cuidador a partir do interesse da criança. Além de um perigoso sofisma, o psicólogo sustenta o discurso de que quem, na verdade, dará a decisão final, será o juiz...

Então tem o cuidador e a tal da alienação parental. Tudo bem, vamos reconhecer que realmente há cuidadores que desqualificam o outro cuidador para o filho. Com o projeto de lei da alienação parental, há um entendimento de que crianças e adolescentes estariam mais protegidos. Todavia, reitero, parentalidade e conjugalidade, que são relações distintas, unem-se em um mesmo processo nas Varas de Família, ou seja, a própria estrutura do Judiciário reproduz uma relação adversarial que transforma crianças e adolescentes em objetos de disputa. Há que se pensar em alternativas para impasses familiares, o que temos como estrutura de resolução de conflitos na verdade os acirra.

Nós não paramos muito para pensar por que a formiga tem de trabalhar, formigas têm de resolver processos judiciais para permanecer em seus trabalhos, ter pão, ser bem recompensadas... Não é realmente algo simples para se resolver. A situação se agrava ainda mais quando acreditamos que a promulgação de novas leis resolverá conflitos, porque, enfim, acreditamos que o direito positivado será o que melhor normatizará a vida.

Os próprios operadores do direito não sabem se é o direito que formula a vida cotidiana ou se é a vida que cria o direito. Eles estão discutindo isso até hoje, o que rege a vida. E, no entanto, nós recorremos ao Legislativo como forma de, aí sim, alienar os sujeitos da sua participação de condução e de um protagonismo, por exemplo, da sua vida íntima. De repente, nós estamos contribuindo para a formulação de projetos de lei. Por exemplo, essa ideia de amor materno espontâneo, instintivo. Como eu não sou mãe, as pessoas sempre me desautorizam a comentar sobre o tema, mas eu falo mesmo assim. Diz-se que, quando grávida, a mulher

desenvolve um amor intenso por essa criança. Na verdade, há uma expectativa de que ela venha a desenvolver espontaneamente esse amor. No processo da gestação, ela não tem mais corpo, porque todo mundo toca em sua barriga. A barriga não é mais restrita à mulher, a barriga passa a ser do mundo. Toca-se até mesmo seu baixo ventre, pois, de repente, a gestação faz parecer também que a mulher é assexuada. Ela é a barriga e pronto. Durante esse processo, ela é uma grávida, não uma mulher, ela é nomeada em função de um outro que não é ela mesma. Então, diante de tantas experiências que podem, inclusive, tê-la anulado como pessoa, gerando sofrimento, dúvidas, ela é socialmente obrigada a olhar para a criança e amá-la. Sei de relatos que apontam uma experiência mágica, de amor, de encantamento, eu acredito nisso, piamente. A questão é que não podemos universalizar essa experiência. Porém, nós universalizamos e até damos nomes para experiências que se afastam do que normatizamos. Criamos diagnósticos. Na verdade, nós não precisamos do Judiciário para normatizar a vida (mas certamente que atuar na Justiça é trabalhar em um terreno fértil para esse fim). Nós fazemos isso na prática clínica, fora do Judiciário. Nós estamos o tempo todo estabelecendo os parâmetros. Não estou aqui caindo em um relativismo generalizado, embora a tentativa seja muito grande. Mas o que eu estou pontuando é que pensar sobre esse lugar demanda questionar, questionar que lugar é esse em que eu estou no Judiciário. O que estou fazendo na Justiça? Além de, obviamente, receber o meu salário e garantir a minha sobrevivência, como toda boa formiga, o que eu estou fazendo aqui? A que serve o meu conhecimento? Ele vai ser sempre o conhecimento aplicado?

Retomando a questão da criação frenética de projetos de lei, assusta-me como nós, na qualidade de psicólogos, temos buscado estratégias que dizemos que nos oprimem (porque sabemos que há realmente muito assédio no Judiciário), sem pensar que, na verdade, empoderamos o tempo todo e mais ainda esse juiz. Sim, pois, se queremos leis positivadas para a vida cotidiana, será ele quem as aplicará. Nós temos enveredado por caminhos perigosos, porque ao mesmo tempo que nós nos sentimos no lugar de opressão com relação a ele, oferecemos condições para que ele tenha o poder sobre nós. A Ester estava colocando que no final das contas é o juiz mesmo que tem o poder, que vai lá, que vai assinar. Só que, como Foucault

vai colocar: "O juiz vai dizer o quê?" "Eu decido". Só que o julgamento não é um processo restrito ao juiz. Ele chama outros atores e, ao chamar outros atores, ele se apropria desse conhecimento para fazer a sua sentença. Ele não vai abrir mão desse lugar de decidir, por óbvio. E não vem dizer que nós nos sentimos desempoderados nesse negócio, porque, sinceramente, nós sabemos do poder da nossa palavra, nós sabemos o poder que um relatório psicológico tem. Nós sabemos como é que nós podemos mudar rumos a partir de um relatório. O que temos feito, na verdade? Cursos para aprender a produzir relatórios, cursos para melhor servir às demandas judiciais. Vai ter curso, agora, de alienação parental. O pessoal está todo atento, porque quer que todo mundo fique especializado em identificar alienação parental. As minhas provocações aqui são provocações que faço a mim mesma todos os dias. Em nenhum momento eu me sinto desempoderada. Aliás, eu digo sempre aos alunos: "Vocês não estão fazendo curso aqui apenas para ser psicólogos. Vocês também estão se empoderando. Conhecimento é poder, logo, gera também responsabilidade."



**Mesa: Saúde mental –
medidas de segurança e
execução penal e sistema
prisional**



Direito de quê?

Notas sobre a ilegalidade da aplicação das medidas de segurança

Virgílio de Mattos⁵⁷

Para a Rosi A. Silva.

(...) o processo de legitimação da violência no sistema penitenciário brasileiro está ancorado, na forma e no lugar, na cultura jurídica e religiosa. Os atos violentos são, eles próprios, derivados de um estoque de tradições de punição relacionadas a penas muito antigas (degredo e morte). Portanto, a violência e a crueldade presentes em nosso sistema não são um fato excepcional, mas um acontecimento maior que tem vínculos com as culturas jurídica e religiosa sobre a punição.⁵⁸

57 Graduado, especialista e mestre em Direito pela UFMG. Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Lecce (IT). Professor de Criminologia dos cursos de pós-graduação da Senasp, do Ministério da Justiça. Professor de Execução Penal dos Cursos de Especialização da PUCMinas e da Universidade Estadual de Montes Claros, da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública do Ministério da Justiça. Membro da Comissão Jurídica do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade e do Fórum Mineiro de Saúde Mental. Autor de *Crime e Psiquiatria – Preliminares para desconstrução das Medidas de Segurança* e *A Visibilidade do Invisível*, entre outros. Advogado Criminalista.

58 Neder, Gizlene. Sentimentos e Ideias Jurídicas no Brasil: Pena de Morte e Degredo em dois tempos. In: *História das Prisões no Brasil*, v. I., RH: Rocco, 2009, p. 105.

Sumário:

AWE – Pequena orientação de leitura

I – Discurso de sombrias práticas

II – O direito (penal) que não é direito, nem justo, é simbólico?

III – Desprezar as ilusões é da ordem do imaginário?

IV – Concluindo: o real é essa temporalidade sombria?

AWE⁵⁹

Pequena orientação de escuta ou leitura

Procuo, neste pequeno texto, apresentar um olhar do controle penal do portador de sofrimento mental como vingança de muitos contra os poucos e selecionados de sempre: sempre gente pobre. Quase sempre gente doida. No geral gente doida, doida e pobre.

As inscrições nos três campos (real, simbólico e imaginário) não passam de uma *private joke*, com uma privilegiada interlocutora que tenho nos desvãos do pensamento de Jean-Marie Émile, e as ideias que são dele mesmo, às vezes entendo, noutras gosto. Raro entender e gostar. Talvez seja isso. Obviamente que ela não tem qualquer responsabilidade pelo que se vai trabalhar neste espaço, bem como estou ciente de que, às vezes, uma provocação não passa mesmo de uma provocação. Traduzir e usar as traduções das indicações traduzidas, também por isso eu lhe sou muito grato, Rosi.

Retirada qualquer pitada de bom humor, fundamental ter em mente que o sistema penal é um poder (vingança) da ordem do enlouquecedor.

Não há "direito de punir", se há punição, não se pode falar em direito, isso é uma contradição em termos. Pode existir dever de punir, capacidade de punir, força para punir ou tudo isso junto, nunca *direito* de punir.

59 Temor, relacionado tanto à reverência quanto à sujeição.

I – Discurso de sombrias práticas:

*"E para a massa/flutuam/dádivas de letrados – lírios/delírios/trinos
dulcificados"⁶⁰*

No exato momento em que se mesclam a psiquiatria, o direito penal e a execução dessa linha de interseção entre ambos, que é a medida de segurança, o que menos se perquire é para onde vai o direito do sujeito de direitos.

Onde se pensou a garantia para o diferente, o que alucina, o que ouve vozes durante o que houve, ou antes; na prática vê-se um discurso de práticas sombrias, sabidamente opacas pelo silêncio ensurdecedor e pela invisibilidade do modelo prisional manicomial, ou hospitalocêntrico se vocês preferirem. Entretanto, se vai dizer que a ideia pensada por Karl Stoos e posta em prática na virada do século XIX teria o condão de "salvaguardar a sociedade" contra aquele que – a ciência o dizia – era o perigoso "enfermo de mente" a cometer as maiores e inacreditáveis barbaridades.

Se era preciso tratá-lo – e ainda é –, seria interessante que os higienistas pudessem contar com um laboratório para a vivisseção das "mentes perturbadas pela loucura", mapeá-las, lucrar com elas.

Nos manicômios judiciários, com relevo mais marcado para Rio, São Paulo e Salvador, as escolas de Medicina assenhorearam-se dos "loucos delinquentes" e produziam páginas e páginas de incontáveis receitas de "tratamento". As hipóteses de "cura" ou a justificação de sua impossibilidade nos casos concretos vinham sempre acompanhadas de análise minuciosa do agente, duplamente segregado, por ser louco e criminoso, que visavam a corroborar as hipóteses prévias dos "cientistas" da classificação lombrosiana, até a teoria da degenerescência, de Morel.

Aqui pretendo tratar do "tratamento", logo peço licença para transcrever apenas o "humano" choque de cardiazol, que imperou, moderno e cheio de empáfia, ao longo da primeira metade do século XX:

Em 1939, o psiquiatra Aníbal Silveira e o antropologista Coriolano R. Alves, ambos exercendo suas atividades no hospital de Juqueri, em São Paulo, publicaram

60 Vladimir Maiakovski. *Incompreensível para as massas*.

um instigante trabalho, denominado *Estudo biotipológico em esquizofrênicos tratados pelo método de Von Meduna*. A técnica utilizada foi criada pelo médico húngaro, Ladislaus Von Meduna, chefe do Hospital Real Húngaro de Alienados e Nervosos de Budapeste, nos anos 1930. O tratamento, muito empregado em pacientes esquizofrênicos, consistia em provocar acessos epiléticos – convulsões – por meio de determinadas drogas. A existência do pentametileno-tetrazol, conhecido como cardiazol, permitiu ao médico obter convulsões por meio da via venosa, quase que de imediato, após a injeção dessa substância.

Nesse tratamento, quase sempre eram seguidos os seguintes procedimentos: após acomodar o paciente sobre um leito, sem travesseiro e na posição decúbito dorsal, colocava-se um pedaço de borracha entre os seus dentes para, em seguida, aplicar uma injeção de cardiazol o mais rápido possível. Caso a primeira dose não provocasse a crise convulsiva, acrescia-se mais 1cc da droga.

Geralmente, a terapêutica era realizada por meio de duas aplicações por semana, com intervalos de aproximadamente 72 horas. A série completa compreendia 15 injeções. Durante a convulsão, o paciente era tomado por violentas reações de espasmos. Inicialmente, permanecia com os membros do corpo imobilizados durante alguns segundos, posteriormente, com os olhos revirados, era tomado por grande agitação na qual sacudia, violentamente, os braços e as pernas, além de movimentar freneticamente a cabeça de um lado para outro. Da boca, escumavam salivas, as quais, ocasionalmente, vinham misturadas com sangue, devido à mordedura da língua e dos lá-

bios. Durante os ataques, frequentemente ocorria a involuntária ejeção de fezes e de urina, pela coparticipação espasmódica da musculatura abdominal. Após vigorosos espasmos, o paciente era acometido por uma fase agonizante, com fortes sensações de medo, angústia e pavor. As feições tornavam-se pálidas e a respiração difícil. Em alguns casos, quando a dosagem do cardiazol não era suficiente para provocar a crise convulsiva, instalava-se no paciente um quadro de aura – sensações extremamente desagradáveis e aterrorizantes – o que implicava a imediata aplicação de uma segunda dose de cardiazol, para acelerar a convulsão.⁶¹

Menos doloroso, do ponto de vista objetivo, embora ainda mais cruel sob a ótica da subjetividade, era que a medida de segurança, pensada como espécie de ajuda à reintegração social do paciente infrator, pudesse render, no passar inexorável dos anos, uma possibilidade de coisa pior do que a valoração da diferença: a exclusão para sempre.

II – O direito (penal) que não é direito, nem justo, é simbólico?

O direito penal é direito da sanção e não direito orientado ao exercício do direito. Através do direito penal o direito, por assim dizer, olha fora de si e manifesta o seu poder de tornar visível o poder. Direito penal mentiroso!⁶²

61 MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. A fatalidade biológica: a medição dos corpos, de Lombroso aos biotipologistas. In: *História das Prisões no Brasil*, v. I, RJ : Rocco, 2009, p. 311.

62 "Il diritto penale è diritto della sanzione e non diritto orientato all'esercizio del diritto. Attraverso Il diritto penale il diritto, per così dire, guarda fuori di sé e manifesta Il suo potere di rendere visibile Il potere. Diritto penale mentitore!" Raffaele De Giorgi, *Azione e imputazione*: Semântica e critica di un principio nel diritto penale. Lecce, 1984.

Afastada a noção luhmanniana⁶³ de inexistência de *bem jurídico*, pedra de toque de toda a construção da dogmática penalística, podemos dizer que o direito penal não é um direito, não é justo, mas seria simbólico?

A considerarmos correta essa assertiva, e ela *não* é uma assertiva correta, emprestaríamos credibilidade às teorias das prevenções penais⁶⁴, o que, definitivamente, não responde a qualquer questão na sociedade de alta complexidade na qual vivemos. E aqui quero propositadamente passar ao largo da discussão sobre se vivemos ou não em uma sociedade pós-moderna, embora nela eu não creia. Pós-tudo, eis tudo: estudo.

Assim, para o "tratamento" dos desgarrados da sociedade honesta, moralista, preconceituosa e temente a Deus, do final do século XIX, criou-se a medida de segurança como mecanismo eficaz (?) de defesa social. Nasce na doutrina de Von Liszt, por espécie de segmentação da pena. Retribuição igual à pena, assim como medida de segurança seria igual à segregação e à emenda.⁶⁵

Mas há algo ainda pior na noção do direito penal (que não é direito, nem justo e de simbolismo duvidoso) quando temos, na mesma cena de um fato que a classe dominante, de determinada época e coordenada geográfica, classifica como crime, um cidadão autor de infração penal e portador de sofrimento mental ao mesmo tempo.

A ele são negados os mais elementares princípios constitucionais garantidores da defesa ampla e do devido processo legal. O primeiro ato dessa tragédia dantesca é o sequestro literal do direito de fala. Ao ser instaurado o incidente de insanidade mental, o portador de sofrimento mental infrator só tem direito a voz (sem vez) quando da anamnese. A fala se dirige ao saber psiquiátrico, sendo-lhe subtraída a escuta pelo Direito Penal (que não é direito, nem justo e de simbolismo duvidoso).

63 Cf. Luhmann, Niklas et De Giorgi, Raffaele, em *Teoria della Società*. Milano : FrancoAngeli, 12. ed., 2002, *passim*.

64 Especial, geral, negativa e positiva.

65 "Daí a imagem de VON LISZT da pena e da medida de segurança como dois círculos secantes, com uma zona comum e duas zonas extremas, de uma parte a retribuição e da outra a emenda ou a segregação pura e simples", *opus cit.* p. 261.

Oportuna Roudinesco (2007):

O artigo 64 (do código penal francês) privava o suspeito de todo direito à palavra, qualquer que fosse, por sinal, o conteúdo de sua confissão. Em outros termos, com este artigo, todo suspeito declarado louco ainda podia ser considerado não responsável por um ato que ele, não obstante, cometera – mas que estava juridicamente anulado – para ser considerado não punível, uma vez que esse ato não existia juridicamente. Enfim, podia beneficiar-se automaticamente de uma impronúncia, o que tinha como consequência não apenas apagar da memória dos homens a história de seu crime, como fazer dele um não sujeito de direito, isto é, um desaparecido⁶⁶.

Na vigência da parte geral (que estabelece o "modo de fazer a aplicação do direito penal") do Código Penal brasileiro de 1940, de inspiração fascista do Código Penal italiano de Rocco (1930), tínhamos a rubrica "responsabilidade" (art. 22), que a reforma da parte geral, datada de 1984, modifica para "imputabilidade" (art. 26) e introduz o sistema vicariante, pena para aquele que não tem qualquer comprometimento e medida de segurança para o portador de sofrimento mental infrator. A redução de pena (limites entre um e dois terços) dá-se em virtude da perturbação ou do desenvolvimento mental incompleto ou retardado que ocasione no agente uma relativa incapacidade de entendimento do caráter ilícito do fato ou mesmo de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A Lei nº 7.209/84 modificou totalmente a parte geral do Código Penal. Hoje não mais convivemos com o "delirante" – perdoem-me – sistema. Àquele que tem, calcado em perícia psiquiátrica, determinada a sua inimputabilidade, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, e que era, ao tempo da ação ou omissão criminosa, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, sofrerá – nunca um verbo foi tão próprio – a medida de segurança. A cronificação, a institu-

66 *Filósofos na tormenta*, Elizabeth Roudinesco, RJ : Jorge Zahar editor, 2007, p. 157.

cionalização ou mesmo violências piores e maiores vêm como espécie de macabro bônus. Até que a ausência de sintomatologia produtiva, o bom comportamento na instituição segregadora e o respaldo familiar (leia-se aceitação, ou possibilidade de retorno), critérios que ficarão ligados à prática clínica do perito e a sua produção de ideologia, logrem o milagroso laudo de cessação de periculosidade e, em tese, o retornem apto ao convívio em sociedade.

A lei em vigor antes da Constituição da República de 1988, que não recepcionou a medida de segurança⁶⁷, manteve o sistema dualista, a existência da pena e da medida de segurança, extirpando, contudo, a selvageria do sistema de duplo-trilho⁶⁸; agrega o sistema vicariante⁶⁹ para o semi-imputável e silencia quanto ao máximo de sua duração.

Na lei infraconstitucional a medida de segurança foi banida pela reforma apenas em relação ao imputável, não mais passível de sofrer também a sua imposição ao lado da pena privativa de liberdade. A instituição do sistema vicariante pode ser lida como um avanço. Mas avanço em relação a qual parâmetro de atraso?

Sob o olhar estrábico do Direito Penal, que jura sempre enxergar o perigo quando na verdade vê apenas a proteção do patrimônio dos poderosos, o portador de sofrimento mental, aquele que apresenta déficit na capacidade de querer e de entender, é, pois, incapaz de vir a juízo na qualidade de cidadão. Na qualidade de sujeito capaz de lhe ter imposta uma pena, em sentido estrito. Há necessidade do "embuste das etiquetas" e o contorcionismo teórico que sustentará que a medida de segurança não seria pena, ou não teria caráter de pena.

Logo, o inimputável "embora não culpado", deveria ser contido em nome da defesa da sociedade. Era perigoso. Portador da temível e incurá-

67 Cf. *Os novos direitos dos portadores de sofrimento mental*. Menelick de Carvalho Netto et Virgílio de Mattos. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2005.

68 De inspiração fascista do Código de Rocco, 1930, Itália, que previa o "*doppio binario*", que é igual a pena **mais** medida de segurança, por um mesmo fato considerado crime.

69 Inscrita no parágrafo único, do art. 26: "A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento".

vel doença: a periculosidade, sabidamente incontrolável, contagiosa pelo exemplo. A meta primária era impossibilitar o portador de sofrimento mental infrator, com sua contenção manicomial de fazer um mal à sociedade em geral ou a si mesmo.

Ainda que o prazo máximo de internação seja igual a três anos (cf. art. 97, § 1º, do Código Penal), invariavelmente as medidas de segurança superam esse limite e avançam rumo a uma inadmissível (e pouco discutida) inconstitucionalidade.⁷⁰

Necessária, aqui, a fala de Lacan, ele mesmo com certeza⁷¹:

A psicanálise possibilita um tratamento em que o sujeito não fica alienado em si mesmo. A responsabilidade por ela restaurada nele corresponde à esperança, que palpita em todo ser condenado, de se integrar num sentido vivido. (...) A psicanálise do criminoso tem limites que são exatamente aqueles em que começa a ação policial, em cujo campo ela deve se recusar a entrar. Por isso é que não há de ser exercida sem punição. (...) Mas é porque a verdade que ela busca é a verdade de um sujeito, precisamente, que ela não pode fazer outra coisa senão manter a ideia de responsabilidade, sem a qual a experiência humana não comporta nenhum progresso.

Outros direitos mínimos, os mais elementares há séculos, lhe são ainda subtraídos, como a possibilidade de suspensão condicional do processo e da pena; penas substitutivas; detração; imposição de sanção com limites de mínimo e máximo anteriormente delimitado, etc.

O que há, na verdade, desde a instauração do incidente é a ausência total de direitos em nome do direito. A proteção que oprime, a sanção que cronifica e crucifica ao institucionalizar o sujeito, tido como irres-

70 O art. 5º, inciso XLVII, letra "b", da Carta Política de 5/10/88, veda a pena de caráter perpétuo.

71 Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. XIII Conferência de Psicanalistas de Língua Francesa, 29 de maio de 1958. In: *Outros escritos*, p. 131.

ponsável pelos seus atos e, assim, tornado não humano, punida de forma mais drástica do que aquele que pretendeu o resultado danoso, ilícito, vil. Como sustenta a Rosi:

A responsabilidade por nosso desejo e também pelo errante gozo é nossa medida de humanidade. Temos, todos, momentos de inconsciência sobre nossos atos, mas não podemos, mesmo assim, não responder pelo que fazemos e queremos. Não é uma boa solução ser impedido de inscrever na própria história o que se fez.⁷²

III – Desprezar as ilusões é da ordem do imaginário?

*"Entre escritor/e leitor/se posta o intermediário."*⁷³

O inimputável via sofrimento mental deverá ser submetido à medida de segurança, cujo intervalo mínimo é determinado⁷⁴, sendo ignorada a duração *ad vitam*, gritantemente inconstitucional⁷⁵. Pune-se sob a justificativa de insanidade. O que corresponderia à isenção de pena, ou absolvição imprópria, na prática, transforma-se em pena perpétua. Inconstitucional – ou de melhor técnica: não recepcionada – e ilegal, mas estranhamente tolerada.

Partimos da premissa de que urge varrer o gasto conceito de "periculosidade" para fora de nosso ordenamento jurídico. Ninguém pode ser perigoso por ser doente. Ninguém pode ser punido por ser diverso. Por ter distintos sofrimentos. Por ouvir vozes. A "des-razão" como provável causa de cometimento de ilícito está fora da possibilidade de reação do Direito Penal. É matéria de ciência, como diziam os positivistas, mas da ciência médica. É caso de saúde e não de polícia. É questão de família, antes do que de abandono.

72 Correspondência eletrônica, 16/11/09.

73 Vladimir Maiakóvsk. *Incompreensível para as massas*.

74 Cf. Art. 97, parágrafo 1º do Código Penal, que estabelece internação de um a três anos.

75 É da própria *Norma Normarum*, art. 5º, XLVII, b a vedação. "Não haverá penas, de caráter perpétuo"

A "periculosidade" do autor continua exercendo seus efeitos no sistema penal. Embora se trate de algo indefinido e indefinível, impossível de ser avaliado cientificamente se se entende por ciência um saber que se sabe precário, para dizermos com Thomas Kuhn.

As garantias jurídicas do Estado Democrático de Direito são menores para os inimputáveis. E o que pode parecer pior: ainda que jurisprudências progressistas sejam minoritárias, está sempre sob domínio do perito, tanto para a segregação *ad vitam*, quanto para a possibilidade de tratamento fora da lógica manicomial hospitalocêntrica.

[...] se o perito médico especializado indica como suficiente o tratamento ambulatorial, mesmo para o inimputável ou semi-imputável sujeito ativo de infração penal punida com reclusão, é porque considerou que ele não apresenta desajuste de ordem psíquica que represente perigo à sociedade, devendo-se evitar, sempre que legalmente possível, a internação em casa de tratamento, mesmo ante a expressa disposição do art. 97 do CP.⁷⁶

Por que apenas na linha do possível a possibilidade de o Judiciário interpretar a questão da medida de segurança fora da hospitalocêntrica ideia de segregação manicomial? Onde é que estamos falhando na construção dessa desconstrução? É preciso fazermos a autocrítica, por mais que façamos a crítica, por que ainda não conseguimos destruir essa prática canhestra?

IV – Concluindo: o real é essa temporalidade sombria?

"O criminoso não produz somente crimes, ele produz também o Direito Penal e, em consequência, também o professor que produz cursos de Direito Penal".⁷⁷

Seja deserto, para dizermos com Žizek, seja "falta de sorte", para dizer-

76 TACRIM-SP - AP - j. 17.9.1997, Rel. Márcio Bártoli - RT 748/656).

77 Karl Marx. *Opera*. v. 3, La Habana, s/d, p. 325.

mos com Bené, o real na temporalidade sombria que vivemos é isso? Um descrédito integral na possibilidade de mudarmos o olhar positivista sobre o chamado louco infrator. Uma prática arcaica, cruel, insana. É esse o direito que sequestra o Direito Penal mínimo pregado por iluminados iluministas?

Observe-se que a velha ideia de medida de segurança sequestra na verdade a possibilidade de responsabilização penal do portador de sofrimento, ou transtorno mental, que comete um fato definido como crime. O "defeito" é de percepção do agente. O próprio «defeito» pode ser uma ilusão. Sem direito à defesa legítima, sem direito a estado de necessidade, sem direito de estar na cidade. A história da segregação está imbricada com a história da exploração. Sempre de gente pobre, simples. Sempre, para sempre, inapelavelmente.

Isso parece delírio vindo do fundo do incubo, só que está por toda parte na luz de todos os dias. Os exemplos vêm desde o número 1, Febrônio Índio do Brasil, aliás, José Taborda de Mattos. Passando por Néelson e Bené, mortos no manicômio de Barbacena, onde estiveram por muito mais⁷⁸ tempo do que o máximo permitido pela lei infraconstitucional⁷⁹, de resto, a vedação de cumprimento de pena de caráter perpétuo tem vedação expressa⁸⁰ na própria Constituição da República, insista-se.

Mas a única possibilidade de saída do labirinto da aplicação das medidas de segurança, na dicção do Judiciário, passa, necessariamente, pela miraculosa e oracular "cessação de periculosidade", observe-se:

Antes que se apure a cessação da periculosidade o indivíduo submetido a medida de segurança é considerado inapto para o retorno ao convívio social, devendo permanecer segregado, assim como dispõe o § 1º do art. 97 do CP. Uma vez que os prazos fixados na lei não

78 Febrônio passou 57 anos no manicômio judiciário Heitor Carrilho, seu carrasco. Néelson dos Santos, mais de 55. Benedito Borba, mais de 40. Em comum, o fato de só saírem mortos, que para mim é uma espécie tétrica de não sair.

79 Limite das Penas. Art. 75. "O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos. § 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo".

80 Cf. Art. 5º, da CF: "não haverá penas: letra b) de caráter perpétuo".

são fatais ou peremptórios, sua simples superação não gera ao paciente o direito de ser solto e, muito menos, a presunção de que cessou sua periculosidade. (TJSP - HC - Rel. Jarbas Mazzoni - RT 623/294).

Mesmo diante dessa nossa sombria temporalidade, algumas saídas apresentam-se, ainda que limitadas no campo geográfico: o PAI-PJ é um grande exemplo. Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, que aposta em uma atuação não hospitalocêntrica, mas individualizada. Lamentavelmente, restrito ao Estado de Minas Gerais. Pois não mais teríamos necessidade de que os casos subissem, na velocidade estonteante do Judiciário brasileiro – a gente fica até tonto diante dessa velocidade diferente de zero.

Observe-se:

Medida de segurança. Ultrapassagem do prazo máximo de trinta anos. Extinção pretendida. Liminar. Transferência para hospital psiquiátrico da rede pública. Observe-se a garantia constitucional que afasta a possibilidade de ter-se prisão perpétua. A tanto equivale a indeterminação da custódia, ainda que implementada sob o ângulo da medida de segurança. O que cumpre assinalar, na espécie, é que a paciente está sob a custódia do Estado, pouco importando o objetivo, há mais de trinta anos, valendo notar que o pano de fundo é a execução de título judiciário penal condenatório. O art. 75 do Código Penal há de merecer o empréstimo de maior eficácia possível ao preceituar que o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos. Frise-se, por oportuno, que o artigo 183 da Lei de Execução Penal delimita o período da medida de segurança, fazendo-o no que prevê que esta ocorre em substituição da pena, não podendo, considerada a ordem natural das coisas, mostrar-se, relativamente à liberdade de ir e vir,

mais gravosa do que a própria apenação. É certo que o § 1º do art. 97 do Código Penal dispõe sobre prazo de imposição de medida de segurança para inimputável, revelando-o indeterminado. Todavia, há de se conferir ao preceito interpretação teleológica, sistemática, atentando-se para o limite máximo de trinta anos fixado pelo legislador ordinário, tendo em conta a regra primária vedadora da prisão perpétua. A não ser assim, há de concluir-se pela inconstitucionalidade do preceito". (HC nº 84.219-4/SP, decisão liminar, rel. min. Marco Aurélio, j. 24.04.04, DJU de 3.5.04, p. 11, nº 88).

Vocês notaram que o paciente, tanto do sofrimento mental quanto do *habeas corpus* teve a internação manicomial suspensa, mas determinada a transferência para hospital psiquiátrico. Qual a diferença entre o público e o privado neste caso? Qual a diferença entre a lógica hospitalocêntrica, seja manicomial, seja apelidada de hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, seja nominada de hospital psiquiátrico simplesmente? Vocês enxergam alguma diferença? Ou é mais do mesmo em que o diferente tem tratamento igual?

As mesmas cassetas da temibilidade, da periculosidade e do medo temem também o falso louco como antes o herege, como recentemente o comunista, como atualmente o terrorista. Inocêncio III, que decretou que "todos podiam ser torturados"⁸¹; todos podiam sofrer prisão perpétua ou a morte, sempre em nome de Cristo, deixou a herança para os métodos da inquisição e seus teóricos, vejam Eymerich e o temível Martelo das Feiticeiras:

A questão de se fingir de louco merece uma atenção especial. E se se tratasse, por acaso, de um louco de verdade? Para ficar com a consciência tranquila, tortura-se o louco, tanto o

81 *Omnes torqueri possunt.*

verdadeiro como o falso. Se não for louco, dificilmente poderá continuar a sua comédia sentindo dor. Se houver dúvidas, e se não se puder saber se se trata mesmo de um louco, de toda maneira, deve-se torturar, pois não há por que temer que o acusado morra durante a tortura (*cum nullum hic mortis periculum timeatur*) (EYMERICH: p. 122-123).

Mas não gostaria de terminar assim.

O real, nossa temporalidade sombria – estes tempos sombrios que temos o desconforto de viver – pode e deve ser transformado com nossa luta, nossa militância diuturna contra as ideias de mais do mesmo, de mais do pior. Nós somos capazes de produzir as maiores transformações. As pequenas transformações não são inimigas das grandes transformações. É preciso mudar por dentro primeiro, para depois mudar o preconceito do outro. E laçando a solidariedade em cada ato, a construção – com muito tato – de um mundo novo, possível e necessário. Laço a laço. Sujeito com sujeito. Sem medo do outro.

É preciso destruir a perversa ideia de trancar o chamado louco infrator para sempre. Para fora das possibilidades de convívio, qualquer que seja a tristeza, quaisquer que sejam as vozes e as luzes.

É preciso fazer que seja ouvido o direito de intervenção mínima sobre a vida do sujeito. De amparo antes da passagem ao ato que o segregará para sempre, dessa vez não só de si, mas de todos. É urgente, gente, terminarmos de uma vez por todas com os manicômios e as prisões.

Afinal, **todo preso (ainda) é preso político!**

Pelo carinho da escuta atenta, mesmo lendo, o meu muito obrigado.



Cristina Rauter⁸²

É importante lembrarmos que essa história de medida de segurança tem muito a ver com a escravidão, porque esse discurso de que tem alguns que precisam ser segregados para sempre surgiu com justificativas científicas, justificativas biológicas, com a teoria da degeneração. Ele teve muito a ver com aquele momento da abolição, da falsa abolição da escravatura entre nós, porque foi naquele momento que os médicos da época e os juristas tiveram de elaborar um discurso para justificar que tinha uma parcela da população que, embora já não pudesse ser considerada inferior do ponto de vista legal, já que com a abolição os ex-escravos se tornavam cidadãos, era inferior de outro ponto de vista. Passou-se a falar de inferioridade biológica, inferioridade essa que mais tarde foi sendo transformada também em inferioridade psicológica e psiquiátrica. Eu acho que nós, psicólogos temos sempre de nos dar conta de que a nossa ciência é herdeira dessas práticas de exclusão. Ela foi gestada nessas práticas. Ela pode ser vista como um prolongamento da prática médica quando falamos num sentido político, no sentido de sua genealogia.

Há um livro do Roberto Machado, já antigo, cujo título é muito oportuno: *Da Nação da Norma*. Esse título pode ser lido tanto como *Da Nação da Norma* quanto como *Danação da Norma*, ou seja: nesse segundo sentido, a norma se danou. Não sei se podemos considerar que no Brasil a norma se danou. Eu até gostaria que pudesse ser considerado assim, mas talvez exista essa possibilidade, não é? Mas se trata de um paradoxo e creio que esse é o sentido do título do livro. De nós construirmos ou de nós encontrarmos essas brechas, esses caminhos pelos quais a norma pode "se danar". Porém tomando o primeiro sentido do título desse livro: a normatização dessa parte da população que não se quer incluir de maneira nenhuma, que não se fez nada para incluir. Hoje se questiona muito esse termo, inclusão.

82 Psicóloga, filósofa, doutora em Psicologia Clínica. É professora da Universidade Federal Fluminense, coordenadora do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia

Na verdade a normatização é um modo de incluir, há um modo de incluir que é a própria segregação, a manutenção dessa diferença no sentido ruim do termo, como inferioridade, como incapacidade. A medida de segurança tem a ver com tudo isso; ela surge no Brasil muito ligada, ainda, ao discurso da degeneração. Podemos considerá-la como herdeira do discurso da degeneração. A ideia de uma periculosidade do louco serviu para afirmar o valor da psiquiatria. O poder do psiquiatra se fortaleceu a partir da afirmação de que o louco era perigoso, coisa que é difícil, hoje, de se sustentar, porque, com a reforma psiquiátrica, nós temos discutido isso e verificado, que poucos homicídios, entre outros delitos, são praticados por doentes mentais. Comprova-se empiricamente e, recentemente, uma novela (*Caminho das Índias*), que parecia tão inofensiva, mostrava todo mundo na Índia dançando, alegre, era uma beleza... Mas tinha aquele doente mental. Numa cena da novela ele aparece em plena via pública, fazendo uma confusão danada, quebrando, ameaçando, até parou o trânsito. Vocês se lembram disso? Era a cena que retratava um ataque de loucura na via pública. Uma cena que eu, por exemplo, nunca vi, como psicóloga atuando nessas coisas todas com as quais lidamos. Eu nunca vi essa cena, mas, na novela, ela foi difundida Brasil afora, como uma afirmação da periculosidade incontestável do louco. Ao mesmo tempo que se difunde essa ideia (a da periculosidade do louco), difunde-se que ele pode cantar, fazer parte de grupos musicais. É uma gracinha, não é? Ele pode ser bonitinho, mas é profundamente perigoso. Ele pode ser bonitinho se tomar um remédio, se fizer o tratamento, mas ele é perigoso e eu acho que aquelas cenas ali demonstraram isso de novo. Não é no século 19, nem no século passado, como dizia o Virgílio de Mattos em sua fala; mas se trata desse fantasma do louco perigoso sendo reativado.

O manicômio, por um lado, é uma velharia que está aí. Uma velharia que não se justifica mais por uma série de razões. Os espaços fechados de reclusão não combinam com esse capitalismo que nós temos hoje. Esse capitalismo combina mais com espaços abertos. E também com a desobrigação do Estado da manutenção desses espaços fechados, no que se convencionou chamar de "Estado mínimo". Uma parte da pressão por acabar com esses espaços fechados vem daí, me parece. Vem desse capitalismo que não deseja mais espaços fechados e que

quer se tornar mínimo, desobrigado de instituições públicas. Ele deseja atuar a céu aberto. O controle social mais típico dos dias atuais se dá a céu aberto, agindo sobre os normais, mais do que sobre os loucos apenas. Não se fala mais tanto em louco... Quer dizer, houve uma época que se falava muito em louco, mas, hoje em dia, esse assunto morreu um pouco, porque tem tantas outras figuras para ser faladas, como, por exemplo, a criança com TDAH, os insones.

Não sei se vocês estão acompanhando toda a discussão atual sobre a insônia. A insônia é interessantíssima para pensarmos o que se passa com a subjetividade contemporânea, a discussão dos transtornos do sono. As pessoas têm de tomar remédio, tem de fazer tratamentos complicadíssimos para dormir, pois só pensam em trabalho. Há uma série de outras patologias, como a fibromialgia, que é aquela patologia caracterizada por dores inespecíficas e que podem ser controladas por antidepressivo. Mas a principal ideia que é passada pela medicina atual, atravessada pela psiquiatria biológica, é a de que essas dores são incuráveis. Há uma série de patologias incuráveis: a fibromialgia é dita incurável. O TDAH também é incurável. São várias doenças, hoje em dia, tanto psicológicas quanto somáticas, se é que ainda podemos fazer essa distinção, que são incuráveis e para as quais é proposto um controle medicamentoso por toda a vida.

Vemos aqui ressurgir a filosofia da medida de segurança. A medida de segurança não é isso também? Um tratamento para o resto da vida e para proteger? Mas, no caso da medida de segurança, se trata sobre tudo de proteger a sociedade. É diferente, mas há uma semelhança no que diz respeito a essa tutela eterna. Porém atualmente a tutela é extramuros... Não se trata de tutela dentro de hospitais... Trata-se de tutela no cotidiano por meio da ação da psiquiatria biológica e desses medicamentos que hoje podem ser administrados não só pelo psiquiatra. Você vê hoje qualquer médico administrando esses medicamentos, não precisa mais ser um psiquiatra. Você pode ir a um ginecologista e sair de lá com um antidepressivo. É fato. Não é brincadeira não. Vai se tratar de uma dor com ortopedista e ele poderá diagnosticar fibromialgia. Aí você sai de lá com um antidepressivo. Esse controle social a céu aberto é o mais característico dessa época que nós vivemos, mas o controle social via espaços fechados perma-

nece. Estranhamente ele permanece. E talvez ele tenha a ver mesmo com essa ambiguidade, essa convivência que se dá não só no Brasil, desses espaços de reclusão, onde atuam formas de controle social mais antigas e outras formas mais modernas, mais atuais. É a convivência entre o novo e o velho.

Milton Santos também falava do contemporâneo e, abordando a globalização atual, no seu livro *Por uma outra globalização*, ele se referiu a um sistema em que zonas de luz e zonas de sombra convivem. O Brasil é hoje uma das grandes economias do mundo, mas as favelas não deixaram de existir. Vivemos uma situação paradoxal, em que somos uma grande economia do mundo globalizado mas não deixamos de não ter nenhum desses problemas sociais que arrastamos há tantos anos. Porém o que parece diferente hoje é que você tem o que antigamente era chamado de primeiro mundo tendo zonas que se brasilianizam, como os próprios americanos dizem. Os Estados Unidos estariam se brasilianizando por causa dessa convivência da pobreza extrema com o que há de mais sofisticado e mais avançado. E a França se terceirumun-diza, com suas periferias cheias de imigrantes explodindo.

É a partir dessas questões que podemos pensar a manutenção do manicômio judiciário: como um dos paradoxos que atravessam a nossa contemporaneidade. Parece que ele não deixou de ser útil. Outros clientes parecem ter começado a povoar esse espaço do manicômio. Não apenas o louco, mas também os usuários de droga serão os novos clientes do manicômio. A questão fundamental seria: o que mantém o manicômio judiciário? O que ainda o mantém, já que ele é um espaço extremamente injustificável sob todos os pontos de vista? Mas por que ele ainda se mantém, por que ele ainda existe?

Eu queria até fazer um parêntese para dizer que eu não fiz o que devia fazer no início, que era agradecer o convite para participar deste debate, estar em companhia de pessoas tão queridas, como o Virgílio de Matos, como a Ester e dizer também que eu não estou, hoje em dia, atuando nessa área. Eu já atuei bastante tempo como psicóloga num hospital de psiquiatria penitenciária e no Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Escrevi bastante sobre isso. Acho que cada dia é maior a complexidade dessas questões, das questões que o psicólogo vive em sua prática no Judiciário. Uma complexidade teóri-

ca e política. Eu vi, por essa mesa que me antecedeu, a complexidade dessas questões que vocês estão vivendo na prática. A minha prática, hoje em dia, é de professora e coordenadora de pós-graduação, que, aliás, não deixa tempo para realizar nenhuma prática em Psicologia direito, apenas as tarefas de coordenação e as tarefas burocráticas. Mas estou deixando o cargo em fevereiro e vou iniciar meu pós-doutorado, voltado para pensar essas questões sobre a violência no Brasil.

Queria lembrar outra questão que foi colocada ainda há pouco. Estava se falando de várias Psicologias. Há algumas Psicologias que vão ser muito úteis para a construção dessas estratégias de controle social contemporâneas. Mas nisso nossa prática profissional não mudou, ela sempre disse respeito a um campo altamente político, que é o campo da produção de subjetividades. O que mudou foi que hoje estamos colocados no coração da principal questão política contemporânea. Nós estamos ali onde tudo se passa: o campo do controle social via produção de subjetividades operada pelo capitalismo atual. Não é nada fácil. A Ester falava onde ela foi parar, chegou a estudar os arquivos da ONU. É lá que temos de ir, pois há questões que atravessam nossa prática profissional lá dentro da Justiça, nas Varas de Família, no manicômio, ou nas prisões, discutindo sobre laudos, tudo isso tem a ver com política no sentido amplo do termo, políticas de controle social mundial. E é a perpetuação desse sistema político e econômico que está em jogo. Estamos num lugar em que podemos interferir nisso e por isso somos tão vigiados, também, em tudo o que fazemos.

Discute-se a necessidade de uniformizar cada vez mais o trabalho do psicólogo para que, justamente, ele perca essa fluidez, essa coisa ainda meio mal definida, que acho que é uma das riquezas da nossa prática. Por exemplo, eu achava, na época em que trabalhei como psicóloga no sistema penal (em manicômio nunca trabalhei, mas trabalhei numa coisa que na época se chamava "hospital de psiquiatria penitenciária". Psiquiatria penitenciária. Lembra que se chamava assim, Márcia? Será que a psiquiatria é que virou penitenciária ou é ao contrário? Nunca entendi esse termo, mas... (risos). Então, nessa época, eu achava que tínhamos de fazer uma prática contra a a psiquiatria tradicional. Tínhamos de negar essa função em que nos colocavam. Acho que era uma coisa que Franco Basaglia colocava

muito bem. Negar aquela prática excludente, como ele dizia. Não fazer aquilo que nos colocam para fazer, naquele sentido de perpetuar aquelas engrenagens da prisão, do encarceramento. Então, negar essa prática e fazer outra. Esse "fazer outra" é que muitas vezes não é possível. Eu acho que temos de ser honestos. Às vezes, não é possível, porque nós somos também impedidos, ameaçados, sem falar no fator tempo. Estamos numa engrenagem, temos de atender, pressionados o tempo todo para emitir laudos, laudos e laudos. Nessa situação não é possível, sozinho, querer mudar tudo, realizar essa outra prática sozinho me parece impossível.

Tem de ser uma prática discutida e definida coletivamente. Tem de haver uma discussão coletiva, como a que nós estamos fazendo aqui hoje. E precisamos fazê-la também nos locais de trabalho. Não basta fazê-la só nos conselhos profissionais. Eu acho que nos locais de trabalho também, porque aí você se compromete e pode estabelecer estratégias para o cotidiano. Isso tudo foi feito na área de saúde, na reforma psiquiátrica. Penso que, sem fazer a discussão no local de trabalho, é muito difícil avançar. Mas creio que podemos considerar que fazer outra coisa é a nossa questão.

Eu nunca acreditei que exista o bom laudo. Eu nunca acreditei. Vamos fazer um outro laudo. Esse laudo vai ser bom. Não, não. Pelas condições em que nós trabalhamos, como fazemos parte de uma engrenagem, como somos "um dente da engrenagem" – que é aquela expressão que Hannah Arendt usou para falar dos que trabalharam nas engrenagens do nazismo –, acho também que não importa tanto o que a gente escreve no laudo, pois essa engrenagem é, até certo ponto, muda: ela funciona apesar do que escrevemos nos laudos ou independentemente do que escrevemos. Claro que podemos tentar fazer um laudo melhor, um laudo favorável, um laudo que denuncie as condições carcerárias. O melhor laudo é o favorável quando se trata de medida de segurança, não? Acho que não tem outro, por tudo que já foi dito.

Por exemplo, tudo o que Zafaroni disse sobre a ilegitimidade do sistema penal na América Latina nos leva a afirmar igualmente que é totalmente ilegítimo o manicômio judiciário. Então, nós só poderíamos fazer laudos favoráveis no manicômio. Porém, o que podemos

fazer, além disso, em função da ilegitimidade mesma dessa instituição? Mas eu acho que a nossa discussão toda é justamente saber o que é essa outra coisa.

Acho que não tem acordo sobre o que é essa outra coisa, mas é uma coisa política. Eu não vejo nossa prática fora da política, já que, como eu disse, ela está situada no coração da produção de subjetividade contemporânea. Porém não estamos vendo nenhuma revolução acontecer, mas talvez possamos ver microrrevoluções. Podemos falar de microrrevoluções, de micropolítica, mas não podemos falar de uma direção única, não podemos falar: "Ah, eu vou fazer a revolução". Ou ainda: "Estou esperando para fazer revolução!" Houve uma época em que se dizia isso, o que muitas vezes atrapalhava qualquer prática política. Você estava sempre esperando uma revolução que ia acontecer no futuro. Hoje em dia, aparentemente não teremos nenhuma grande revolução, não estamos vislumbrando nenhuma, mas ao mesmo tempo podemos ter pequenas revoluções que acontecem o tempo todo. No entanto, temos a sensação de que nada está acontecendo. Então, é terrível, porque temos a sensação de que não está acontecendo nada, mas está acontecendo, ou seja, podem estar acontecendo microrrevoluções nas práticas que fazemos cotidianamente.

É que muitas vezes também não valorizamos as pequenas lutas que estamos empreendendo. Elas podem ser pequenas, mas não pequenas na importância que têm; talvez pequenas no que diz respeito à sua visibilidade ou ao alcance que possam ter, não? Mas não podemos também prever esse alcance. Então, eu acho que nossas lutas cotidianas podem ser muito importantes. Em relação ao manicômio judiciário, temos de continuar tendo muito claro que a nossa luta é contra o encarceramento, contra o encarceramento do doente mental, trazer a reforma psiquiátrica para dentro do manicômio, por exemplo. Como fazer isso?

Aí tem de ser com as pessoas que estão lá no campo. Como foi dito, tem de haver uma discussão coletiva por parte dos profissionais, discutir quais são as melhores estratégias para o momento. E sabemos que ali dentro estão coisas complicadíssimas. Por exemplo, recentemente, uma colega me pediu socorro para uma situação que

ela estava vivendo num manicômio judiciário. Pediu socorro para ouvir e para tentar pensar com ela. Era uma situação em que, em nome da segurança dos internos, eles tiveram de ser trancafiados de novo nas celas. Em nome da segurança de que tipo? Temia-se um ataque da favela vizinha, dominada pelo Comando Vermelho. É aquela situação que nós vivemos lá no Rio. Entre os internos, alguns eram ligados ao Comando Vermelho, outros não eram. Enfim, a situação estava muito complicada e, em nome da segurança, a direção chegou à conclusão que a melhor solução era trancafiar os pacientes. Então, esses pacientes que viviam soltos dentro do hospital passaram a ficar de novo nas celas. Você vê que solução, não? É uma solução muito velha. Toda hora se pensa na segurança de alguém. Vamos salvar, vamos proteger... E, às vezes, até tem colegas nossos que acham que manicômio ou hospital psiquiátrico é um lugar onde se protege o louco... Eu já vi gente falando: "Não, mas tem loucos que precisam ficar internados, há casos em que o a internação está indicada. Até mesmo em nome da liberdade do doente mental. No hospital fechado eles poderiam ter mais liberdade, estariam mais protegidos da sociedade!" Parece que se está falando de uma colônia de férias, de um retiro espiritual, quando está falando de um hospital psiquiátrico e a gente conhece muito bem como eles são.

Os profissionais psi precisam se colocar de acordo sobre se eles realmente querem lutar pelo fim do hospital psiquiátrico, do manicômio. Não vou nem falar do fim da prisão, porque é mais complicado ainda falar no fim da prisão, embora deva ser falado, deva ser falado como utopia ativa. A gente pode sonhar. A gente pode desejar. Nada está proibido, mas, com relação a essas lutas, as pessoas devem ter claro se é por aí que queremos ir, porque alguns profissionais acham, como eu disse, que o manicômio é justificável. Há profissionais que acham que não está provado que o encarceramento do louco seja prejudicial. Eu vi um parecer, com os meus próprios olhos, feito por uma psiquiatra jovem, em que ela dizia isso. "Não está provado, não há pesquisas suficientes que comprovem que seja ruim do ponto de vista de um agravamento da doença mental, que o paciente fique preso dentro de uma cela". Então, há pessoas assim no nosso campo... Aí estou considerando o psiquiatra como profissional psi. Então, é do

nosso campo. É uma complicação a mais. A gente tem de saber que o nosso campo não é homogêneo. Ele é bem heterogêneo. Então, a questão é sempre a luta política. A luta política é feita, assim, pela convivência de pessoas diferentes, heterogêneas, pensando diferente, cada um pensando uma coisa... Mas se as pessoas puderem discutir e formular estratégias, alguma coisa pode mudar.

Eu queria falar também sobre uma coisa que foi falada ainda há pouco: a questão da transdisciplinaridade. Lá no nosso programa de pós-graduação na UFF, nós usamos muito essa palavra transdisciplinar, propor uma clínica transdisciplinar. Uma coisa que eu pensei a partir da discussão de manhã é que realmente transdisciplinaridade não é uniformização do campo, e também não é pretender chegar a um conhecimento verdadeiro, abrangente, conhecer tudo. Parece-me que as perspectivas interdisciplinares e multidisciplinares podem pretender chegar a esse conhecimento total e verdadeiro, podem ter a pretensão de chegar a um conhecimento completo sobre tudo, pois a partir da junção de todas as áreas chegaríamos a esse conhecimento. Acho que só Deus teria esse conhecimento todo. Porém, pensamos que o termo *transdisciplinar* surge num outro contexto, num contexto em que já passamos por Nietzsche e já questionamos essa pretensão de verdade. Então, não queremos mais chegar à verdade. Não existe verdade. A verdade é histórica. Cada época tem a sua verdade. Cada cabeça tem a sua verdade.

Abrindo mão de se buscar a verdade, o que a gente pode é fazer composições entre saberes. Esses saberes podem se pôr em relação. Para quê? Para criar estratégias de luta direcionadas por uma ética baseada no fortalecimento da vida. Há uma quantidade enorme definições sobre o que seja ética. Uma confusão frequente se estabelece entre ética e moral, ética e obediência. Porque se pode dizer que ser ético é obedecer a um código profissional. Porém a partir dessa visão spinozista, ética é afirmação da vida, é potência. Assim, ética não se confunde com obediência a valores morais. Em Spinoza, ética diz respeito a expressão e afirmação da potência. Spinoza foi um crítico feroz de certa visão da ética como obediência, visão essa muito arraigada na filosofia ocidental e também no campo da religião, em que geralmente se vê Deus como uma figura severa a quem deve-

mos obedecer e temer. Porém, para Spinoza, essa é uma projeção do homem sobre a figura de Deus. Para Spinoza, Deus é natureza, e não uma instância reguladora, superior. Retornando à questão da verdade e do conhecimento: o que podemos fazer é construir estratégias sempre provisórias, estratégias que podem funcionar até certo ponto e depois não funcionar mais. São estratégias a ser construídas não para chegarmos a um conhecimento universal, mas para chegarmos a construções particulares, em que podemos falar de ressonâncias entre diferentes campos do saber. Em que, por exemplo, podemos ser contaminados positivamente e potencializados ao entrar em contato com outros saberes, para além da Psicologia. Alguém da área jurídica, como é o caso do Virgílio, pode nos contaminar positivamente, no sentido da expansão de nossas práticas no campo do Judiciário. Ou podemos ser contaminados negativamente, por outros saberes que nos levem a tornar a Psicologia um mero instrumento de controle. Esse processo de contágio entre saberes e práticas é para nós a transdisciplinaridade, hoje um movimento interessante que ocorre em todas as áreas.

Também vemos, quando convivem diferentes profissionais, quantas discussões importantes são estabelecidas, quantas novas estratégias podem ser construídas. Não porque nenhum olhar tenha a verdade, mas porque são diferentes olhares, o que já contribui para que aquele que acha que somente o seu conhecimento é verdadeiro seja balanceado nessa sua pretensão. É claro que sabemos que quem mais precisa ir nesses debates nunca vai. Na área de saúde, os médicos são os mais ausentes desses debates. Sabemos, pela recente discussão do ato médico, que muitos deles têm reiterado uma posição de hegemonia e de reafirmação do poder médico. No campo da Psicologia Jurídica, geralmente são os promotores que ocupam esse lugar hegemônico e ligado à afirmação de um lugar de poder e controle.

Quando trabalhei no Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, conheci um promotor maravilhoso, que era o Nilo Cairo Lamarão Branta. Não sei se alguém o conheceu. Você chegou a conhecer, Márcia? Então, pelo visto eu vou ter de apresentá-lo para muita gente, porque ninguém o conhece. Ele era promotor de uma Vara Criminal lá no Rio e foi um dos autores das denúncias sobre violações de direitos humanos ocorridas durante a ocupação das favelas cario-

cas pelo Exército. Vocês se lembram daquelas invasões? Muita gente achando ótimo o Exército subindo o morro para combater o tráfico de drogas. Porém, houve denúncia de que lá eles torturaram e mataram. O Exército tinha usado os mesmos métodos já conhecidos desde a ditadura. Não tinha jogado fora ainda a maquininha de dar choque elétrico para conseguir confissão. Então, fizeram tudo isso nas favelas e o Nilo Cairo foi um dos que denunciou essas ações. Outra preocupação desse promotor dizia respeito à existência de vários desaparecidos dentro do sistema penal. Então, no Brasil não existiram apenas desaparecidos políticos da época da ditadura. Existem também desaparecidos dentro do sistema penal atualmente. Detentos que somem, que são, aparentemente, mortos e a família nem fica sabendo. Então, nada está definido: há sempre possibilidade de estabelecer estratégias e alianças também. Nunca sabemos quem pode ser nosso aliado. Pode ser até um promotor. A discussão coletiva é a única arma que temos. Coletivizar essas questões é mais possível hoje do que era há alguns anos atrás. Quando trabalhei no sistema penal, nós psicólogos éramos muito poucos. Éramos as pioneiras, entre aspas. Não tínhamos ainda acumulado muito conhecimento sobre aquela realidade. Acho que hoje em dia temos mais condições de traçar políticas, que têm de ser políticas concretas. Penso não pode ser nada que não seja exequível, não pode ser uma coisa, assim, tão maravilhosa e tão revolucionária que não vai produzir efeito nenhum, por ser totalmente impossível.

Outro dia eu estava revendo um vídeo no qual Gilles Deleuze fazia o elogio da jurisprudência (*O abecedário de Gilles Deleuze*). Isso me surpreendeu. Nunca havia prestado atenção a esse aspecto, de que Deleuze se preocupasse com a jurisprudência. E, realmente, agora, eu fiquei pensando que a única solução possível é apostar em estratégias caso a caso, no campo da Justiça, que são mais típicas da justiça inglesa e do pragmatismo inglês. Porque a gente não tem saída se não no caso a caso. Por exemplo, no manicômio judiciário do Rio, muita coisa se conseguiu, numa certa época, em termos de saída de fim de semana para os internos, graças a uma análise de cada caso. E, neste momento, alguns promotores foram aliados, no sentido de desencarcerar, atuando em conjunto com o juiz da Vara de Execuções. As situações estão sempre mudando, são situações políticas, ações que

têm de ser consideradas em cada caso. Acho que já esgotamos o tempo. Todos esses anos estudando essas questões me trouxeram muito material para pensar. É preciso não desistir. Pensem que a prática do psicólogo nessas áreas, por mais difícil que seja e por mais sofrimento que nos traga, traz também muito material para problematizar. Traz um grande conhecimento sobre o Brasil, sobre o modo de funcionamento de nossas engrenagens de controle social, que passam muito pelo Judiciário. E pela polícia. Mais do que pela Medicina, porque a medicalização no Brasil é menos ampla do que a *policização* e a judicialização. Bem, nós começamos como prisão, não é? Nós éramos a prisão de Portugal. Era para cá que mandavam quem não se queria. Então, nós temos uma história – eu ia dizer uma vocação – no que diz respeito talvez à arte de aprisionar e assujeitar. Uma história triste nesse ponto, mas que temos de potencializar politicamente. Temos de conseguir traçar estratégias e essa é uma tarefa política. Eu acho que talvez não interessem tanto as diferenças teóricas, que muitas vezes nos atrapalham, se temos um compromisso ético. Mas, como disse anteriormente, eu não acredito no bom laudo. No bom laudo eu não acredito. Eu acredito em outras práticas, não nessa prática do laudo, mas esse é um tema para discutir com vocês. Obrigada.







A presente publicação traz os debates do Seminário Psicologia em interface com a Justiça e os Direitos Humanos, realizado em novembro de 2009, em Brasília. Entre os temas abordados, estiveram os compromissos do campo com a sociedade; Criança, adolescente e Varas de Família; e Saúde mental - medidas de segurança, execução penal e sistema prisional.

ISBN 978-85-89208-26-0



9 788589 208260